

# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.667 NATAL, 16 DE MAIO DE 2020 • SÁBADO

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.700, DE 15 DE MAIO DE 2020.

*Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 360.966,33 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 02610012.000602/2020 - 81 - EMATER,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 360.966,33 (trezentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
<b>Acréscimo</b>							
31202	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN	20.122.0100.243401	Manutenção e Funcionamento	339039	4.250	Fiscal	R\$ 360.966,33
<b>Subtotal</b>							
R\$ 360.966,33							
<b>Total</b>							
R\$ 360.966,33							
<b>Redução</b>							
31202	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN	20.606.4010.195301	Assistência Técnica e Extensão Rural Sustentável e Educação no Campo	339039	4.250	Fiscal	R\$ 360.966,33
<b>Subtotal</b>							
R\$ 360.966,33							
<b>Total</b>							
R\$ 360.966,33							

DECRETO Nº 29.701, DE 15 DE MAIO DE 2020.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.037.150,63 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00410063.000482/2020 - 57 - SEEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.037.150,63 (um milhão, trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e sessenta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
<b>Acréscimo</b>							
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	12.122.2001.303801	Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da	449051	0.113	Fiscal	R\$ 907.155,60
12.368.200	1.246301	Expansão, implementação e manutenção dos Núcleos Tecnológicos (NTE) da Educação	339039	0.113	Fiscal	R\$ 129.995,03	
<b>Subtotal</b>							
R\$ 1.037.150,63							
<b>Total</b>							
R\$ 1.037.150,63							
<b>Redução</b>							
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	12.122.2001.303801	Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da	339030	0.113	Fiscal	R\$ 276.622,59
				339039	0.113	Fiscal	R\$ 760.528,04
<b>Subtotal</b>							
R\$ 1.037.150,63							
<b>Total</b>							
R\$ 1.037.150,63							

DECRETO Nº 29.702, DE 15 DE MAIO DE 2020.

*Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 100.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00210006.001013/2020 - 41 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs 462 e 471 da Deputada Isolda Dantas.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 41, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
<b>Acréscimo</b>							
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.122.2003.325201	Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves	334141	0.100	Seguridade	R\$ 50.000,00
				444142	0.100	Seguridade	R\$ 50.000,00
<b>Subtotal</b>							
R\$ 100.000,00							
<b>Total</b>							
R\$ 100.000,00							
<b>Redução</b>							
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.122.2003.325201	Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves	334141	0.100	Seguridade	R\$ 50.000,00
				444142	0.100	Seguridade	R\$ 50.000,00
<b>Subtotal</b>							
R\$ 100.000,00							
<b>Total</b>							
R\$ 100.000,00							

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições, e com base no Decreto nº 29.581, de 31 de março de 2020, que trata da contratação temporária de profissionais da área de saúde, especificamente para o COVID-19, prevista na Lei Estadual nº 10.229, de 31 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.002064/2020-75 ;

Considerando o Edital nº001/2020 publicado no DOE de 02 de abril de 2020, que trata do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público em atendimento ao Plano de Contingência Hospitalar para o enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Portaria-SEI nº 947, de 15 de abril de 2020, publicada no DOE nº 14.646, de 16/4/2020, republicada por incorreção através do DOE nº 14.651, de 24/4/2020, referente à homologação do Resultado Final do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos relacionados no Anexo II.

Art. 2º - Os convocados deverão apresentar-se no período de 5(cinco) dias úteis contados da data da publicação, observando as instruções de agendamento no item 1 e a documentação listada no item 2, ambas contidas no Anexo I; cujo prazo pode ser prorrogado por 3(três) dias úteis, caso o candidato apresente pendências em sua documentação.

Art. 3º - Os convocados ficam dispensados temporariamente da inspeção médica oficial, nos termos da Portaria nº 508/2020-GS/SEAD, publicada no DOE de 24 de março de 2020, que estabelece a apresentação de convocados à Junta Médica do Estado, no prazo de até 60 (sessenta dias), para a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a contar do decretado fim do estado de calamidade, quando o contratado deverá providenciar e apresentar os Exames listados no item 3, do Anexo I.

Art. 4º - A convocação dos candidatos que não cumprirem o prazo estabelecido no Art. 2º será tornada sem efeito e substituída por candidatos de cargos análogos em quadro de reserva.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Maria Virgínia Ferreira Lopes  
Cipriano Maia de Vasconcelos

**ANEXO I**

**I.AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO E CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI**

SOMENTE será atendido o candidato que tenha feito seu devido AGENDAMENTO, através do LINK: <http://centraldocidado.rn.gov.br>

Antes do comparecimento para ser atendido, o CANDIDATO precisa ainda entrar no link <http://portalsei.rn.gov.br/> e na aba de acesso ao SEI, para criar seu USUÁRIO EXTERNO e SENHA, na opção "CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO" ou usando o link direto de [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para [sei.sesap@gmail.com](mailto:sei.sesap@gmail.com) informando NOME e CPF com o título "LIBERAÇÃO CONCURSO SESAP", para que seu usuário seja liberado.

NA DATA E HORÁRIO AGENDADOS, o candidato deve comparecer primeiramente à SESAP, na Avenida Deodoro, 730, Cidade Alta, Natal/RN, para abertura de processo eletrônico.

**2.DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** (Os documentos devem ser DIGITALIZADOS, PDF em pen drive, e apresentados no GADV/CRH/SESAP)

- a.Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70.391/1972 e 70.436/1972 e Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
- b.RG, CPF;
- c.Título de eleitor
- d.Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Regional Eleitoral);
- e.Comprovante de estado civil (certidão nascimento/casamento) e de nascimento dos filhos menores de 13 anos, se houver;
- f.Certificado militar (homem);
- g.Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A. (não pode ser conta conjunta);
- h.Comprovante de residência;
- i.Declarações disponíveis no site da SESAP [www.saude.rn.gov.br](http://www.saude.rn.gov.br), na guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS":
  - "De não estar cumprindo sanção por inidoneidade;
  - "Quanto ao pleno gozo de seus direitos políticos e civis; e
  - "Expressando não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j.Carteira de Trabalho e Previdência Social
- "Página com foto ATÉ as folhas designadas "Contrato de Trabalho" que contenham contrato assinado e a primeira sem nenhum vínculo empregatício;
- "Páginas de "Anotações Gerais" preenchidas ATÉ a primeira em branco;
- k.Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
- l.Diplomas de formação:

"Cargo administrativo de nível médio: certificado de ESCOLARIDADE com INSPEÇÃO ESCOLAR ou com registro no órgão competente;

"Cargo de nível médio com formação técnica: além de certificado como acima especificado, apresentar Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);

"Cargo de nível superior: Diploma de conclusão do curso superior na área para a qual foi aprovado no concurso, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC;

"Cargo de nível superior com título de especialista: Diploma ou certificado de nível superior além do referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE;

m.Carteira de identidade do conselho regional de classe ou categoria profissional emitida no Estado do Rio Grande do Norte e com validade atualizada (EXCETO para cargo administrativo de nível médio);

n.Certidão negativa de antecedentes criminais:

"Expedida pela Justiça Federal (<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>)

"Emitida pela Justiça Estadual da localidade em que o candidato possuir Residência nos últimos 5 anos;

oCertidão fazendária emitida pela Secretaria de Estado de Tributação do Rio Grande do Norte ([www.set.rn.gov.br](http://www.set.rn.gov.br));

"Em caso de vínculo empregatício (público ou privado), trazer declaração especificando a carga horária, bem como a distribuição de hora diária e semanal.

Observação: TRAZER OS ORIGINAIS DE TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS PARA CONFERÊNCIA

**3.EXAMES NECESSÁRIOS**

Parasitológico de fezes - validade 90 dias

Hemograma com contagem de plaquetas - Validade 90 dias

Vacinas: Antitetânica/Rubéola/Hepatite B

Sumário de urina com sedimentoscopia - Validade 90 dias

Raios X do tórax em PA com laudo de radiologista - Validade 6 meses

Atestado de sanidade mental emitido por médico psiquiatra - Validade 30 dias

Glicemia de jejum- Validade 90 dias

Dosagem do PSA para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos - Validade 6 meses

Citologia oncológica (preventivo com validade de 12 meses);

Mamografia para candidatas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos (com validade de 12 meses);

Atestado do ginecologista/obstetra assistente para gestantes, isentas de exames radiológicos, além de qualquer outro exame complementar solicitado por aquele colegiado;

Anti-HCV e anti-HBS;

Eletrocardiograma com parecer do médico cardiologista - Validade 6 meses

Cada exame possui uma validade específica

A Comissão Permanente no ato da avaliação poderá solicitar outros exames ou parecer, se julgar necessário.

**ANEXO II**

Relação nominal dos candidatos convocados para o quadro de pessoal da SESAP/RN, mediante aprovação no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, especificamente para o COVID-19, regido pelo Edital nº 001/2020-SESAP/RN.

REGIÃO: VII	CARGO: Farm. Bioquímico ou Biomédico (1)	POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CATEGORIA
		20	6320201586178833174	ANTONNYO PALMIELLY DIÓGENES LIMA	Ampla concorrência
REGIÃO: VII	CARGO: Fisioterapeuta (2)	POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CATEGORIA
		30	6320201586227145683	FRANCIANE BATISTA BASILIO	Ampla concorrência
		31	3320201585944351038	IASSIARA DE ARAÚJO DANTAS LIMA DE ALMEIDA NAVARRO	Ampla concorrência
REGIÃO: II	CARGO: Enfermeiro (3)	POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CATEGORIA
		14	6320201586184784549	KESSIA ELAINE FREITAS	Concurso Público Edital 001/2018
		15	6320201586191327413	LAIZA SINELLE DE SOUZA ALVES	Concurso Público Edital 001/2018
		16	6320201586194193925	LARISSA HOSANA PAIVA DE CASTRO	Concurso Público Edital 001/2018
REGIÃO: II	CARGO: Fisioterapeuta (7)	POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CATEGORIA
		19	2320201585838795693	ANDRÉ GEOVANI FERNANDES FREIRE	Ampla concorrência
		20	2320201585847599965	NATALIA VIEIRA COSTA	Ampla concorrência
		21	2320201585862826076	RHAILMA ALLYANA DE OLIVEIRA FERREIRA	Ampla concorrência
		22	2320201585868614259	KALYNE CARVALHO XIMBINHA	Ampla concorrência
		23	3320201585915811243	EDIVALDO DE LIMA	Ampla concorrência
		24	3320201585919650513	ARTHUR FLÁVIO DE SIQUEIRA BARROS	Ampla concorrência
		25	3320201585922648094	MARILIA DA COSTA PEDROSA	Ampla concorrência
REGIÃO: II	CARGO: Técnico em Enfermagem (8)	POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CATEGORIA
		35	2320201585849029205	JOANA D'ARC JEREMIAS DA SILVA MEDEIROS	Ampla concorrência
		36	2320201585849445911	ANNA JÚLIA LIMA DA SILVA	Ampla concorrência
		37	2320201585850364563	MARIA DO REMEDIO SARMENTO PEDROSA	Ampla concorrência
		38	3320201585914213807	MÁRCIA PATRÍCIA DE LIMA	Ampla concorrência
		39	3320201585925961961	TÚLIO FERREIRA DE CARVALHO	Ampla concorrência
		40	3320201585934007629	ANA ALICE PINHEIRO DA SILVA	Ampla concorrência
		41	3320201585941315559	ANA CLAUDIA DA SILVA MELO	Ampla concorrência
		42	3320201585948492073	EDNA PATRÍCIA DOS SANTOS	Ampla concorrência
REGIÃO: II	CARGO: Maquieiro (1)	POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CATEGORIA
		17	4320201586050140044	RENEE MARTINS SILVA	Ampla concorrência
REGIÃO: IV	CARGO: Fisioterapeuta (3)	POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CATEGORIA
		19	632020158622262463	RAELLY CARDOSO DA MOTTA SILVEIRA	Ampla concorrência
		20	6320201586227073134	MARIANA FERNANDES DE MEDEIROS GERMANO	Ampla concorrência
		21	6320201586227951127	ODENIZE AZEVEDO DE OLIVEIRA LIMA	Ampla concorrência
REGIÃO: VI	CARGO: Enfermeiro (11)	POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CATEGORIA
		3	6320201586202784828	RAQUELINE MARY DAMIAO REGO	Ampla concorrência
		4	3320201585958180188	ANTONIO DE OLIVEIRA CORDEIRO	Ampla concorrência
		5	6320201586174659848	ANNA KARLA FAUSTO MAIA	Ampla concorrência
		6	2320201585852113519	KARLA PESSOA ALVES DE LIMA	Ampla concorrência
		7	4320201586035125551	ANA THEREZA NASCIMENTO DE CASTRO	Ampla concorrência
		8	2320201585839983423	DANIELLY RUTH DIAS DE ARAÚJO SANTOS	Ampla concorrência
		9	6320201586189073067	FRANCISCO MECKSUELDO TORRES DE LIMA	Ampla concorrência
		10	6320201586207560314	LEDA DE AMORIM FERNANDES	Ampla concorrência
		11	6320201586188393640	DANIEL REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA	Ampla concorrência
		12	6320201586202540338	ALAN RENÉ BATISTA DE FREITAS	Ampla concorrência
		13	6320201586200170681	MAYRA GARCIA SOARES	Ampla concorrência
REGIÃO: VI	CARGO: Farm. Bioq. ou Biomédico (2)	POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CATEGORIA
		2	6320201586223281164	JOSE VIDAL NETO	Ampla concorrência
		3	6320201586191313481	PATRICIA AUGUSTA DE SOUSA	Ampla concorrência

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794  
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:  
(84) 3232-6786 - E-mail: [dei@rn.gov.br](mailto:dei@rn.gov.br) - Diário Oficial online: [www.diariooficial.rn.gov.br](http://www.diariooficial.rn.gov.br)

**Assessor de Comunicação Social** - Maria da Guia Cunha Dantas Freire  
**Diretor Geral** - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Página: 26 x 29 cm  
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm  
Total cm/pág. 174 cm  
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)  
Diário Oficial: [do@rn.gov.br](mailto:do@rn.gov.br)  
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

**PUBLICAÇÕES**  
cm/coluna .....R\$ 32,00  
**EXEMPLAR AVULSO**  
Do dia ..... R\$ 1,50  
Atrasado .....R\$ 4,00

**Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD**

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
<b>OUTROS ESTADOS</b>	<b>SOMENTE VIA ELETRÔNICA</b>		R\$ 850,00

**ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Coleção anual - R\$ 900,00  
Coleção mensal - R\$ 80,00\*

\*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

**REGIÃO: VI****CARGO: Técnico em Enfermagem (2)**

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
15	6320201586211084212	LIDIA MIKARLA DE SOUSA MOURA FREITAS
16	6320201586221328131	JOSE AMERICO SOBRINHO

**CATEGORIA**  
Ampla concorrência  
Ampla concorrência

**REGIÃO: VI****CARGO: Higienista Hospitalar (4)**

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
8	6320201586166575183	SANDINEURA PEREIRA DA SILVA
9	6320201586191415374	JORGE IVAN MANDONÇA NOBRE
10	6320201586218625962	MARTILIANA ESMANUEL DA COSTA
11	6320201586223957334	SEVERINO PEREIRA JUNIOR

**CATEGORIA**  
Ampla concorrência  
Ampla concorrência  
Ampla concorrência  
Ampla concorrência

**REGIÃO: VI****CARGO: Maqueiro (1)**

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
8	6320201586206307662	FRANCISCO CESÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**CATEGORIA**  
Ampla concorrência

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item 3, e art. 12, "a", item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no PAE nº 01510127.000817/2020-25,

R E S O L V E passar à Disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), com ônus para o órgão de origem, a contar de 04 de março de 2020, o CABO PM nº 2004.0359 - CRISTIANO JOSÉ DE LIMA, matrícula nº 176.068-8, pertencente ao QPMP - 0 (Combatente), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, §1º, do Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, c/c o art. 36, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 242, de 10 de julho de 2002, c/c o art. 15, da Resolução nº 023/2006-TJ.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.001418/2019-76/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento da servidora KARLYNE MACIEL GADELHA DOS ANJOS, ocupante do cargo efetivo de Professora Permanente, Nível III/A, matrícula nº 171.074-5, no vínculo 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Desembargador Régulo Tinoco, em Natal/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeitos a contar de 15 de outubro de 2019 à 29 de fevereiro de 2020, para frequentar curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, em Natal/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

**Procuradoria Geral do Estado**

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva  
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana  
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo  
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

**Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:**

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

**PORTARIA Nº 045/2020-GPGE**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), Considerando o solicitado no Processo SEI nº 01110007.001078/2020-77,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à Procuradora do Estado de 1ª Classe, ELOISA BEZERRA GUERREIRO, matrícula nº 157.802-2, no período de 14 de maio a 12 de junho de 2020, referente ao segundo período aquisitivo de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Natal-RN, 15 de maio de 2020.

Luiz Antônio Marinho da Silva  
Procurador-Geral do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Procuradoria-Geral do Estado

Gabinete do Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 116/2020-GPGEA**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, VII, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de Janeiro de 2019, às fls. 7/8.

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 01110042.000846/2020-49,

CONSIDERANDO as metas inseridas no PPA 2020-2023, aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA e abertura do exercício financeiro pela SEPLAN para o ano de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Constituir a Comissão para acompanhamento das obras de reformas e/ou construções do prédio onde funciona a Sede da PGE e os seus anexos: Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, Procuradoria da Dívida Ativa - PDA e Assessoria Governamental de Atos Normativos - AGOV.

Art. 2º A Comissão referenciada no artigo 1º, será composta pelos servidores relacionados abaixo, sob a Presidência do Procurador-Geral do Estado Adjunto, José Duarte Santana.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
José Duarte Santana	163.153-5	Procurador-Geral do Estado Adjunto
Janne Maria de Araújo	194.161-5	Procuradoria do Estado - Subprocuradora Geral Consultiva
Renan Aguiar de Garcia Maia	221.153-0	Procurador Chefe da Procuradoria Dívida Ativa
Olga Aguiar de Melo	206.959-8	Gerente de Administração Geral
Lúcia de Cássia Comes Bispo	218.900-3	Arquiteta
Thales Egidio Macedo Dantas	219.706-5	Assessor Governamental Normativo,
Clisanton Carlos Rêgo	177.017-9	Técnico de Nível Superior
Thales Egidio Macedo Dantas	219.706-5	Assessor Governamental Normativo
Art. 2º Fica designada para Vice-Presidente a Servidora Olga Aguiar de Melo, Gerente de Administração Geral desta Procuradoria Geral do Estado.		
Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.		
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal - RN, 14 de maio de 2020		
José Duarte Santana		
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO		

**Gabinete Civil do Governador do Estado**

PORTARIA Nº 62/2020- GACNatal, 15 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 54, inciso XIII da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999.

R E S O L V E designar MARCELO LUCAS DA SILVA, matrícula 154.808-5, ANDRÉ LUIZ ALVES PALÁCIO DA CÂMARA, matrícula 158.274-7, e JURACY SANTANA MARINHO matrícula 169.547-9, titulares e JOSÉ JORIMAR PATRÍCIO GOMES, matrícula 196.629-4 como suplente, para, sob Presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de Licitação deste Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC) para realização dos processos licitatórios pertinentes a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COPDEC).

Designa ainda o servidor ANDRÉ LUIZ ALVES PALÁCIO DA CÂMARA para substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Raimundo Alves Júnior

Secretario-Chefe do Gabinete Civil

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração - SEAD**

PORTARIA-SEI Nº 631, DE 14 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830011-57.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004839/2020-28 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA VERONICA DE OLIVEIRA PONTES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 65.466-3/1, da classe/nível/ PN-III "G" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 623, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839032-18.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004752/2020-51 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOANA DARC BENEVIDES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.791-0/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 630, DE 14 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851596-29.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004909/2020-48 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ELZA TEIXEIRA DA ROCHA LEÃO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 121.529-9/2, da classe/nível/ PN-III "C" para PN-III "G".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 628, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825074-62.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004840/2020-52 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) IARA DULCINEIA DE MEDEIROS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 124.468-0/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 626, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808572-24.2014.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004609/2020-69 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GILDO MILTON DE ARAÚJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.552-8/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 625, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823910-62.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004849/2020-63 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SUERLEIDE DE MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.775-5/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "H".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 627, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848548-04.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004753/2020-03 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO DE LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 78.379-0/1, da classe/nível/ PN-IV "F" para PN-IV "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 624, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823352-32.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004841/2020-05 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA NOVANES DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 117.249-2/1, da classe/nível/ PN-V "D" para PN-V "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

\*RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA Nº 176 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410041.000686/2018-21 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor PAULO HENRIQUE DAS CHAGAS SILVA, matrícula nº 134.881-7, vínculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 17/10/2017.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Resolução Nº 450, DE 12 DE maio DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801054-74.2019.8.20.5108 - Comarca de Pau dos Ferros/RN, protocolado sob o nº 00110013.004804/2020-99 - SEI;

RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) CRISTIANE DE FATIMA COSTA, matrícula nº 211.451-8/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "A" para PN-V "A", conforme decisão judicial.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 451, DE 14 DE maio DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826359-61.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004847/2020-74 - SEI;

RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) LUIS ANTONIO BEZERRA, matrícula nº 118.477-6/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-IV "J", conforme decisão judicial.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 12 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610178.000408/2020-32 - SEI;

RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora MARIA GABRIELA AUGUSTO DE MEDEIROS JACOME, recém-nomeado, CPF nº. 091.488.274-01, ocupante do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 12 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo 00610184.000543/2020-07

RESOLVEM declarar a vacância do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, até então ocupado pela servidora CLAUDIA KELLY SENA VITOR RIBEIRO, matrícula nº 209.733-8, vínculo 1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2020, conforme o requerimento da servidora.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA Nº 629/2020 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a gestão administrativa e controle internos relativos à folha de pagamento de pessoal no âmbito no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a importância de adequação dos registros internos referentes à folha de pagamento de pessoal, a verificação do cumprimento das normas internas e da legislação estadual pertinente, bem como a necessidade da realização de análises constantes para fins de verificar a ocorrência de impropriedades nas rotinas relativas à área, visando corrigi-las e evitar reincidência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos e práticas de controle dos atos da Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Gestão e Eficiência no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte em reunião ocorrida em 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo nº 00110007.000123/2020-31;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos e cronograma com vistas à elaboração da folha de pagamento de pessoal do mês de junho do exercício de 2020.

Art. 2º. A Secretaria de Estado da Administração disponibilizará, mensalmente, aos órgãos da administração direta e indireta, por meio do sistema de Folha de Pagamento, os respectivos relatórios preliminares para análise e crítica, como procedimento prévio ao efetivo pagamento.

Art. 3º. Os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar relatório apontando possíveis inconsistências ou confirmação das informações enviadas à Secretaria de Estado da Administração, observando as datas definidas no Anexo único desta Portaria.

§1º. O envio dos relatórios de crítica da folha de pagamento deve ser realizado por meio de Processo SEI já disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração para esse fim, sendo este o único meio de recebimento dos referidos documentos.

§2º. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade comprovada do sistema SEI, o relatório deverá ser enviado para o e-mail [supag@m.gov.br](mailto:supag@m.gov.br).

Art. 4º. As informações prestadas no relatório indicado no artigo 3º desta portaria deverão ser prestadas por servidor designado em cada órgão da administração direta e indireta e ratificadas pelo titular da pasta das quais advierem.

Art. 5º. Os procedimentos fixados nesta portaria representam condição prévia e obrigatória ao pagamento das folhas de pessoal de cada Órgão.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Natal/RN, em 14 de maio de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

**ANEXO ÚNICO**

**CRONOGRAMA PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JUNHO/2020**

DATA DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

22/05/2020 Data limite para envio de processos para a COPAG

28/05/2020 Crítica da Folha nos Órgãos

29/05/2020 Crítica da Folha nos Órgãos

29/05/2020 Data limite para realização de operações no sistema de consignação (ponto de corte)

01/06/2020 Correções

02/06/2020 Correções

03/06/2020 Data limite para envio das informações do sistema de consignações para a COPAG

05/06/2020 Fechamento e envio do relatório da Folha de Adiantamento

08/06/2020 Fechamento da Folha Normal (Continua, permanente ou folha 01)

09/06/2020 Data limite para envio dos relatórios da Folha Normal (Continua, permanente ou folha 01)

Processo nº: 00110009.003568/2019-19

Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei 8.666/93, o qual prevê o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019, emitidas pela GCG-CONTROL.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para os demais órgãos do Estado.

CONSIDERANDO o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

CONSIDERANDO que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrosbras Fornecedor, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta.

CONSIDERANDO que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, em que o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

CONSIDERANDO que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobrás Distribuidora SA ao Estado do Rio Grande do Norte gerará prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.

CONSIDERANDO o art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas secretarias estaduais do RN na prestação do serviço público, Processo nº 00110009.003568/2019-19, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento, afetando vários setores de atuação da ação pública, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Sei nº 00110009.003568/2019-19, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais no período de 11/05/2020 a 17/05/2020, conforme tabela a seguir:

PROCESSO	CRETOR		Documentação Cobrança			Liquidação e Pagamento		
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Ato do Fiscal	Empenho	Data da Justificativa	Data do Pagamento	Valor
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700021701	17/3/2020	2020NE00015	11/05/2020	11/05/2020	RS 654.902,29
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700021701	17/3/2020	2020NE00009	11/05/2020	11/05/2020	RS 37.174,37
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700021701	17/3/2020	2020NE00012	11/05/2020	11/05/2020	RS 112.907,35
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700021701	17/3/2020	2020NE00014	11/05/2020	11/05/2020	RS 113.040,92
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ENC. ND 700021701	5/5/2020	2020NE00017	11/05/2020	11/05/2020	RS 7.201,38
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 158 - 1703-A	17/3/2020	2020NE00015	11/05/2020	11/05/2020	RS 13.164,88
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 158 - 1703-A	17/3/2020	2020NE00009	11/05/2020	11/05/2020	RS 747,28
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 158 - 1703-A	17/3/2020	2020NE00012	11/05/2020	11/05/2020	RS 2.269,67
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 158 - 1703-A	17/3/2020	2020NE00014	11/05/2020	11/05/2020	RS 2.272,35
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ENC NF - 1715-A	5/5/2020	2020NE00017	11/05/2020	11/05/2020	RS 144,76
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1026812	4/5/2020	2020NE00011	11/05/2020	13/05/2020	RS 40.669,57
00110009.003568/2019-19	Petrosbras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1026812	4/5/2020	2020NE00008	11/05/2020	13/05/2020	RS 1.732,75

00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1026812	4/5/2020	2020NE00010	11/05/2020	13/05/2020	RS 3.504,02
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1026812	4/5/2020	2020NE00013	11/05/2020	13/05/2020	RS 12.257,66
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1026974	4/5/2020	2020NE00011	11/05/2020	13/05/2020	RS 13.556,52
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1026974	4/5/2020	2020NE00008	11/05/2020	13/05/2020	RS 577,58
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1026974	4/5/2020	2020NE00010	11/05/2020	13/05/2020	RS 1.168,01
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1026974	4/5/2020	2020NE00013	11/05/2020	13/05/2020	RS 4.085,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027085	4/5/2020	2020NE00011	11/05/2020	14/05/2020	RS 11.616,18
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027085	4/5/2020	2020NE00008	11/05/2020	14/05/2020	RS 494,91
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027085	4/5/2020	2020NE00010	11/05/2020	14/05/2020	RS 1.000,83
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027085	4/5/2020	2020NE00013	11/05/2020	14/05/2020	RS 3.501,08
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027086	4/5/2020	2020NE00011	11/05/2020	14/05/2020	RS 13.556,52
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027086	4/5/2020	2020NE00008	11/05/2020	14/05/2020	RS 577,58
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027086	4/5/2020	2020NE00010	11/05/2020	14/05/2020	RS 1.168,01
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027086	4/5/2020	2020NE00013	11/05/2020	14/05/2020	RS 4.085,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027576	4/5/2020	2020NE00011	11/05/2020	15/05/2020	RS 11.616,18
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027576	4/5/2020	2020NE00008	11/05/2020	15/05/2020	RS 494,91
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027576	4/5/2020	2020NE00010	11/05/2020	15/05/2020	RS 1.000,83
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027576	4/5/2020	2020NE00013	11/05/2020	15/05/2020	RS 3.501,08
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027578	4/5/2020	2020NE00011	11/05/2020	15/05/2020	RS 13.556,52
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027578	4/5/2020	2020NE00008	11/05/2020	15/05/2020	RS 577,58
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027578	4/5/2020	2020NE00010	11/05/2020	15/05/2020	RS 1.168,01
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027578	4/5/2020	2020NE00013	11/05/2020	15/05/2020	RS 4.085,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027773	4/5/2020	2020NE00011	11/05/2020	17/05/2020	RS 13.967,32
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027773	4/5/2020	2020NE00008	11/05/2020	17/05/2020	RS 595,09
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027773	4/5/2020	2020NE00010	11/05/2020	17/05/2020	RS 1.203,40
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1027773	4/5/2020	2020NE00013	11/05/2020	17/05/2020	RS 4.209,69
<b>TOTAL</b>								<b>RS 1.113.354,75</b>

Natal, 11 de maio de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES  
Secretária de Estado da Administração

### Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 166/2020/CBP/PR Natal, 30 de Abril de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00652, de 01/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ALEIXO BELARMINO DE LUNA, falecido em 14/03/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.472,78 (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Josefa Dantas de Luna - esposa- R\$ 9.472,78

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

\*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 194/2020/CBP/PR Natal, 11 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.006111/2019-97, de 11/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA LUZINETE DE ARAUJO FILGUEIRA, falecida em 18/10/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.765,41 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Josimar Nicacio Filgueira - companheiro - R\$ 3.765,41

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de outubro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 196/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte por força de Decisão Judicial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 0804361-75.2012.8.20.0001, da segunda vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ISAC FERREIRA DA SILVA, falecido em 10/02/2008, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.892,47 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Juliana Joaquim Firmino - companheira - R\$ 3.892,47

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 197/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00644, de 30/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA LUCIA DE LIMA, falecida em 17/03/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.880,82 (hum mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - João Batista Araujo da Silva - esposo - R\$ 1.880,82

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 198/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00516, de 16/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DALVA SILVA DO NASCIMENTO, falecida em 23/02/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.933,37 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Luiz Quirino do Nascimento - esposo - R\$ 5.933,37

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 199/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00395, de 28/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JUAREZ BEZERRA, falecido em 13/02/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.196,10 (dois mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 3º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Juarez Joackson Avelino Bezerra - filho - R\$ 2.196,10

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 200/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00239, de 17/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, falecida em 30/01/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.032,24 (cinco mil, trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Vicente Alves de Negreiros - esposo - R\$ 5.032,24

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 201/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte por força de Decisão Judicial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 0802026-02.2018.8.20.5101, Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Caicó/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, falecida em 14/04/2017, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.724,26 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisca Pinheiro - genitora - R\$ 1.724,26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 202/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.006562/2019-24, de 03/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ONOFRE BATISTA, falecido em 24/08/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.825,32 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria do Carmo do Nascimento - companheira - R\$ 3.825,32

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 203/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.006420/2019-67, de 26/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO ASSIS DE BRITO, falecido em 07/11/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.497,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisca Izabel Praxedes de Brito - esposa - R\$ 1.497,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de novembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 204/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.005754/2019-13, de 23/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado EDSON CANDIDO ALVES, falecido em 08/09/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.820,56 (dois mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Gracilda Moura - companheira - R\$ 2.820,56

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de setembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 205/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Retificar pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001088/2019-44, de 22/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 147/2019/CBP/PR, de 01/04/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.389, de 06/04/2019, para alterar o valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada ODECI SOUZA DA SILVA, falecida em 31/01/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Pedro da Silva - esposo - R\$ 998,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de janeiro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 206/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000420/2020-97, de 31/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MIGUEL GUILHERME DE OLIVEIRA, falecido em 11/01/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.097,80 (hum mil, noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria Irene Cunha de Oliveira - esposa - R\$ 1.097,80

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 207/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000232/2020-69, de 20/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JEFFERSON MACIEL MAFRA, falecido em 18/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.085,60 (quatro mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Josileide Teixeira da Silva Mafra - esposa - R\$ 1.361,87

II - Ana Júlia Teixeira Mafra - filha - R\$ 1.361,87

III - João Miguel Teixeira Mafra - filho - R\$ 1.361,87

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 208/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000075/2020-91, de 08/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARINETE COFESSOR DE OLIVEIRA COSTA, falecida em 18/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 927,13 (novecentos e vinte sete reais e treze centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Benedito Ferreira da Costa - esposo - R\$ 927,13

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 209/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.005012/2019-98, de 12/09/19 e 03810033.5500/2019-03, de 09/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado RAIMUNDO GOMES DE FRANÇA, falecido em 22/08/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Luiza Maria da Silva França - filha - R\$ 998,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 210/2020/CBP/PR Natal, 15 de Maio de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004572/2019-25, de 26/08/2019 e 03810033.005476/2019-02, de 08/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado NILSON DE ANDRADE BARBALHO, falecido em 11/08/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.258,24 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte quatro centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Luzinete Marto da Silva Barbalho - esposa - R\$ 3.129,12

II - Ellen Dayane Sena Barbalho - filha - R\$ 3.129,12

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 672, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004074/2019-82 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 067, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.588, de 25 de janeiro de 2020, para alterar o percentual do ADTS de 25% para 30% no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NECI ROSENO EMIDIO ANDRADE, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 119.601-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 673, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002725/2019-08 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 973, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.479, de 17 de agosto de 2019, para alterar a jornada da servidora de 30 horas para 15 horas no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JORZINETE FREIRE DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "E", matrícula nº 103.297-6/1, 15 (quinze) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 674, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001589/2019-21 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 674, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.449, de 06 de julho de 2019, para alterar o percentual do ADTS de 30% para 35% no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS DORES DA SILVA TIMOTEO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "D", matrícula nº 68.912-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 675, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000484/2020-98 - SETHAS,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVANI MATIAS XAVIER TRIGUEIRO, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS), NG I, NR 11, matrícula nº 75.756-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação, e da Habitação Social - SHETAS, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 676, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000403/2020-50 - SEEC,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VANIA MARIA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 83.437-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;  
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 677, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.007018/2019-08 - SEEC,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA DE PAULA SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 10, matrícula nº 104.250-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 678, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.007001/2019-42 - SEEC,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LENILCE ALVES REGO FERNANDES, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 70.874-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 679, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.007013/2019-77 - SEEC,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TÁZIA MARIA DA COSTA ALENCAR FREIRE, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS), NG I, NR 11, matrícula nº 80.575-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 680, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.009841/2019-33 - SEEC,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA AUXILIADORA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 102.224-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;  
Gratificação por Título, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 681, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006989/2019-22 - SEEC,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA NEIDE HOLANDA MELO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 101.427-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 682, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006972/2019-75 - SEEC,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE ARCANJO DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 38.029-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 683, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006938/2019-09 - SEEC,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA LOPES DA SILVA ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 69.913-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 684, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006889/2019-04 - SESAP,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA OZENILDA DA SILVA LESSA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 89.675-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;  
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 685, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006850/2019-89 - JUCERN,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUZIA ALVES SOARES FARIA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe "A", Nível 08, matrícula nº 193.023-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 686, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.6804/2019-80 - SEEC,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ISABEL PEREIRA ALENCAR, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 84.847-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 687, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006803/2019-35 - FUNDASE,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TANIA MARIA PEREIRA, no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ATA/NM, Referência 13, matrícula nº 167.660-1/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 688, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006617/2019-04 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVANIA BARBOSA ALVES, no cargo de PROFESSOR SUPLEMENTAR P9-C, matrícula nº 119.579-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 689, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006568/2019-00 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCIA MARIA DE ARAUJO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 120.557-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 690, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006289/2019-38 - SEDRAF,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WILLIAMES BENTO DE SA, no cargo de ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA (GNM), NG I, NR 12, matrícula nº 170.847-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 691, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006295/2019-51 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELIENE CRUZ DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "F", matrícula nº 86.028-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Título, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001;

Vantagem Pessoal à razão de 2/5 (dois quintos) da diferença entre a retribuição do Cargo Comissionado de Vice Direção, Símbolo "VDE-V" e o vencimento básico de cargo efetivo (Lei nº 5.165/82).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 692, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006262/2019-545 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA MARIA ALVES DE ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 89.508-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 693, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006257/2019-32 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TEREZINHA MOREIRA DIAS GONÇALVES, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 85.168-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 694, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006131/2019-68 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO BARBALHO FILHO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 39.883-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 695, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006127/2019-08 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DAMIANA MARIA ABRANTES, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 100.470-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 696, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005408/2019-35 - FUNDASE,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOELMA MAIA DE MIRANDA NUNES, no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ATA/NM, Referência 11, matrícula nº 171.970-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 697, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005097/2019-12 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 89.324-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 699, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000270/2019-88 - SESAP,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 926, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.474, de 10 de agosto de 2019, para incluir no rol de vantagens a Vantagem Pessoal no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSINETE MARIA DE MORAIS SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A",



Referência 15, matrícula nº 157.677-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 6.192/91; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 700, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810023.001424/2018-97 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1941, de 05 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.269, de 06 de outubro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA NEUZA GONCALVES DA COSTA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "D", matrícula nº 117.343-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 46, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 701, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810023.001109/2018-60 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1872, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.265, de 29 de setembro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA SINIR DE AZEVEDO RESENDE, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 70.729-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 702, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810023.001110/2018-94 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1958, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.273, de 12 de outubro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SEVERINA LUCIA MACENA, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "G", matrícula nº 103.422-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 703, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005724/2019-15 - SET, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JACQUELINE NEVES GOMES, no cargo de AUDITOR FISCAL TESOIRO ESTADUAL -AFTE, Nível 5, matrícula nº 8.796-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Parcela Variável, de acordo com o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual 484/13. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 704, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006699/2019-89 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética, à razão de 26/30 (vinte e seis, trinta avos), a ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 06, matrícula nº 125.974-1/1, 40 (quarenta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, combinado com os artigos 47, e 67, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 705, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Conceder aposentadoria especial. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00762 - PCRN, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a JANINI BEZERRA COSTA, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, Classe ESPECIAL, Nível III, matrícula nº 190.907-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 28% (vinte e oito por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 706, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00559 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO BEZERRA DA NOBREGA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 70.497-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 707, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00331 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com

proventos integrais, a BEZILDA MARINHO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 10, matrícula nº 85.992-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 708, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000253/2020-84 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIDALVA DE OLIVEIRA SOUSA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 56.085-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 709, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006098/2019-76 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA FRANCIMAR SILVA COSTA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 80.454-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 710, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003848/2019-58 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GESSONIA SANTOS RODRIGUES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 158.852-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 711, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001846/2019-24 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RICARDO JOSE TEIXEIRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 13, matrícula nº 59.187-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 712, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00466 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MODESTO ALFREDO DE ARAUJO NETO, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 62.310-5/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 713, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00178 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EDNA BEZERRA DE LIMA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 101.508-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 714, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000314/2020-14 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 69.392-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 715, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004904/2019-71 - FUNDASE,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCIANO BARROS DA SILVA, no cargo de TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - ATA/NS, Referência 12, matrícula nº 171.645-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Incorporação da Vantagem de Área Terapêutica, de acordo com o artigo 457 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 716, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004457/2019-51 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA GUIA COSTA SOARES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 89.301-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 717, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003235/2019-01 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 85.219-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 718, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006415/2019-54 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA PIEDADE FREIRE DA COSTA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 3.559-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 719, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006680/2019-32 - DETRAN,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA HELOIZA DE MACEDO FERREIRA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO - V3, Referência L, matrícula nº 176.436-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Incorporação de Salário, de acordo com a Lei 7751/99;

Complemento de Salário, de acordo com a Lei 6821/95.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 720, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002166/2019-28 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ISAU GERINO VILELA DA SILVA, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 89.923-2/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

## **Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE**

### **Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte-EMPARN**

#### **PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - S/A, CNPJ nº 08.510.158/0001-13, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

"Licença de Instalação para a construção de uma casa para armazenamento de agrotóxico, localizada na Rodovia 233 s/n, Estação Experimental de Apodi/RN.

"Licença de Instalação para a construção de uma casa para armazenamento de agrotóxico, localizada na, Rodovia 118 s/n, Estação Experimental de Ipanguaçu/RN

Rodrigo Oliveira Maranhão

Diretor Presidente

## **Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social**

### **Polícia Militar do RN**

Resolução Nº 81, de 13 de maio de 2020

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006, e com o artigo 1º, da Portaria- SEI Nº 2185 - GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 423/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510017.000504/2020-14:

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 13 de maio de 2020, que acatou o Parecer Nº 423/2020 - AJur/PMRN, de 05 de maio de 2020, inseridos no Processo-SEI Nº 01510017.000504/2020-14;

CONSIDERANDO o Tempo de Contribuição Prestado as Forças Armadas (Exército Brasileiro): 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, bem como o Tempo de Contribuição Prestado a Iniciativa Privada: 00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 06 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 88.016 CARLOS AUGUSTO DE FREITAS, matrícula Nº 014.759-1, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de AVELINO FERREIRA DE FREITAS e SEVERINA GERALDA DE FREITAS, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124, § 3º, e artigo 125, inciso I, §1º da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, artigo 24-I, da Lei federal 13.954/19 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF. por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de efetivo serviço, em 06 de março de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 10 de março de 2020, AGREGADO a contar de 06 de março de 2020, conforme Portaria-SEI Nº 830, de 11 de março de 2020, publicada no BG Nº 046, de 11 de março de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 13 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM  
DIRETOR DE PESSOAL

### Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOP

PORTARIA Nº 001/2020 - ORDENAÇÃO DE DESPESAS/PCRN, DE 07 DE MAIO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representantes da administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MANOEL EDUARDO FEITOSA COUTINHO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 170.251-3, para atuar como gestor dos contratos administrativos referentes a locação de veículos e gerenciamento de frota e como suplente o servidor ALDRIN ALVES COSTA, agente de polícia Civil, matrícula nº 220.140-2.

Art. 2º DESIGNAR como comissão de fiscais dos contratos administrativos referentes a locação de veículos e gerenciamento de frota os servidores, agentes de Polícia Civil Marclio Bezerra de Souza, mat. 190.846-4; Emídio Vieira de Melo, mat. 157.332-2; João Maria Silva dos Santos, mat. 121.538-8; Glácio de Souza Silva, mat. 168.334; Flávio Gomes Barroca, mat. 168.179-6 e Ronaldo de Souza Rocha, mat. 168.345-4, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º DESIGNAR a servidora MARILENE CARDOSO DA SILVA, agente de Polícia Civil, matrícula nº 98.855-3, para atuar como gestora de contratos administrativos referentes a aquisição de material permanente e como suplente a servidora VIRGÍNIA COUTINHO BRANDÃO MESKO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.236-0.

Art. 4º DESIGNAR o servidor DARTON AMADEU RIBEIRO NETO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 157.335-7, para atuar como fiscal dos contratos administrativos referentes a aquisição de material permanente e como suplente a servidora SÁSKIA SANDRINELLE GUEDES DE ARAÚJO LIMA HERMES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1.

Art. 5º DESIGNAR o servidor WLAMILTON TEIXEIRA MARINHO, cargo em comissão, matrícula 153.717-2, para atuar como gestor de contratos administrativos referentes a aquisição de material de consumo e como suplente a servidora VIRGÍNIA COUTINHO BRANDÃO MESKO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.236-0.

Art. 6º DESIGNAR o servidor FÁBIO RODRIGUES FIDEUZE, agente de Polícia Civil, matrícula nº 167.472-2, como fiscal dos contratos administrativos referentes a aquisição de material de consumo e como suplente o servidor GILBERTO GALVÃO RIBEIRO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.356-0.

Art. 7º DESIGNAR o servidor LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3, para atuar como gestor de contratos administrativos referentes a prestação de serviços terceirizados e prestação de serviços gerais e como suplente o servidor DARTON AMADEU RIBEIRO NETO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 157.335-7.

Art. 8º DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ DE CASTRO CORTEZ FILHO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.106-1, para atuar como fiscal de contratos administrativos referentes a prestação de serviços terceirizados e prestação de serviços gerais e como suplente MANOEL CALIXTO RIBEIRO NETO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.792-8.

Art. 9º DESIGNAR o servidor LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3, para atuar como gestor dos contratos administrativos referentes a prestação de Serviços Autônomo de Água e Esgoto dos municípios - SAAE de Extremoz, Alexandria, Ceará-Mirim e São Gonçalo do Amarante e os contratos firmados com a Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e como suplente o servidor JOSÉ LUIZ DE CASTRO CORTEZ FILHO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.106-1.

Art. 10 DESIGNAR a servidora MARCÍLIA SOUZA DE MELO BENTES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 165.936-7, para atuar como fiscal dos contratos administrativos referentes a prestação de Serviços Autônomo de Água e Esgoto dos municípios - SAAE de Extremoz, Alexandria, Ceará-Mirim e São Gonçalo do Amarante e os contratos firmados com a Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e como suplente a servidora SÁSKIA SANDRINELLE

GUEDES DE ARAÚJO LIMA HERMES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1.

Art. 11 DESIGNAR a servidora MARCÍLIA SOUZA DE MELO BENTES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 165.936-7, para atuar como gestora dos contratos administrativos referentes a prestação de Serviços de administração/intermediação de fornecimento de vale-refeição, por meio de cartão magnético e como suplente a servidora SÁSKIA SANDRINELLE GUEDES DE ARAÚJO LIMA HERMES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1.

Art. 12 DESIGNAR o servidor LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3, para atuar como fiscal dos contratos administrativos referentes a prestação de Serviços de administração/intermediação de fornecimento de vale-refeição, por meio de cartão magnético e como suplente a servidora BRUNA RAFAELA FERREIRA DE MEDEIROS GÓIS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.321-8.

Art. 13 DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ DE CASTRO CORTEZ FILHO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.106-1, para atuar como gestor de contratos administrativos referentes a aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico e como suplente o servidor WLAMILTON TEIXEIRA MARINHO, cargo em comissão, matrícula 153.717-2.

Art. 14 DESIGNAR o servidor MANOEL CALIXTO RIBEIRO NETO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.792-8, para atuar como fiscal de contratos administrativos referentes a aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico e como suplente o servidor FÁBIO RODRIGUES FIDEUZE, agente de Polícia Civil, matrícula nº 167.472-21.

Art. 15 DESIGNAR a servidora MARCÍLIA SOUZA DE MELO BENTES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 165.936-7 para atuar como gestora de contratos administrativos referentes a prestação de serviços da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e como suplente o servidor LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3.

Art. 16 DESIGNAR a servidora VIRGÍNIA COUTINHO BRANDÃO MESKO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.236-0 para atuar como fiscal de contratos administrativos referentes a prestação de serviços da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e como suplente a servidora BRUNA RAFAELA FERREIRA DE MEDEIROS GÓIS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.321-8.

Art. 17 DESIGNAR a servidora MARCÍLIA SOUZA DE MELO BENTES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 165.936-7, para atuar como gestora de contratos administrativos referentes a locação de imóveis e como suplente o servidor LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3.

Art. 18 DESIGNAR a servidora BRUNA RAFAELA FERREIRA DE MEDEIROS GÓIS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.321-8, para atuar como fiscal de contratos administrativos referentes a locação de imóveis e como suplente a servidora VIRGÍNIA COUTINHO BRANDÃO MESKO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.236-0.

Art. 19 DESIGNAR a servidora SÁSKIA SANDRINELLE GUEDES DE ARAÚJO LIMA HERMES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1, para atuar como gestora de contratos administrativos referentes a prestação de serviço postal de coleta, transporte e entrega, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT, e como suplente o servidor LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3.

Art. 20 DESIGNAR a servidora VIRGÍNIA COUTINHO BRANDÃO MESKO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.236-0, para atuar como fiscal de contratos administrativos referentes a prestação de serviço postal de coleta, transporte e entrega, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT, e como suplente a servidora BRUNA RAFAELA FERREIRA DE MEDEIROS GÓIS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.321-8.

Art. 21 DESIGNAR a servidora SÁSKIA SANDRINELLE GUEDES DE ARAÚJO LIMA HERMES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1, para atuar como gestora de contratos administrativos referentes a publicações em jornais e em Diários Oficiais e como suplente o servidor LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3.

Art. 22 DESIGNAR a servidora VIRGÍNIA COUTINHO BRANDÃO MESKO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.236-0, para atuar como fiscal de contratos administrativos referentes a publicações em jornais e em Diários Oficiais e como suplente a servidora BRUNA RAFAELA FERREIRA DE MEDEIROS GÓIS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.321-8.

Art. 23 DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA MACHADO, assistente administrativa, matrícula nº 40.351-2, para atuar como gestora de contratos administrativos referentes a prestação de serviço de telefonia móvel e fixa e como suplente o servidor LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3.

Art. 24 DESIGNAR a servidora SÁSKIA SANDRINELLE GUEDES DE ARAÚJO LIMA HERMES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1, para atuar como fiscal de contratos administrativos referentes a prestação de serviço de telefonia móvel e fixa e como suplente a servidora VIRGÍNIA COUTINHO BRANDÃO MESKO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.236-0.

Art. 25 DESIGNAR o servidor FLÁVIO ANTÔNIO DE CARVALHO FAGUNDES, agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.800-2, para atuar como gestor de contratos administrativos referentes aos serviços de transmissão de dados (internet), operação de link temporários e permanentes, segurança eletrônica, monitoramento eletrônico e aquisição de equipamentos e acessórios de informática e como suplente o servidor LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3.

Art. 26 DESIGNAR a servidora MARILENE CARDOSO DA SILVA, agente de Polícia Civil, matrícula nº 98.855-3, para atuar como fiscal de contratos administrativos referentes aos serviços de transmissão de dados (internet), operação de link temporários e permanentes, segurança eletrônica, monitoramento eletrônico e aquisição de equipamentos e acessórios de informática e como suplente o servidor FRANKLIN ROBERTO DANTAS PEREIRA, agente de Polícia Civil, matrícula nº 75.417-0.

Art. 27 DESIGNAR os servidores LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3, para atuar como gestor de contratos referentes a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados e como suplente o servidor JOSÉ LUIZ DE CASTRO CORTEZ FILHO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.106-1.

Art. 28 DESIGNAR o servidor DARTON AMADEU RIBEIRO NETO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 157.335-7, para atuar como fiscal dos contratos referentes a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados e como suplente o servidor MANOEL CALIXTO RIBEIRO NETO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.792-8.

Art. 29 DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ DE CASTRO CORTEZ FILHO, agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.106-1, para atuar como gestor do Termo de

Convênio nº 001/2016 da SEJUC e como suplente o servidor LAERSON ALBINO CHAGAS, agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.  
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA Nº 463/2020 - SP/PCRN, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o Delegado da 4ª EQUIPE - DPZN, por motivo de Licença Prêmio, constante do Memorando nº 236/2020/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, (Processo SEI nº 11910263.000275/2020-31), CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR OLEGÁRIO CÉSAR DE MENDOZA JÚNIOR, matrícula nº 170.458-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia de Plantão/Zona Norte - 2ª Equipe - DPZN, substituir JORGE AUGUSTO LOBO DO NASCIMENTO, matrícula nº 165.163-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, na Delegacia de Plantão/Zona Norte - 4ª Equipe - DPZN, nos plantões dos dias 09/05, 17/05 e 29/05/2020, em razão de parte da Licença Prêmio deste.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.  
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 467/2020-SP/PCRN, DE 13 DE MAIO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o constante do Memorando nº 020/20 - 10º DP, oriundo do 10º Distrito Policial/Natal (protocolo nº 11910043.002343/2020-91 - SEI), CONSIDERANDO que o APC José Ricardo Belém da Silva, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOSÉ RICARDO BELÉM DA SILVA, matrícula nº 190.919-3, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Nível III, para o exercício da função de Chefe de Investigação do 10º Distrito Policial/Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.  
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 466/2020-SP/PCRN, DE 13 DE MAIO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000334/2020-71;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º MANDAR SERVIR no 1º Distrito Policial de Parnamirim/RN, o servidor ELOI CARVALHO XAVIER, matrícula nº 157.846-4, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, com prejuízo de suas atribuições na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Nisia Floresta/RN, no período de 14/05/2020 à 29/05/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 468/2020-SP/PCRN, DE 14 DE MAIO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Memorando nº 248/2020/PCRN - DPGRAN, o qual gerou o Processo nº 11910263.000321/2020-00;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º REMOVER THAYARA DE LIMA AVELINO, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, Nível I, matrícula nº 207.175-4, do 15º Distrito Policial/Natal para a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - DEPI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 469/2020-SP/PCRN, DE 14 DE MAIO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Memorando nº 249/2020/PCRN - DPGRAN, o qual gerou o Processo nº 11910263.000322/2020-46;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º REMOVER TARCISO CRISTIANES GONZAGA VENTURA, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, Nível I, matrícula nº 207.320-0, do 2º Distrito Policial de Parnamirim/RN para a Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações - DEF/D/Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

### Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

Portaria Nº 104/2020- GDG/ITEP Natal/RN, 15/05/2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 6º, VI da Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016, e;

CONSIDERANDO que houve a locação do prédio da antiga agência de publicidade, localizado em frete ao prédio sede do ITEP e tendo em vista que essa locação completará um mês;

CONSIDERANDO que a instituição está pagando aluguel e o prédio está fechado até o presente momento;

CONSIDERANDO que as atuais estruturas do Instituto de Criminalística estão bem defasadas em relação a acomodação dos servidores e a estrutura de equipamentos da criminalística;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão temporária para gerir a ocupação da nova sede do Instituto de Criminalística.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Perito Criminal Bruno Pessoa Neves, matrícula nº 2233606

II - Perito Criminal Elson Gonçalves dos Santos, matrícula nº 167.8450

III - Perito Criminal Matheus Carlos Barbosa de Sousa Fé, matrícula nº 223384-3

IV - Perito Criminal Renato Pereira Grigorio de Lacerda, matrícula nº: 2234068;

V - Perito Criminal Gilles Velleneuve Trindade Silvano, matrícula nº 2043920;

VI - Agente Técnico Forense Deomar Fernandes de Arruda, matrícula nº 150.5238;

VII - Agente Técnico Forense José Eduardo Barbosa, matrícula nº 96.3810;

VIII - Agente Técnico Forense Isaque Rodrigues Freire Guedes, matrícula nº 2233932;

IX - Chefe de Patrimônio do ITEP/RN, André Gleidson Pereira Vieira, matrícula nº 226.568-0

Art. 3º A presidência da comissão será de responsabilidade do Perito Criminal Bruno Pessoa Neves, matrícula nº 2233606 e terá como suplente o Perito Criminal Elson Gonçalves dos Santos, matrícula nº 167.8450.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães Diretor Geral ITEP

Portaria Nº 105/2020- GDG/ITEP Natal/RN, 15/05/2020.

O Diretor Geral do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Karine Coradini, matrícula nº 223.402-5, para ser fiscal do contrato junto a empresa MEDSER-VICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, processo de nº 03910010000544/2020-85.

Art. 2º E na ausência desta, o Servidor Lucas Rafael Pinto Nobre, matrícula 223.355-1

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães Diretor Geral ITEP

### **Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer**

#### Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 487/2020-GP/FUERN

Anula Portaria.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

## RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 303/2020 - GP/Fuern, que determina que a Diretoria de Pessoal - DP/Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 2.142 (dois mil cento e quarenta e dois) dias para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 29, §§ 10 e 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 117, I da LC nº 122/94, em favor da servidora Aminna Kelly Almeida de Oliveira, matrícula nº 12884-8, lotada no campus avançado de Assú.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15 de maio de 2020.

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 488/2020-GP/FUERN

*Concede licença gestante à servidora por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.*

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do processo SEI de nº 04410053.001178/2020-98;

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Portaria 01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte-Ipern, de 16/03/2020, que dispõe que o atestado médico para a licença maternidade (licença administrativa) deverá ser entregue diretamente na unidade de lotação da servidora;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença gestante à servidora Aline Maria Cavalcante Gurgel, matrícula Nº 12634-9, ocupante do cargo de professor(a), lotada no Departamento de Ciências Biomédicas - Facs, no período de 07/04/2020 a 04/10/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2020.

Em 15 de maio de 2020.

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 489/2020-GP/FUERN

*Concede licença gestante à servidora por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.*

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do processo SEI de nº 04410053.001176/2020-07;

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Portaria 01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte-Ipern, de 16/03/2020, que dispõe que o atestado médico para a licença maternidade (licença administrativa) deverá ser entregue diretamente na unidade de lotação da servidora;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença gestante à servidora Kamilla Kaliane Guimarães Silva, matrícula Nº 8912-5, ocupante do cargo de técnico de nível médio, lotada na Secretaria de Conselhos Superiores- Reitoria, no período de 27/04/2020 a 24/10/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/04/2020.

Em 15 de maio de 2020.

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 490/2020-GP/FUERN

*Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.*

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.001154/2020-39;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Portaria 01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - Ipern, de 16/03/2020, que dispensa de convalidação pela Junta Médica, em caráter temporário e excepcional, os atestados médicos com prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, que deverão ser entregues na própria unidade de lotação do servidor, dispensado assim comparecimento à Junta Médica do Ipern;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) Lúcia Helena Medeiros da Cunha Tavares, matrícula Nº 2489-9, ocupante do cargo de professor(a), lotado(a) no Departamento de Letras Vernáculas da Faculdade de Letras e Artes - DLV/Fala, no período de 47 (quarenta e sete) dias, contados de 17/04/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 17/04/2020.

Em 15 de maio de 2020.

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

### **Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**

#### Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte- DER

PORTARIA Nº. 0030/2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº. 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE, instituir uma Comissão de Sindicância, com objeto de apurar as denúncias contidas no Processo nº 03310011.000879/2019-82.

a) ANDRE LUIZ PINHEIRO SARAIVA, Matrícula nº 29211-7 - Presidente

b) PAULO MOREIRA MARTINS, Matrícula nº 75166-9 - Membro

c) JERONIMO JEREMIAS DA SILVA, Matrícula nº 160409-0 - Membro

d) MARIA DE LOURDES DA SILVA, Matrícula nº 172629-3 - Secretária

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Natal (RN), 11 de maio de 2020.

Eng.º Civil Manoel Marques Dantas

Diretor Geral-DER/RN

PORTARIA Nº. 0031 de 15 de maio de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE conceder aos servidores abaixo, Adicional de Tempo de Serviço - ADTS, de acordo com o artigo 75, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 122 de 30.06.94.

Nº	Nome	Matrcula	Cargo	Ant	Atual	Vigência
01	RAIMUNDO C. DO NASCIMENTO	1732030Op.	Maq. Rodov.	30%	35%	20.06.20
02	PEDRO OSEAS F. JUNIOR	1730142	Engenheiro	30%	35%	19.06.20
03	JOSE CANDIDO DE FREITAS	1725955	Soldador	30%	35%	27.06.20
04	GESSE CABRAL DE MACEDO	994243	ASG	30%	35%	01.06.20
05	GERALDO HONORIO DE OLIVEIRA	1730568	Motorista	30%	35%	07.06.20
06	EDSON ALVES DE OLIVEIRA	1725939	Eltricista	30%	35%	17.06.20

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal (RN), 15 de maio de 2020.

Eng.º Civil Manoel Marques Dantas

Diretor Geral-DER/RN

**Secretaria de Estado da Saúde Pública**

Processo nº 00610002.001453/2020-16

PORTARIA-SEI Nº 1426, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando a Portaria-SEI nº 207, de 29 de janeiro de 2020, que institui o Comitê de Enfrentamento as Emergências em Saúde Pública de Importância Estadual do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

Considerando o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

Considerando que a ocorrência de epidemias e pandemias por doenças emergentes ou reemergentes ou por fatores relacionados à emergência das doenças infecciosas, faz surgir a necessidade de aprimorar os serviços de vigilância em saúde;

Considerando que sua operacionalização compreende uma série de funções específicas, permitindo conhecer o comportamento da doença ou agravo selecionado como alvo das ações, de forma que as medidas de intervenção pertinentes possam ser desencadeadas com oportunidade e eficácia;

Considerando que a vigilância em saúde constitui-se como importante instrumento para o planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde;

Considerando a Portaria-SEI Nº 759, de 19 de março de 2020, que instituiu o Grupo Consultivo de Especialistas no âmbito do Comitê de Enfrentamento as Emergências em Saúde Pública de Importância Estadual do Rio Grande do Norte, publicada do DOE Nº 14.624, edição de 20.03.2020, pág. 21, resolve:

Art. 1º - Alterar a composição do Grupo Consultivo de Especialistas que tem a finalidade de discutir e propor recomendações nas áreas de vigilância e atenção em saúde para o enfrentamento da COVID 19:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

Ion Garcia Mascarenhas de Andrade - Centro de Formação de Pessoal Dr. Manoel da Costa Souza (CEFOPE);

André Luciano de Araújo Prudente - Hospital Giselda Trigueiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Kleber Giovanni Luz - Departamento de Infectologia/UFRN;

Marise Reis de Freitas - Mestrado em Segurança do Paciente

Ricardo Alexandre de Medeiros Valentim - Coordenador do Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde;

Selma Maria Bezerra Jerônimo - Diretora do Instituto de Medicina Tropical;

Igor Thiago Borges de Queiroz e Silva - Presidente da Sociedade Riograndense do Norte de Infectologia;

Kenio Costa Lima - Instituto do Envelhecer;

Josélio Maria Galvão de Araújo - Professor de Virologia, Departamento de Microbiologia e Parasitologia;

Ângelo Giuseppe Roncalli da Costa Oliveira - Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;

José Dias do Nascimento Júnior - Professor do Departamento de Física.

Juciano de Sousa Lacerda - Pesquisador em Comunicação e Saúde e Docente do Doutorado em Estudos da Mídia da UFRN.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Ana Maria Brito - médica/pesquisadora.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

Cleber de Mesquita Andrade - Professor

Fabiano Rodrigues Maximino - Professor

Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes - Professor

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 13 de maio de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

PORTARIA-SEI Nº 1329, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.001379/2020-03-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de DEBORA CARLA MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 24 de ABRIL de 2020.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1332, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610255.000490/2019-00	FERNANDA GALDINO SILVA	225.565-0/1	Insalubridade	20	01/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1333, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610265.000635/2019-45	SAN HALLISON PEREIRA CIPRIANO	225.797-1/1	Insalubridade	40	14/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1334, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610128.000607/2019-01	CASSIANE GALDINO DA SILVA	225.270-8/1	Insalubridade	20	06/04/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1335, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002382/2019-44	DANIELA ROCHA DA SILVA	226.076-0/1	Insalubridade	20	08/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1336, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.001377/2019-22	PRISCYLA FERREIRA DA SILVA CARDOSO	26.299-1/1	Insalubridade	20	02/08/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1337, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000830/2019-83	FLAVIO BARBOSA DE SOUZA	225.327-5/1	PERICULOSIDADE	30	18/12/18

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1338, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610178.000803/2019-81	CIBELLE DANIELLE DA SILVA GALVÃO	0224.824-7/1	Insalubridade	40	17/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1339, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000581/2019-18	THAYSE RAYANE MARINHO DA SILVEIRA	225.759-9/1	Insalubridade	20	25/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1293, DE 06 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000570/2019-20	ALLYSON FORTUNATO DE ABRANTES	216.722-0/2	Insalubridade	40	21/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1292, DE 06 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000406/2019-12	MARCIA GEORDANIA XAVIER DE MEDEIROS SOUZA	225.382-8/1	Insalubridade	20	04/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1289, DE 06 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610265.000703/2019-76	JOSELITA INACIO DE LIMA FIGUEIREDO	97.077-8/1	Insalubridade	40	01/10/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão



**Processo** 00610184.002037/2019-19 **Nome do Servidor** MARIA PAULA CAVALCANTE DE MELO **Matrícula** 225.255-4/1 **Adicional** Insalubridade **%** 20 **Vigência** 02/04/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1314, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610239.000720/2019-21	ITAISA CARDOSO FERNANDES DE ANDRADE	226.082-4/1	Insalubridade	20	20/05/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1315, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.001957/2019-10	NAYARA MACHADO DIAS PACHECO	225.764-5/1	Insalubridade	20	15/01/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1316, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000802/2018-77	DEYZIANE FERNANDES DA SILVA	224.327-0/1	Insalubridade	20	27/07/2018

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1317, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610264.000211/2019-91	SUZANE NAYARA NASCIMENTO DE MELO	224.511-6/1	Insalubridade	20	01/08/2018

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1318, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002485/2019-12	FERNANDO CLAUDINO DOS SANTOS FILHO	226.141-3/1	Insalubridade	20	11/07/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1319, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002121/2019-24	RAFAEL HESLEY ARAUJO COSTA	226.004-2/1	Insalubridade	20	05/04/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1320, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000655/2019-16	IRANETE MARIA DE PAIVA DINIZ	98.962-2/1	Insalubridade	40	01/06/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1321, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000417/2019-01	JEAN JEFERSON DA SILVA	225.510-3/1	Insalubridade	20	25/05/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1322, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002759/2019-65	ANA ELISA VILAR DE ARAUJO	226.364-5/1	Insalubridade	20	15/04/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1323, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002244/2019-65	LUANA PINHEIRO FONTES	226.070-0/1	Insalubridade	20	24/04/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1324, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.001300/2019-44	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR	224.906-5/1	Insalubridade	20	14/12/2018

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1325, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002453/2019-17	VANESSA FABIANA DE LIMA	225.751-3/1	Insalubridade	20	25/03/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1326, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.001094/2019-81	EMERSON DE CARVALHO COSTA	225.937-0/1	Insalubridade	20	02/05/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1327, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000020/2019-19	ANA ANGELICA VIEIRA DINIZ	224.543-4/1	Insalubridade	20	01/08/2018

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1328, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002226/2019-83	INGRID COSTA DE SOUZA	226.156-1/1	Insalubridade	20	08/07/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1340, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610189.000288/2019-19	KISIA CRISTINA DE OLIVEIRA E MELO	225.810-2/1	Insalubridade	20	14/04/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1341, DE 07 DE MAIO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.001070/2019-21	PAULA REGIA SOARES DE OLIVEIRA	202.960-0/2	Insalubridade	20	09/01/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1342, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002168/2019-98	IEZA PINTO DA SILVA DANTAS	225.622-3/1	Insalubridade	20	01/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1343, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002521/2019-30	ANA PAULA RODRIGUES NEVES	226.214-2/1	Insalubridade	20	19/07/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1345, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000110/2019-00	VERONICA NASCIMEMTO OLIVEIRA DE LIMA	224.717-8/1	Insalubridade	20	11/05/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1346, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610265.000028/2020-19	KAIONARA MARINHO DA SILVA	226.470-6/1	Insalubridade	20	15/10/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1347, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610265.000817/2019-16	KELLY ANNE BRITO DOS SANTOS MEDEIROS	226.442-0/1	Insalubridade	40	15/10/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1349, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000462/2019-57	YLANA LAYS MENEZES JOVELINO	225.204-0/1	Insalubridade	20	19/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1348, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.001648/2019-31	FABIANA DANTAS DE OLIVEIRA BARBOSA	225.149-3/1	Insalubridade	20	03/01/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1350, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.001975/2019-93	TATIANNIA DE CARVALHO MEDEIROS	225.803-0/1	Insalubridade	20	22/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1351, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000733/2019-42	LUANA ALESSANDRA SILVA FERNANDES	225.908-7/1	Insalubridade	20	24/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1353, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000634/2019-92	ELLEN MYRELA DE SOUZA ANDRADE	215.718-7/3	Insalubridade	20	22/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1355, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.001225/2019-20	EDIJANE DA SILVA BARROS	225.960-5/1	Insalubridade	40	01/05/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1356, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610303.000558/2019-20	JANNYERE PEREIRA DA SILVA COSTA	226.291-6/1	Insalubridade	20	05/08/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1357, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610239.000831/2019-37	MARIA FRANCISCA DE JESUS	150.498-3/1	Insalubridade	20	01/11/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1358, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610265.000755/2019-42	SCHIRLEY NÓBREGA DA SILVA	225.970-2/1	Insalubridade	40	14/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1359, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.001262/2019-20	CHRISTOPHE BEZERRA ANSELMO	209.975-6/2	Insalubridade	20	02/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1360, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
01510160.000438/2019-95	Victor Miranda Jacome Campos	225.442-5/1	Insalubridade	20	28/12/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA-SEI Nº 1362, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,



## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.001261/2019-93	DAYANA DE LIMA OLIVEIRA	225.856-0/1	Insalubridade	20	09/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1364, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.001904/2019-91	ADILETE LOPES DA SILVA	225.611-8/1	Insalubridade	20	29/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1367, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610239.000643/2019-17	LEONARDO MOURA DE SOUSA	225.514-6/1	Insalubridade	20	01/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1368, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000553/2019-92	ADELIA RAFAELA ALBUQUERQUE DE ARAUJO MARINS	225.236-8/1	Insalubridade	20	22/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1369, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000623/2019-11	LARISSA MENDONÇA TORRES ROSARIO	225.886-2/1	Insalubridade	20	14/05/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1371, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000671/2019-79	IZABELLA CRISTINA SILVA NASCIMENTO	225.617-7/1	Insalubridade	20	10/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1372, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.001720/2019-21	DIÓGENES ALVES GOMES	225.248-1/1	Insalubridade	20	29/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1373, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002535/2019-53	LILIAN FRANCIELLE OLIVEIRA DA FONSECA	225.203-1/1	Insalubridade	20	23/11/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1374, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610239.000801/2019-21	CLEIDIANA RODRIGUES FURTADO	226.005-0/1	Insalubridade	20	01/04/2019

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1375, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610234.000275/2019-49	HUGO SAILLY MOURA BEZERRA	225.369-0/1	Insalubridade	20	09/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1376, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000631/2019-59	ADRIANA JAMILLY DE MOURA FERNANDES GOMES	225.884-6/1	Insalubridade	20	15/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1377, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610290.000578/2019-97	JESSYCA MURIELY DE MEDEIROS DANTAS	225.613-4/1	Insalubridade	20	08/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1378, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610303.000537/2019-12	TAIS DE OLIVEIRA MORAIS	226.126-0/1	Insalubridade	20	04/06/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1379, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
01510160.000291/2019-33	HELIO LIMA MOTA JUNIOR	224.979-0/1	Insalubridade	20	03/01/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1380, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610290.000567/2019-15	IVANIA RAQUEL MEDEIROS DA NOBREGA	225.744-0/1	Insalubridade	20	26/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1381, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610265.000482/2019-36	ANA CLARA BATISTA AZEVEDO	225.516-2/1	Insalubridade	20	10/05/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1382, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000673/2019-90	LUCILENE ANDRADE SILVA	225.697-5/1	Insalubridade	20	22/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1383, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610303.000464/2019-51	2258587 Nome MARIA CLARA EUGENIA DE OLIVEIRA	25.858-7/1	Insalubridade	20	01/05/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1384, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000671/2019-09	ALANIA FABIOLA DA COSTA	226.244-4/1	Insalubridade	20	10/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1385, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.001333/2019-01	ALLANA NAYARA BORGES FERREIRA	224.657-0/2	Insalubridade	20	20/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1386, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610239.000918/2019-12	MATHEUS DAMIAO PINTO	210.708-2/2	Insalubridade	20	15/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1387, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.001917/2019-60	BRUNA MARIA ALVES PEQUENO	225.509-0/1	Insalubridade	20	29/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1388, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.001277/2019-04	KLIVIA VALENTIM BORGES DA SILVA	226.071-9/1	Insalubridade	20	08/05/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1389, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610265.000630/2019-12	RAYRA MASS LUCENA DE SENA LIMA	225.349-6/1	Insalubridade	40	20/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1390, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000562/2019-51	MARIA DA GUIA SILVA DAS CHAGAS	225.392-5/1	Insalubridade	40	04/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1393, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000875/2019-58	Wagnovan Francisco de Jesus Silva	225.300-3/1	Insalubridade	20	28/11/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1394, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000648/2018-41	MARIA IVANEIDE SANTIAGO DE LIMA SILVA	209.776-1/2	Insalubridade	20	08/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1395, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610239.000639/2019-41	CAIO CESAR SOUZA DE OLIVEIRA	215.950-3/2	Insalubridade	20	01/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1396, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.002740/2019-19	EVERSON QUEIROZ DE ANDRADE	226.452-8/1	Insalubridade	20	09/10/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1397, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000515/2019-30	LÍVIA NORNYAN MEDEIROS SILVA	225.573-1/1	Insalubridade	20	15/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1398, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.001411/2019-69	POLIANA GOMES CASSIMIRO DE SANTANA	226.247-9/1	Insalubridade	20	29/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 1399, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000706/2019-00	ALINNY JALES DANTAS	225.689-4/1	Insalubridade	20	25/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar, conforme orientação da diretoria do HMWG/PSCS, a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face à necessidade de continuidade da prestação de serviços na Fonte0.1.00.000000 (Recursos Ordinários)(OB 018163/2020 - Restos a Pagar/2019), imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Item	Processo	Credor	Documentação Cobrada				Liquidação
			Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	
1	321483/2016-1	SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A	05.113.942/0001-08	2019/1148	28/11/2019	03/12/2019	21.177,50
2	321483/2016-1	SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A	05.113.942/0001-08	2019/1243	05/12/2019	05/12/2019	9.177,03
3	00610345.000029/2018-59	MICROSERV Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar Eireli	07.112.020/0001-01	1024	07/11/2019	07/11/2019	7.770,00
4	00610345.000029/2018-59	MICROSERV Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar Eireli	07.112.020/0001-01	1033	05/12/2019	05/12/2019	7.770,00
5	00610345.000029/2018-59	MICROSERV Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar Eireli	07.112.020/0001-01	1044	05/12/2019	16/12/2019	7.770,00
6	00610183.000249/2018-82	3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.	07.766.048/0001-54	3653	19/12/2019	19/12/2019	147.998,80
7	00610186.000279/2019-40	Uni Hospitalar Ltda.	07.484.373/0001-24	000.088.523	01/10/2019	02/10/2019	67.458,00
8	00610186.000263/2019-37	F WILTON Cavalcante Monteiro	07.055.280/0001-84	000.061.390	04/09/2019	09/09/2019	51.000,00
9	00610186.000263/2019-37	F WILTON Cavalcante Monteiro	07.055.280/0001-84	000.062.478	08/10/2019	30/10/2019	71.400,00
10	00610186.000089/2019-22	Antonio Cavalcante Pinto Neto Eireli	32.127.100/0001-70	000.000.155	22/10/2019	23/10/2019	82.668,80
11	00610186.000089/2019-22	Antonio Cavalcante Pinto Neto Eireli	32.127.100/0001-70	000.000.163	26/09/2019	02/10/2019	5.167,85
12	00610186.000089/2019-22	Antonio Cavalcante Pinto Neto Eireli	32.127.100/0001-70	000.000.172	22/10/2019	23/10/2019	34.111,20
13	00610345.000016/2019-61	Linus Med Comércio De Produtos Hospitalares Ltda	23.992.859/0001-20	000.002.687	08/10/2019	30/10/2019	332.445,00
14	00610186.000309/2019-18	F WILTON Cavalcante Monteiro	07.055.280/0001-84	000.062.969	23/10/2019	29/10/2019	18.947,92
15	141149/2014-1	Lucas Vinicius Jacome Gurgel	15.232.217/0001-02	111	03/12/2019	03/12/2019	8.232,60
16	141149/2014-1	Lucas Vinicius Jacome Gurgel	15.232.217/0001-02	108	12/11/2019	12/11/2019	8.232,60
17	00610347.001156/2019-36	WT Distribuidora Eireli	35.291.038/0001-45	104874	05/12/2019	06/12/2019	2.600,00
18	141149/2014-1	Lucas Vinicius Jacome Gurgel	15.232.217/0001-02	112	03/12/2019	03/12/2019	8.232,60
19	00610345.000003/2019-91	MTB Tecnologia Ltda.	01.405.834/0001-02	7652	29/12/2019	31/12/2019	56.000,00
20	COOPMEDRN - Cooperativa Médica do RN	05.651.380/0001-48	05.651.380/0001-48	2759	26/12/2019	30/12/2019	1.214.527,03

Natal, 15 de maio de 2020  
Maria de Fátima Pereira Pinheiro  
Diretora Geral

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 230/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo n.º 06010011.000368/2020-77, conforme previsto no art. 155 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 332/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.507, de 26 de setembro de 2019, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e tendo como suplente a servidora AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. ESTABELECEER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da presente sindicância, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 155, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 15 de maio de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 229/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 06010011.001200/2020-89, bem como:

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de diligências objetivando a produção de mais provas antes de encerrar a instrução dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs), consoante se obtém da leitura do Memorando nº 337/2020/SEAP - CORREGEDORIA (Documento SEI nº 5551215);

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos seguintes Processos Administrativos Disciplinares: PAD 017/2010; PAD 04/2013; PAD 08/2013; PAD 09/2016; PAD 013/2016; PAD 018/2016; PAD 04/2017; PAD 05/2017; PAD 022/2017; PAD 028/2017; PAD 033/2017; PAD 036/2017; PAD 037/2017; PAD 05/2018; PAD 08/2018; PAD 09/2018; PAD 010/2018; PAD 011/2018; PAD 012/2018; PAD 013/2018; PAD 014/2018; PAD 015/2018; PAD 016/2018; PAD 017/2018; PAD 018/2018; PAD 02/2019; PAD 03/2019; PAD 04/2019; PAD 06/2019; PAD 07/2019; PAD 08/2019; PAD 13/2019; PAD 14/2019; PAD 16/2019; PAD 17/2019; PAD 19/2019; PAD 20/2019; PAD 21/2019; PAD 22/2019; PAD 23/2019; PAD 24/2019; PAD 25/2019; PAD 26/2019; PAD 27/2019; PAD 28/2019; PAD 29/2019; PAD 30/2019; PAD 31/2019; PAD 32/2019; PAD 33/2019; PAD 34/2019; PAD 35/2019; PAD 36/2019; PAD 37/2019; PAD 38/2019; PAD 01/2020; PAD 02/2020; PAD 03/2020; PAD 04/2020; PAD 05/2020; nos termos do art. 162 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 14 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 14 de maio de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 231/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo n.º 06010011.000079/2020-78, conforme previsto no art. 155 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 332/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.507, de 26 de setembro de 2019, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº

208.799-5, e tendo como suplente a servidora AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. ESTABELECEER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da presente sindicância, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 155, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 15 de maio de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 232/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo n.º 06010011.001203/2020-12, conforme previsto no art. 155 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 332/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.507, de 26 de setembro de 2019, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e tendo como suplente a servidora AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. ESTABELECEER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da presente sindicância, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 155, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 15 de maio de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

### Secretaria de Estado da Administração - SEAD

#### Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

EXTRATO DO PROCESSO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN.

INDENIZADO: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº: 03810023.000066/2020-10

OBJETO: O presente processo trata do pagamento indenizatório dos serviços executados pela empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, no período de 01/09/2018 a 11/12/2019.

VALOR: Importa o montante global o valor de R\$ 453.052,43 (quatrocentos e cinquenta e três mil cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade orçamentária: 16201

Programa de trabalho: 09.271.0100.2145.214501

Natureza despesa: 33.90.92.39

Fonte do recurso: 0.250

ASSINATURAS: NEREU BATISTA LINHARES, (Contratante), LENIL KAZUHIRO MORIBE, (Contratada).

Natal, 15 de maio de 2020

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

### Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 04010024.002163/2019-72

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.

CONTRATADA: LIDER LTDA

CNPJ: 09.465.148/0001-76

Objeto: NOTIFICAR a empresa LIDER LTDA inscrita no CNPJ N.º 09.465.148/0001-76, com sede em São Gonçalo do Amarante, na Rua Estrada do Golandim, nº 214, CEP: 59.290-000 e com Escritório Administrativo em Natal/RN na Rua Apodi, nº 216, CEP: 59.025-170 - Cidade Alta doravante denominado CONTRATADA, que não possuimos mais interesse na continuidade no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização a partir de 30 de Agosto de 2019, quando o 2º Termo Aditivo ao Contrato 003/2018 celebrado em 29 de Junho de 2019, estará para todos os efeitos rescindidos.

Natal/RN, 31 de Julho de 2019

Pelas partes assinam: Rosângela Maria Fonseca de Oliveira, diretora presidente, Alfredo Rodrigues Rebouças Neto, diretor administrativo e financeiro, pela parte contratante e Reginaldo Santos de Araújo Sócio Administrador pela parte contratada.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 04010024.002163/2019-72

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.

CONTRATADA: LIDER LTDA

CNPJ: 09.465.148/0001-76

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão contratual amigável do 2º Termo Aditivo ao Contrato 003/2018 de Prestação de Serviços, celebrado em 29/06/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa LIDER LTDA, com sede em São Gonçalo do Amarante, na Rua Estrada do Golandim, nº 214, CEP: 59.290-000 e com Escritório Administrativo em Natal/RN na Rua Apodi, nº 216, CEP: 59.025-170 - Cidade Alta, inscrita no CNPJ sob N.º 09.465.148/0001-76, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2018, rescindir amigavelmente o 2º Termo Aditivo ao Contrato 003/2019 a partir de 30 de Agosto de 2019, conforme solicitação da Contratante de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por nenhuma parte, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este Instrumento.

Assim, pela assinatura deste Termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

Natal/RN, 30 de agosto de 2019

Pelas partes assinam: Rosângela Maria Fonseca de Oliveira, diretora presidente, Alfredo Rodrigues Rebouças Neto, diretor administrativo e financeiro, pela parte contratante e Reginaldo Santos de Araújo Sócio Administrador pela parte contratada.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

PROCESSO Nº 04010023.001306/2019-39

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.

CONTRATADA: MIKAELE DE LIMA SALES - ME

CNPJ: 25.405.257/0001-54

Objeto: NOTIFICAR a empresa MIKAELE DE LIMA SALES - ME, CNPJ nº 25.405.257/0001-54, com sede na Rua Raimundo Filgueira, nº 2074, bairro Nossa Senhora do Nazaré, em Natal/RN, CEP: 59.062-040, doravante denominado CONTRATADA, que não possuímos mais interesse na continuidade prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado a partir de 30 de agosto de 2019, quando o 1º termo aditivo ao Contrato 006/2018 celebrado em 30 de Julho de 2019, estará para todos os efeitos rescindidos.

Natal/RN, 31 de Julho de 2019

Pelas partes assinam: Rosângela Maria Fonseca de Oliveira, diretora presidente, Alfredo Rodrigues Rebouças Neto, diretor administrativo e financeiro, pela parte contratante e MIKAELE DE LIMA SALES Proprietária da Empresa pela parte contratada.

MIKAELE DE LIMA SALES

Proprietária da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME:

CPF: \_\_\_\_\_ CPF:

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

PROCESSO Nº 04010023.001306/2019-39

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.

CONTRATADA: MIKAELE DE LIMA SALES - ME

CNPJ: 25.405.257/0001-54

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão contratual amigável do 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2018 de Prestação de Serviços, celebrado em 30/07/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa MIKAELE DE LIMA SALES - ME, com sede na Rua Raimundo Filgueira, nº 2074, bairro Nossa Senhora do Nazaré, em Natal/RN, CEP: 59.062-040, inscrita no CNPJ sob N.º 25.405.257/0001-54, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2018, rescindir amigavelmente o 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2019 a partir de 30 de Agosto de 2019, conforme solicitação da Contratante de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por nenhuma parte, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este Instrumento.

Assim, pela assinatura deste Termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

Natal/RN, 30 de agosto de 2019

Pelas partes assinam: Rosângela Maria Fonseca de Oliveira, diretora presidente, Alfredo Rodrigues Rebouças Neto, diretor administrativo e financeiro, pela parte contratante e MIKAELE DE LIMA SALES Proprietária da Empresa pela parte contratada.

MIKAELE DE LIMA SALES

Proprietária da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME:

CPF: \_\_\_\_\_ CPF:

## **Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do Termo de Cooperação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, e a INSTITUIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE (ICAF-RN) - CNPJ nº 11.316.560/0001-76.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN, automaticamente prorrogado por igual período.

PROCESSO Nº 02010041.000133/2020-86

OBJETO: Estabelecer mútua cooperação entre a SETHAS e a ORGANIZAÇÃO - ICAF, visando a implementação, no âmbito do território municipal, do Programa do Leite Potiguar - PLP, conforme edital de chamamento público nº 03/2019.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 01/2020 - Processo administrativo nº 02010041.000133/2020-86

VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014.

Natal, 17 de janeiro de 2020.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA ESTADUAL DA SETHAS

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA

COORDENADORA GERAL DO ICAF-RN

## **Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE**

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RN - FUNDASE/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 03510015001002/2020-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2020 - CPL/FUNDASE

AVISO DE RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO E ADIAMENTO

O Pregoeiro da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN - FUNDASE/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão que deu provimento parcial à impugnação impetrada pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, contra o Edital, e que, o presente certame terá sua abertura adiada para o dia 27/05/2020, em razão de ajustes no Edital, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades, das Unidades e Sede pertencentes a FUNDASE/RN nos municípios de Natal, Caicó e Mossoró/RN. Informamos ainda que, o Novo Edital encontra-se a disposição dos interessados através dos sites: www.comprasnet.gov.br, na UASG: 453719.

Natal/RN, 14 de maio de 2020.

Francisco Elmo de Oliveira

Pregoeiro - FUNDASE

170.119-3

## **Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social**

### **Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2018

PROCESSO Nº 258419/2017-1

LOCATÁRIA: POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCADOR: PAULO ROBERTO NEGÓCIO DE FREITAS

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 27/2018 de locação do imóvel localizado à Rua Capitão Martinho Machado, nº 157, Centro, Parnamirim/RN, destinado a instalação da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Parnamirim/RN.

VALOR: O valor mensal da contraprestação referente à locação do imóvel será majorado, com a aplicação do índice IGP-M de 6,838940%, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 4.273,56 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um valor global de R\$ 51.282,72 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 31.339,44 (trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2020 e R\$ 19.943,28 (dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2021.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses a vigência do contrato, referente a locação do imóvel acima descrito, com início a partir do dia 22 de maio de 2020 e término em 21 de maio de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente termo aditivo estão prevista no orçamento/2020 da seguinte forma: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.36.15 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte 0.1.00.

ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e Paulo Roberto Negócio de Freitas

TESTEMUNHAS: SASKIA Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes e Bruna Rafaela F. De Medeiros Góis.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2018

PROCESSO Nº 258419/2017-1

LOCATÁRIA: POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCADOR: PAULO ROBERTO NEGÓCIO DE FREITAS

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 27/2018 de locação do imóvel localizado à Rua Capitão Martinho Machado, nº 157, Centro, Parnamirim/RN, destinado a instalação da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Parnamirim/RN.

VALOR: O valor mensal da contraprestação referente à locação do imóvel será majorado, com a aplicação do índice IGP-M de 6,838940%, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 4.273,56 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um valor global de R\$ 51.282,72 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 31.339,44 (trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2020 e R\$ 19.943,28 (dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2021.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses a vigência do contrato, referente a locação do imóvel acima descrito, com início a partir do dia 22 de maio de 2020 e término em 21 de maio de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente termo aditivo estão prevista no orçamento/2020 da seguinte forma: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.36.15 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte 0.1.00.

ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e Paulo Roberto Negócio de Freitas

TESTEMUNHAS: SASKIA Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes e Bruna Rafaela F. De Medeiros Góis.

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 35/2015

PROCESSO Nº 55983/2015-7

01-DISTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN

DISTRATADA: EMTEL - EMPRESA DE TRANSPORTE APOTEOSE LTDA

02-DO OBJETO: O presente distrato tem como objeto, a rescisão de acordo entre as partes, amigavelmente, conforme cláusula décima terceira do contrato nº 35/2015, celebrado entre as partes supramencionadas em 15 de agosto de 2015, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de locação de 20 (vinte) veículos de passeio tipo sedã para a Polícia Civil do RN.

03-DO DISTRATO: O presente distrato firmado amigavelmente e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes que entenderam por bem, desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

04-DA JUSTIFICATIVA: Considerando o recebimento de novos veículos oriundos do convênio firmado entre o Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED RN, com o intuito de atualizar parte da frota das forças de Segurança Pública, tendo sido beneficiada a Polícia Civil do RN, tornando-se assim, descabida a continuidade do contrato de locação de veículos com características semelhantes.

Considerando ainda, o decreto nº 28.693 de 02 de janeiro de 2019, de Calamidade Financeira e Fiscal pela qual passa o Estado do Rio Grande do Norte, o qual estabelece a urgente necessidade de contenção de despesas públicas e otimização de recursos, faz-se necessária o encerramento da despesa de locação de veículos, gerando economia ao erário.

05- DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES: Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita CIÊNCIA sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo de Prestação de serviços do Processo nº 55983/2015-7, concernente ao presente distrato. Exceto multas de trânsito e respectivas faturas de locação pendentes de pagamento, que serão devidamente tratadas entre as partes.

06- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores. A DISTRATADA, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 31 de março de 2020.

07-ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e Apoteose: Paulo César Miranda

08-TESTEMUNHAS: SASKIA S. G. de A. L. Hermes e Manoel Eduardo F. Coutinho.

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 23/2015

PROCESSO Nº 39456/2015-7

01-DISTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN

DISTRATADA: EMTEL - EMPRESA DE TRANSPORTE APOTEOSE LTDA

02-DO OBJETO: O presente distrato tem como objeto, a rescisão de acordo entre as partes, amigavelmente, conforme cláusula décima terceira do contrato nº 23/2015, celebrado entre as partes supramencionadas em 18 de JUNHO de 2015, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos de passeio tipo sedã FORD/Focus placas QGE-2773 e QGE-1813 para a Polícia Civil do RN.

03-DO DISTRATO: O presente distrato firmado amigavelmente e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes que entenderam por bem, desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

04-DA JUSTIFICATIVA: Considerando o recebimento de novos veículos oriundos do convênio firmado entre o Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED RN, com o intuito de atualizar parte da frota das forças de Segurança Pública, tendo sido beneficiada a Polícia Civil do RN, tornando-se assim, descabida a continuidade do contrato de locação de veículos com características semelhantes.

Considerando ainda, o decreto nº 28.693 de 02 de janeiro de 2019, de Calamidade Financeira e Fiscal pela qual passa o Estado do Rio Grande do Norte, o qual estabelece a urgente necessidade de contenção de despesas públicas e otimização de recursos, faz-se necessária o encerramento da despesa de locação de veículos, gerando economia ao erário.

05- DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES: Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita CIÊNCIA sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo de Prestação de serviços do Processo nº 39456/2015-7, concernente ao presente distrato. Exceto multas de trânsito e respectivas faturas de locação pendentes de pagamento, que serão devidamente tratadas entre as partes.

06- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

A DISTRATADA, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 22 de janeiro de 2020, conforme ofício 012/2020 - setor de Transportes, formalizando a devolução dos veículos, conforme termos de vistoria anexados aos autos.

07-ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e Apoteose: Paulo César Miranda

08-TESTEMUNHAS: SASKIA S. G. de A. L. Hermes e Manoel Eduardo F. Coutinho.

### **Polícia Militar do RN**

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS - EPI que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA MILITAR e a empresa GOUVEIA FARDAMENTOS LTDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Unidade Gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade Orçamentária: 15101

Fonte de Recurso: 0.100

Programa de Trabalho: 06.122.0100.2124.212401

Natureza da Despesa: 33.90.30.47

Subação: 212401

VALOR DO CONTRATO: O valor global para a contratação supracitada totaliza R\$ 381.397,50 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicado no DOE/RN para efeito de eficácia, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Natal-RN, 14 de maio de 2020.

Francisco Alvíbá Gomes Ferreira - Cel. PM

Diretor de Apoio Logístico

**Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019 - ITEP - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVES, ABERTURAS DE PORTAS E SERVIÇO EM FECHADURAS DE PORTAS DO ITEP.

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP

CONTRATADA: ROSIMEIRE DA SILVA - ME

OBJETO: Contrato de prestação de serviço de confecção de chaves, aberturas de portas e serviço em fechaduras de portas do ITEP

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131 - 06.122.2101-24040-240401 - Manutenção e Funcionamento do ITEP - 3390.39.15 -Outros Serviços de Terceiros - PJ - Serviços de Manutenção e Confecção Materiais para Escritório Fonte 250. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e ROSIMEIRE DA SILVA, pela Contratada.

TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira CPF 700.967.044-70 e Claudilene da Cruz Bezerra CPF 016.491.794-21

**Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer****Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN**

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019 - FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e MARCONDES MISSIAS DA SILVA MEDEIROS - ME (09.205.439/0001-25). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 025/2019 pelo período de 4 (quatro) meses, a contar do dia 13/05/2020 até 13/09/2020. Fundamento legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Processo Administrativo nº 1388/2020 - FUERN. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em exercício da FUERN (CPF nº 792.607.484-53) e Marcondes Missias da Silva Medeiros/Representante legal da empresa (CPF nº 971.106.804-44). Testemunhas: Eduardo Sidney Alves Lima (CPF nº 012.504.014-88) e José Victor Pinheiro Azevedo (CPF nº 051.464.504-04). Mossoró-RN, 11 de maio de 2020.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e A.M. SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (04.999.366/0001-77). Objeto: a) Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 019/2016-FUERN, mantendo a supressão de 25% do valor total do contrato. Valor: R\$ 168.750,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais). Fundamento legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Processo Administrativo nº 662/2020-FUERN. Vigência: 12 de maio de 2020 a 12 de maio de 2021. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em exercício da FUERN (CPF nº 792.607.484-53) e Amando Lula de Medeiros (020.019.794-01)/Representante Legal da Contratada. Testemunhas: Eduardo Sidney Alves Lima (CPF nº 012.504.014-88) e José Victor Pinheiro Azevedo (CPF nº 051.464.504-04). Mossoró-RN, 06 de maio de 2020.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e TRÓIA SERVIÇOS LTDA - ME (26.387.303/0001-00). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 024/2019-FUERN. Vigência: 13 de maio de 2020 a 13 de maio de 2021. Valor: R\$ 320.231,16 (trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos). Fundamento legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, nos termos do processo administrativo nº 14/2020 - FUERN. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em exercício da FUERN (CPF nº 792.607.484-53) e Marcelo Freire de Aguiar (008.934.613-00) Representante Legal da Contratada. Testemunhas: José Victor Pinheiro Azevedo(CPF nº 051.464.504-04) e Eduardo Sidney Alves Lima (CPF nº 012.504.014-88). Mossoró/RN, 22 de abril de 2020.

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2020-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e DOIS IRMÃOS COMÉRCIO, CAPOTARIA E SERVIÇOS - ME (02.618.498/0001-86). Objeto: Contratação de serviços de manutenção de cadeiras. Valor do Contrato: R\$ 106.999,90 (Cento e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Vigência: a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2020. Dotação orçamentária: UG: 182021; Subações: 214201 e 229501; Fontes: 0.1.00, 0.1.50, 0.2.50, 0.2.81 e 0.2.90; Natureza da despesa: 3.3.90.39. Fundamento legal: Lei no 10.520/2002, Lei no 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990, conforme Pregão Eletrônico nº 001/2019 - FUERN (processo nº 6759/2018 - FUERN). Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em exercício da FUERN (CPF nº 792.607.484-53) e Carlos Zonmilton Fonteles/Representante legal da contratada (CPF nº 289.298.293-68). Testemunhas: José Victor Pinheiro Azevedo (CPF nº 051.464.504-04) e Eduardo Sidney Alves Lima (CPF nº 012.504.014-88). Mossoró-RN, 04 de maio de 2020.

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2020-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: aquisição de cadeira fixa em polipropileno. Valor do Contrato: R\$ 33.858,00 (Trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais). Vigência: a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2020. Dotação orçamentária: UG: 182021; Subação: 100901; Fonte: 4.1.46; Natureza da despesa: 4.4.90.52.42. Fundamento legal: Lei no 8.666/1993, conforme Adesão à Ata nº 04/2020 - FUERN (processo nº 740/2020 - FUERN). Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em exercício da FUERN (CPF nº 792.607.484-53) e João Francisco Mendes/Representante da contratada (CPF nº 046.195.278-58). Testemunhas: José Victor Pinheiro Azevedo (CPF nº 051.464.504-04) e Eduardo Sidney Alves Lima (CPF nº 012.504.014-88). Mossoró-RN, 30 de abril de 2020.

**Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03310019.001080/2019-33.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER) e a empresa GEOMETRIE - PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN)

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NO TRECHO DO CRUZAMENTO DA AV. PRUDENTE DE MORAIS COM A AV. GOV. TARCÍSIO MAIA - REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DO TRECHO AV. OMAR O GRADY - DRENAGEM DO TRECHO DA RUA RICARDO JORDÃO COMPREENDIDO ENTRE A RUA CONSOLAÇÃO E A BR 101.

VALOR: R\$ 405.685,36 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 150 (cento e cinquenta) dias.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER; Subação: 199401 - Elaboração de Estudos e Projetos; Fonte de Recurso: 0.2.81.005686 - Fonte de Recurso do Convênio SIAF nº 005686; Natureza da Despesa: 44.90.51.05 - Obras de infraestrutura rodoviárias.

Natal/RN, 07 de maio de 2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA PESSOA  
GEOMETRIE - PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA  
MANOEL MARQUES DANTAS

Diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte  
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO  
Secretário de Estado da Infraestrutura

AVISO

RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO  
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020-SIN  
PROCESSO Nº: 00210036.000350/2020-63

OBJETO: "SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ANÁLISE DE PREÇOS UNITÁRIOS, LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS DA OBRA DO HOSPITAL DA MULHER - MOSSORÓ/RN"

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público, a quem interessar possa, que as licitantes: ALS Engenharia e Saúde Ltda, Amanda de Brito Freitas e Start Pesquisa e Consultoria Técnica Ltda, foram "INABILITADAS" por não cumprirem as exigências do certame.

Dessa forma, Considerando que não houve nenhuma licitante habilitada, esta Comissão DECLARA a licitação FRACASSADA, nos termos da Lei 8.666/93

Informamos também que diante dos acontecimentos em relação à Pandemia de COVID-19 que tem afetado o nosso Estado, evidenciando o estado de calamidade pública, estabelecido através do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do RN - DOE/RN, que a vista aos autos será através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelo nº. 00210036.000350/2020-63, ou presencialmente devendo ser agendado através do E-mail: cplsinn@gmail.com, obedecendo os prazos legais.

Considerando o prazo recursal, o processo encontra-se com vistas às interessadas para requererem o que couber na forma da lei.

Natal/RN, 15 de março de 2020.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da CPL/SIN

**Departamento Estadual de Trânsito**

Processo nº 02910005.003160/2019-14

Interessados: ELETRO UNIVERSAL E SERVICOS LTDA

Assunto: Dispensa de Licitação

Valor R\$ 9.225,40 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a empresa ELETRO UNIVERSAL E SERVICOS LTDA, detém a melhor proposta de prestação de serviço para o DETRAN/RN. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; RESOLVE:

Declarar a dispensa de licitação para a despesa com a prestação de serviço para reparo no motor da bomba de água submersa, valor total de R\$ 9.225,40 (nove mil,duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Natal (RN), 15 de maio 2020.

Jonielson Pereira de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/RN

**Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças**

\*EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 060/PINS/2018

PROCESSO Nº 61271/2018-1

ESPÉCIE: CONVÊNIO

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Associação Comunitária Poço de Varas

Município: Coronel João Pessoa /RN

Interveniente: SETHAS

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio 060/PSA/2018

Data: 21 janeiro de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; José Carvalho de Bessa pela Proponente.

\*replicado por incorreção

\*EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 145/PSA/2016  
PROCESSO Nº 5301/2016-1

ESPÉCIE: CONVÊNIO

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Associação dos Beneficiários do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Mulungu

Município: Pendências /RN

Interveniente: SETHAS

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio 145/PSA/2016

Data: 09 de dezembro de 2019

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Gersino Ventura de Lira pela Proponente.

\*replicado por incorreção

\*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 083/PSA/2016

PROCESSO Nº 3610/2016-3

ESPÉCIE: CONVÊNIO

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Agrário Sustentável de Campos Belos.

Município: Paraú /RN

Interveniente: SETHAS

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio 083/PSA/2016

Data: 09 de dezembro de 2019

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Sebastião Fábio da Silva pela Proponente.

\*replicado por incorreção

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 116/PSA/2016  
PROCESSO Nº 00210068.000526/2020-18

ESPÉCIE: CONVÊNIO

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Associação dos Hortifrutigranjeiros do Venha Ver

Município: Venha Ver /RN

Interveniente: SETHAS

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio Nº 116/PSA/2016

Data: 14 de maio de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Daniela Alexandre da Silva Gonçalves pela Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/PSA/2016  
PROCESSO Nº 00210068.000519/2020-16

ESPÉCIE: CONVÊNIO

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Núcleo De Produtores Cooperados Da Comunidade De Macambira

Município: Bodó /RN

Interveniente: SETHAS

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio Nº 016/PSA/2016

Data: 15 de maio de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Edmilson Felipe Dionizio pela Proponente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/PINS/2018

PROCESSO Nº 56404/2018-5

ESPÉCIE: CONVÊNIO

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Cooperativa Agropecuária do Seridó

Município: Parelhas/RN

Interveniente: SAPE

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio Nº 006/PINS/2018

Data: 13 de março de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; Venâncio de Souza Lima Filho pela Proponente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/ECOSOL/2018

PROCESSO Nº 1902/2016-3

ESPÉCIE: CONVÊNIO

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.  
Proponente: Núcleo de Produtores Cooperados da Comunidade de Paraíso Município: Bodó/RN  
Interveniente: SETHAS  
Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio nº 008/ECOSOL/2018  
Data: 19 de setembro de 2019  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Adriano Assunção de Albuquerque pela Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/ECOSOL/2016

PROCESSO Nº 3075/2016-1

ESPÉCIE: CONVÊNIO

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Assistência Social e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Parelhas

Município: Parelhas/RN

Interveniente: SETHAS

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio nº 003/ECOSOL/2016

Data: 10 de março de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Francisco Daniel De Souza pela Proponente.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2016.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF CNPJ sob o nº 08.277.824/0001-15

CONTRATADA: JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 35.519.164/0001-04.

PROCESSO SEI Nº 02010002.000486/2019-17

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de funcionários contratados.

VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá seu prazo de vigência até 07 de abril de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 289.781,40 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

ELEMENTO DE DESPESA: Dotação orçamentária: 26.101.08.122.0100.275801 (MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO), no Elemento de Despesa: 33.90.37 (LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA), na Fonte 0.1.00.000000, encontra-se garantido na OGE 2020, o valor de R\$ 217.336,05 (duzentos e dezessete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos, e previsto para o OGE 2021, o valor de R\$ 72.445,35 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente termo.

Natal, 11 de maio de 2020.

Iris Maria de Oliveira pela

CONTRATANTE SETHAS

Sr. Jailson Gomes Teixeira pela

CONTRATADA - JAGUARI.

Testemunhas:

Luana Laisse T. de Araújo

CPF: 017.809.404-83

Maria José Oliveira da Silva

CPF: 655.132.744-34

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2019.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF CNPJ sob o nº 08.277.824/0001-15

CONTRATADA: PLUGTECH DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.425.358/0001-91.

PROCESSO SEI Nº 02010027.001629/2019-11

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá seu prazo de vigência de 09 de maio de 2020 à 09 de maio de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).

ELEMENTO DE DESPESA: Dotação orçamentária: 26.132.08.306.0025.205301 (SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR), no Elemento de Despesa: 33.90.39.07 (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROCESSAMENTOS DE DADOS), na Fonte 150, sendo o valor de R\$ 7.424,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) encontra-se garantido na OGE 2020 e o valor de R\$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais) encontra-se garantido na OGE 2021.

Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente termo.

Natal, 09 de maio de 2020.

Iris Maria de Oliveira pela

CONTRATANTE SETHAS

Rose Grayse A. B. Cavalcante

CONTRATADA - PLUGTECH BRASIL.

Testemunhas:

Maria Jose Oliveira da Silva

CPF: 655.132.744-34

Rendó Henrique da Silva Lima

CPF: 052.081.204-25

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00578. CONTRATANTES: CAERN / CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.800.122/0001-98. OBJETO: Aquisição de luvas nitrílicas para realização de análises nos laboratórios da CAERN, conforme Dispensa de Licitação 040/2019. VALOR TOTAL: R\$ 2.885,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 002227/2019 da Conta 2001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e RILCC.

Natal/RN, 07 de maio de 2020.

Crizostino Félix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00772. CONTRATANTES: CAERN / KSB BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.680.873/0001-14. OBJETO: Aquisição de conjunto motobombas centrifugas e submersíveis de esgoto da marca KSB, para uso da CAERN, conforme Processo de inexigibilidade de licitação 0013/2020. VALOR TOTAL: R\$ 423.827,00 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e sete reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001249/2020 da Conta 7015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, I, da Lei 13.303/2016 e do Art. 144, I do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

Natal/RN, 06 de maio de 2020.

Crizostino Félix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 13.0176

SEI 03210133.000014/2020-29

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia de engenharia para realização de obras complementares (Redes Coletoras, Emissários, Estações Elevatórias, Ligações Prediais) nas Bacias 1, 2 e 3 do sistema de esgotamento sanitário de Macaíba/RN ORDEM DE REINÍCIO

Pelo presente, tendo em vista as considerações constantes do Memorando nº 26/2020 - GOE/DE, de 13/05/2020, determinamos o reinício do Contrato cima, a partir de 14/05/2020. Ficam mantidas as condições anteriormente estabelecidas e demais encargos relativos aos serviços acima especificados.

Natal/RN, 14 de maio de 2020.

Eng.º Fabio Nyelithon Siqueira

Diretor Empreendimento

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Contrato nº. 012/2020.

Contratantes: Hospital Regional Tarcisio Maia e Varejão L B Ltda - ME.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Hortalças, Frutas, Polpas de Frutas e Carnes Processadas).

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do certame licitatório - modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2018, Ata de Registro de Preço nº 032/2019, processo nº 00610010.001485/2018-06 - SESAP, de acordo com a Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, processo HRTM nº 00610538.000002/2020-13.

Valor Estimativo Total: R\$ 112.953,36 (Cento e doze mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesas: 33.90-30.07 - Gêneros de Alimentícios. Fonte: 100 - Recursos Ordinários e Fonte 167: Bloco de Custeio

das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Vigência e Validade: Este contrato terá duração de 90 (noventa) dias, com validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 15/05/2020 a 12/08/2020.

Signatários: Herbenia Ferreira da Silva - CPF: 720.661.724-72 pela contratante e Marta Messias de Mesquita - CPF: 032.046.324-90 pela contratada.

Testemunhas: Jorge Luiz Aires e Bruno Vinicius de H. Ananias.

SESAP-LACEN

Aviso de Convocação

Visando a Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, Inciso IV da lei nº8.666/93 para contratação de empresa de serviço de implantação de segurança antivírus incluindo a prestação de suporte técnico continuado e garantia de atualização da versão do software fornecido, para atender as necessidades do LACEN-RN e dos Laboratórios Regionais de Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN.

As empresas deverão apresentar propostas nas condições constantes no Termo de Referência anexo os autos do Processo 00610295.000036/2020-16.

As empresas interessadas devem apresentar propostas nos preços e condições, constantes no Termo de Referência.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
01	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de implantação de solução de segurança antivírus; do tipo corporativa; compatível com plataforma Cliente/Servidor; gerenciamento total a partir do Servidor; instalação no prazo máximo de 07(sete) dias corridos; licença de uso e suporte técnico de 01(um) ano, a contar da efetiva instalação. Kaspersky Endpoint Security for Business - SELECT - para Servidores e Estações Linux, Windows e Mac OS, Segurança Móvel e Gerenciamento de Dispositivos Moveis. Setores beneficiados: LACEN - 90; LAREC - 10; LAREM - 10; LAREPF - 10.	120

As propostas deveram ser enviadas até o dia 20/05/2020, para os e-mails lacendaf@gmail.com; crislacenrn@gmail.com.

A proposta deverá conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação com nome e cargo do signatário.

Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias.

A presente cotação é do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Trata-se de Propostas para deflagração futura de uma Dispensa de Licitação.

Enviar ficha técnica/catálogo dos produtos ofertados.

Natal-RN, 12/05/2020

Magaly Cristina Bezerra Câmara

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Hemocentro do RN Dalton Cunha - HEMONORTE

Extrato de Dispensa - Processo nº 00610204.000292/2019-33-SESAP

Objeto: Fornecimento de kits para a realização de testes sorológicos em caráter emergencial para atender as necessidades do laboratório de sorologia

Fundamento: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 1.522.390,40 ( Hum milhão, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos )

Beneficiárias: Empresas NORDELAB COMERCIO E REP. LTDA no valor de R\$ 1.071.158,40 (Hum Milhão, setenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), DIASORIN LTDA no valor de R\$ 423.368,00 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais) e DOXXI Nordeste Produtos Hospitalares e Diagnósticos no valor de R\$ 27.864,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Rodrigo Villar de Freitas

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA

AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL - Aquisição de material de consumo - Descartáveis.

OBJETO: Aquisição de material de consumo - Descartáveis, para uso no Centro Cirúrgico e Central de Esterilização, visando atender as necessidades do HRDML.

A Direção Geral do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena/HRDML, com sede na Rua Dr. Sadi Mendes, s/n, Santos Reis, Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL do tipo Menor Preço por Item apresentado, para Aquisição de material de consumo - Descartáveis, para suprir as necessidades do HRDML, relação constante no anexo I do Ofício Circular nº 002/2020, no qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

O recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas será às 10h00min (dez horas) do dia 21/05/2020, acontecendo incontinenti a sessão de disputa.

O Ofício Circular encontra-se à disposição dos interessados no Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena em Parnamirim/RN, no Setor de Compras e as informações através do fone (84) 3644-3741, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira ou pelo E-mail henriquealves@rn.gov.br.

Parnamirim/RN, 15 de maio de 2020.

Maria José de Pontes

Diretora Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 054/2020-HGT - 2ª CHAMADA.

O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de vendas de produtos hospitalares; com o objetivo de realizar processo licitatório por compra direta através da modalidade dispensa de licitação em caráter emergencial para aquisição de produtos para saúde constantes do proc. nº 00610136.000088/2020-15/HGT.

Os interessados deverão solicitar ofício 054/2020 com especificações dos produtos e condições necessárias para apresentar proposta, através dos e-mails comprashgt@rn.gov.br ou dmateriaishgt@gmail.com. Informações através do fone (84) 3232-7951 ou comparecer ao Setor de Compras desta Unidade de Saúde, sito à Rua Cônego Monte nº 110 no Bairro das Quintas, próximo ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes, em horário comercial até o dia 22/05/2020, data para abertura: 22/05.

Dr. André Luciano de Araújo Prudente.  
Diretor Geral /HGT.  
Natal, 15 de maio de 2020.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.  
DIREÇÃO GERAL.  
Edital de Convocação nº 30/2018.

O Diretor Geral do Hospital Giselda Trigueiro, através da Divisão de Materiais, convoca empresas do ramo de serviços em equipamento de impressão de imagens de radiologia hospitalar, para comparecerem ao Hospital Giselda Trigueiro no endereço: Rua Cônego Monte nº 110, Bairro das Quintas, Natal/RN.

As empresas interessadas deverão procurar a área de radiologia do referido hospital, com o objetivo de procederem ao exame do equipamento avariado (levantamento orçamentário), e posteriormente apresentar suas propostas para a realização do serviço de recuperação do mesmo dentro de período compreendido entre 18 a 22 do corrente mês no horário comercial.

Maiores informações através do telefone (84) 3232-7951.

André Luciano de Araújo Prudente  
DIRETOR GERAL/HGT  
Natal/RN, 15 de maio de 2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra; - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 039/2020 - PGJ/RN

Institui a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), regulamenta a solicitação e a prestação dos serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte dispõe de Analistas do Ministério Público Estadual e Assistentes Ministeriais de diversas áreas em seu Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo;

CONSIDERANDO que o Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 425/2010 prevê para os cargos de Analista do Ministério Público Estadual das áreas de Contabilidade e Engenharia Civil a realização, dentro da área de sua formação acadêmica, das atividades de nível superior na área técnica e administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas, além de outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 446/2010 prevê como atribuições do cargo de Assistente Ministerial, além das que lhe forem compatíveis, determinadas por regulamento, o assessoramento de nível superior (exceto de natureza jurídica) e a elaboração de pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais, de modo a fornecer suporte técnico e administrativo ao exercício das funções dos órgãos do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 447/2010 prevê para os cargos de Analista do Ministério Público Estadual das áreas de Engenharia de Segurança no Trabalho, Arquitetura, Serviço Social e Psicologia a realização, dentro da área de sua formação acadêmica, de atividades de nível superior na área técnica e administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como o exercício de atividades de assessoramento técnico e suporte especializado aos Órgãos de Apoio e Execução do Ministério Público Estadual na referida área, além de outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, padronização e gestão centralizada dos serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica, sobretudo com a finalidade de incrementar o atendimento aos Órgãos Ministeriais solicitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor distribuição do volume dos mencionados serviços de apoio técnico especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas a minimizar o desequilíbrio entre força de trabalho e as demandas pendentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte dispõe de meios logísticos e tecnológicos capazes de distribuir a demanda do referido apoio técnico especializado, de modo a equacioná-la entre os profissionais das diversas áreas de formação acadêmica nas quantidades e proporções adequadas às suas capacidades;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), a qual será subordinada à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, a CATE contará com o suporte dos Centros de Apoio Operacional (CAOPs).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, compreendem-se como serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica todas as atividades profissionais elencadas no Anexo Único desta norma.

Art. 3º A CATE será coordenada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A CATE responderá pela gestão das demandas de apoio técnico especializa-

do em matérias diversas da área jurídica, competindo-lhe:  
I - receber as solicitações de serviços de apoio técnico especializado;  
II - acompanhar e avaliar a prestação de serviços de apoio técnico especializado, em todo o seu trâmite, desde a solicitação e execução até o encerramento das demandas;  
III - proceder à análise dos pedidos no tocante ao atendimento aos requisitos formais;

IV - encaminhar as solicitações aos CAOPs, para deferimento ou indeferimento dos pedidos;

V - distribuir os serviços para servidores com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica, para execução de acordo com as suas capacidades técnicas e volumétricas, ou encaminhar a demanda para realização externa, quando for o caso;

VI - manter registro atualizado das demandas;  
VII - receber o documento técnico produzido e encaminhá-lo ao Órgão Ministerial solicitante;

VIII - arquivar todos os documentos técnicos entregues;  
IX - salvaguardar informações e documentos sigilosos produzidos e recebidos no âmbito da Central;

X - manter comunicação permanente com os CAOPs, os servidores com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica, dentre outros profissionais, de modo a contribuir com o adequado andamento da prestação dos serviços;

XI - gerir Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de apoio técnico especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), disciplinado em norma específica;

XII - realizar estudos e levantamentos, bem como prestar informações à Procuradoria-Geral de Justiça acerca do andamento das ações e resultados alcançados no âmbito de sua atuação;

XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pela chefia imediata ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º As demandas de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica oriundas de Promotorias de Justiça que dispõem de servidores com atribuição de apoio técnico especializado na área atinente à solicitação somente serão atendidas pela CATE em situações excepcionais, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Art. 6º As solicitações de serviços de apoio técnico especializado objeto desta Resolução deverão ser encaminhadas diretamente à CATE, por meio de sistema institucional de gerenciamento de demandas.

§ 1º Não serão aceitas solicitações realizadas por meio diverso do que trata o caput deste artigo.

§ 2º As solicitações deverão ser instruídas com formulário específico disponibilizado na intranet e outros documentos necessários à execução do serviço.

§ 3º Havendo desistência por parte do Órgão Ministerial solicitante quanto à realização do serviço de apoio técnico, a CATE deverá ser comunicada do cancelamento do pedido por meio de sistema institucional de gerenciamento de demandas.

Art. 7º Os serviços que não demandem a emissão de documentos técnicos e que estejam vinculados a datas e horários preestabelecidos, deverão ser solicitados à CATE.

§ 1º O solicitante deverá comunicar à CATE, em tempo hábil e via sistema institucional de gerenciamento de demandas, os casos de alteração na data e/ou horário preestabelecidos para realização do serviço.

§ 2º As demandas referentes aos serviços de que trata o caput deste artigo serão efetuadas de modo a não inviabilizar o atendimento tempestivo dos demais serviços previstos no Anexo Único desta Resolução.

§ 3º O Coordenador do CAOP ou a chefia imediata poderá indicar servidor com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica a ser designado especificamente para a realização dos serviços previstos no caput deste artigo.

§ 4º A carga de trabalho referente aos serviços de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade de trabalho do servidor designado.

§ 5º Caso o Coordenador do CAOP ou a chefia imediata indique servidor para serviço que exceda o limite estabelecido no parágrafo anterior, a designação somente será efetuada mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça e posteriormente será comunicada à CATE.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Seção I

Da Análise da Solicitação

Art. 8º A CATE analisará a adequação da solicitação de apoio técnico aos requisitos formais, podendo solicitar a complementação de documentos e outras informações relevantes para o atendimento do pedido.

Art. 9º Verificado o preenchimento dos requisitos formais do pedido, a CATE encaminhará a solicitação de apoio técnico especializado ao Coordenador do CAOP da matéria respectiva, para deferimento ou indeferimento do pleito.

Art. 10. Após a análise do pedido, o Coordenador do CAOP devolverá a solicitação à CATE.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento da solicitação de serviço de apoio técnico especializado, a Coordenação do CAOP emitirá despacho fundamentado.

Seção II

Dos serviços internos de apoio técnico

Art. 11. Os serviços de apoio técnico especializado a serem realizados internamente serão distribuídos pela CATE entre os servidores deste Ministério Público com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica, de forma equitativa e em conformidade com a respectiva área de formação.

Parágrafo único. É vedada aos servidores mencionados no caput deste artigo a permuta dos serviços de apoio técnico especializado que lhes foram distribuídos, salvo mediante autorização da CATE.

Art. 12. Cumpre aos servidores com atribuições de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica, na realização dos serviços internos a que se refere esta Resolução:

I - o registro e a atualização de informações relativas à execução dos serviços, por meio de instrumento definido pela CATE;

II - solicitar os recursos institucionais necessários à execução do serviço (a exemplo de diárias e transporte), sempre observando os prazos estabelecidos institucionalmente para disponibilização de tais recursos;

III - o encaminhamento, diretamente à CATE, dos documentos técnicos produzidos, para que a Central proceda à respectiva remessa ao solicitante.

Art. 13. Os CAOPs serão responsáveis pela orientação e alinhamento especializado dos servidores com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica incumbidos da execução de serviços a que se refere esta Resolução, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Seção III

Dos serviços externos de apoio técnico

Art. 14. Constatada a viabilidade de atendimento da demanda por profissional não integrante do quadro de pessoal do MPRN, a execução do serviço de apoio técnico especializado será efetuada por profissionais cadastrados em Banco de Profissionais Autônomos ou por intermédio de pessoas jurídicas ou fundações de apoio contratadas ou conveniadas.

Art. 15. A realização de serviços de apoio técnico especializado por profissionais cadastrados em Banco de Profissionais Autônomos instituído por este Ministério Público será objeto de normatização específica.

Art. 16. Verificada a necessidade de o serviço ser executado por pessoa jurídica ou fundação de apoio contratada ou conveniada, a CATE encaminhará a solicitação de apoio técnico especializado ao gestor do respectivo instrumento.

Art. 17. O gestor do instrumento a que se refere o artigo anterior será responsável pela comunicação com a contratada ou conveniada e pelo encaminhamento da proposta de honorários e do produto final do serviço à CATE, para fins de avaliação.

Art. 18. A CATE distribuirá, sempre que necessário, para análise a eventual proposta de honorários e o produto final do serviço prestado por pessoa jurídica contratada ou conveniada ou por profissional cadastrado no Banco de Profissionais Autônomos.

§ 1º A análise do produto final do serviço restringe-se à verificação da conformidade do documento com os requisitos formais mínimos estabelecidos por esta Procuradoria-Geral de Justiça e à apresentação de resposta aos eventuais quesitos formulados pelo solicitante, não implicando em concordância ou discordância quanto ao conteúdo ou às conclusões externadas no documento produzido externamente.

§ 2º A análise de que trata o caput deste artigo não gera efeito de atesto para fins de pagamento dos serviços prestados externamente.

Art. 19. Após a análise do atendimento do produto final do serviço prestado externamente aos requisitos formais, a CATE encaminhará resposta ao Órgão Ministerial solicitante para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste quanto à aprovação ou rejeição do serviço, bem como, no caso de realização do serviço por cadastrado no Banco de Profissionais Autônomos, para classificação do trabalho técnico como "inteiramente satisfatório", "regular" ou "insatisfatório".

§ 1º Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem a manifestação do solicitante, a prestação do serviço será considerada aprovada.

§ 2º É vedada qualquer contestação ou pedido de complementação por parte do solicitante após o prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Caso, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o solicitante avalie o serviço prestado externamente como "insatisfatório", a CATE solicitará a complementação do documento técnico produzido.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com a entrada em vigor desta Resolução, serão encaminhadas à CATE todas as demandas pendentes referentes a apoio técnico especializado em matérias diversas da área jurídica.

Parágrafo Único. Deverão ser encaminhados à CATE todos os documentos e informações necessários à prestação do apoio técnico relacionado às demandas tratadas no caput deste artigo.

Art. 21. Para o desenvolvimento das suas ações, a CATE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e/ou documentos aos CAOPs.

Art. 22. Serão objeto de Procedimento Operacional Padrão, a ser divulgado pela CATE, outras questões referentes a tramitação, fluxo e prazos atinentes às solicitações de apoio técnico a que se refere esta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24. Fica revogada a Resolução nº 302/2013-PGJ/RN, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 15 de maio de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 040/2020 - PGJ/RN

*Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público goza de autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 3º, Caput, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO as inovações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, que alterou dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte -, no que diz respeito ao tratamento diferenciado e favorecido nas licitações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios para a aplicação da norma às hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas a operacionalização dos procedimentos licitatórios realizados pela instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Nas contratações públicas de serviços, obras e aquisição de bens pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Resolução, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 4º Não será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos moldes previstos nos arts. 2º e 3º desta resolução, nas seguintes hipóteses:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas no local ou na região, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nos quais a compra deverá ser feita preferencialmente a microempresas ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I deste artigo, c/c o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 5º Como condição de validade, os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 6º Para fins desta Resolução, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

I - de âmbito local:

a) as que estejam sediadas na região metropolitana de Natal/RN, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 152, de 16 de janeiro de 1997, com todas as suas alterações, para as licitações que tenham o objetivo de suprir as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e/ou unidades administrativas e sedes das Promotorias de Justiça localizadas no território da região metropolitana;

b) as que estejam sediadas nos demais municípios, para as licitações que tenham por objetivo suprir exclusivamente as necessidades das respectivas sedes de Promotorias de Justiça neles localizadas.

II - de âmbito regional: as que estejam sediadas nos limites do território do Estado do Rio Grande do Norte, para as licitações que tenham o objetivo de suprir as necessidades de todo o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Complementar Estadual nº 123/2006.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 15 de maio de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019-PGJ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BR SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: BR SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Indomar, nº 7, Lote 7, Planalto, Natal/RN, CEP 59073-201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.506.257/0001-94.

OBJETO: Modificação do teor da cláusula sexta (do valor), item 6.1, cláusula sétima (do prazo, local e condições de execução), item 7.2, e a readequação das planilhas dos serviços constantes no Anexo Único deste termo, referente ao contrato inicial celebrado em 19/03/2019.

VALOR: O valor do contrato que era de R\$ 438.171,35 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 509.600,68 (quinhentos e nove mil, seiscentos reais e sessenta e oito centavos), em virtude do acréscimo de R\$ 71.429,33 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), correspondentes aos serviços, objeto do presente instrumento, detalhados no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2018 e seus anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto para execução do serviço de engenharia será de 420 (quatrocentos e vinte) dias a partir da data que a CONTRATADA receber a Nota de Empenho ou documento equivalente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 131 - Fundo de Reparelhamento do Ministério Público; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica, PROGRAMA: 3010 - Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 162701 - Aquisição, Construção, Ampliação, Recuperação, Reforma e Modernização de Imóveis; FONTES: 0100 - Recursos Ordinários e 0150 - Recursos Diretamente Arrecadados; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SUBELEMENTO: 016 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Nota de Empenho nº 160/2020; Espécie: GLOBAL; Data de Emissão: 23/04/2020.

Nota de Empenho nº 161/2020; Espécie: GLOBAL; Data de Emissão: 23/04/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: O prazo previsto para execução do serviço de engenharia será de 420 (quatrocentos e vinte) dias a partir da data que a CONTRATADA receber a Nota de Empenho ou documento equivalente:

DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2020.

Natal/RN, 14 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 03.23.2354.0000092/2019-39, o qual tem por objeto "Apurar falta de iluminação pública em algumas ruas do Sítio Pedra Branca, Zona Rural de Mossoró, apesar da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública pela COSERN", o qual podem os interessados, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

Número do Procedimento: 032323540000092201939

Documento nº 425307 assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS

na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 13/05/2020 16:12:12

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº adaac425307

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Aviso (ID nº 425613).

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, para os fins do art. 44, § 1º, da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2355.0000437/2019-21, que possui como objeto: Possível descumprimento da Lei nº 9.320/2010, que trata da gratuidade de estacionamento às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, por parte do Partage Shopping, em Mossoró/RN, em relação ao idoso M. A. M. de M. Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas. Mossoró/RN, 14.05.2020.

(assinado eletronicamente)

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Aviso (ID nº 425620).

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2355.0000566/2020-44, que possui como objeto: Possível violação a direito individual indisponível da pessoa idosa M. I. B. M., consistente na manutenção da paciente em setor de internação específico para pacientes com covid-19 no Hospital Wilson Rosado, apesar de realizado exame com resultado negativo para a doença.

Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas. Mossoró/RN, 14.05.2020

(assinado eletronicamente)

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES  
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN  
pmj.luismgomes@mprn.mp.br

#### PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 02.23.2306.0000080/2018-36, cadastrada em 15/02/2018, com a finalidade de apurar notícia de diversas irregularidades relativas a gestão de Raimundo Nonato Fernandes; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato nº 02.23.2306.0000080/2018-36 em inquérito civil, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na gestão de Raimundo Nonato Fernandes no Município de José da Penha; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Registre-se este procedimento como inquérito civil no sistema respectivo;
- 2) Publique-se no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
- 4) Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo razoável considerando a quantidade de supostas irregularidades apontadas, apresente esclarecimentos sobre as denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, com cópias de documentos que possam comprovar as justificativas apresentadas. O expediente deverá ser encaminhado com cópia da denúncia elaborada pelo grupo "Amigos de José da Penha". Caso transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se independente de nova conclusão sob pena das sanções cabíveis. Cumpra-se. Luís Gomes/RN, na data da assinatura. Wilkson Vieira Barbosa Silva Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 042321760000026202009 Documento nº 382356 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 13/04/2020 10:35:30 Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f3f14382356



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE  
Rua Aderbal Pereira, 80 - Centro - São Bento do Norte CEP: 59590-000  
Telefone/fax: (84) 3260-3933  
e-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 075.2014.000036

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 075.2014.000036 instaurado em 12/03/2018. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. São Bento do Norte/RN, 14 de maio de 2020.

Tiffany Mourão Cavalari de Lima  
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE  
Rua Aderbal Pereira, 80, Centro - São Bento do Norte/RN - CEP:59.590-000  
Fone: (84) 3260-3933 E-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

PORTARIA 2019/0000465442

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos IX, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelo art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, inciso II e IV, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:  
Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, com o objetivo de possibilitar a disposição e destinação correta dos resíduos sólidos produzidos pelo município de Pedra Grande/RN.

Diligências iniciais:

- Junte-se o TAC devidamente assinado;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP respectivo;
- publique-se no DOE.

Cumpra-se.

São Bento do Norte/RN, 24 de outubro de 2019.

Tiffany Mourão Cavalari de Lima

Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL  
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2120.0000019/2020-68

PORTARIA Nº 423814

O 59º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:

FATOS: Apurar possível cobrança irregular das mensalidades, por parte da Universidade Potiguar, em decorrência da pandemia de COVID 19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; arts. 67, inciso IV, 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; Lei 8.078/90; e Lei nº 9.870/99. PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Universidade Potiguar - UnP.  
RECLAMANTE: Hellen Queiroz.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) A Secretaria Ministerial para certificar se a universidade investigada já apresentou reposta ao primeiro despacho; 2) encaminhe-se, com urgência, a Recomendação que trata da redução das mensalidades e os questionamentos inseridos no segundo despacho proferido, documento nº 423236. Concedo um prazo de 05 (cinco) dias para que a investigada se manifeste sobre a Recomendação e sobre os questionamentos inseridos no último despacho; 2) Autue-se, registre-se, publique-se; e 3) Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico. Natal/RN, 12 de maio de 2020.

ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

59º Promotor de Justiça da Comarca de Nata

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
Rua Nelson Geraldo Freire, 255 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160  
Telefone/fax: (84) 99691-0237 - Email: 28pmj.natal@mp.m.gov.br

Inquérito Civil nº 42320890000034202031

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da comarca de Natal, com atribuições judicial e extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, com fundamento no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; nos preceitos da Lei Complementar nº 141/96 e de acordo com o artigo 21 e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, resolve converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2343.0000064/2018-90 em Inquérito Civil nos seguintes termos:  
Investigada: Município de Natal.

Autor da Representação: Reclamação junto Ouvidoria.

Fundamentação Legal: Constituição Federal, Código de Meio Ambiente do Município de Natal e legislação pertinente.

Objeto da portaria: Apurar omissão do Município de Natal quanto às ocupações irregulares em área verde pertencente ao conjunto Parque dos Coqueiros - Nossa Senhora da Apresentação limitada pela Rua Alvorada do Norte, Rua Vale do Jaguaribe, Avenida Pedro Álvares Cabral e BR 101.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1)Oficie-se à SEMURB requisitando a realização de vistoria no local para aferir se as 2)ocupações irregulares persiste; caso positivo, informar as medidas administrativas
- 3)foram e/ou serão adotadas para fazer cessar a situação, concedendo o prazo de 4)quarenta e cinco dias para o envio da resposta;
- 5)2) Promova-se o registro e a autuação nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ;
- 6)3) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de 7)Meio Ambiente;

8)4) Encaminhe-se cópia à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo do MP/RN

9)para publicação no Diário Oficial do Estado.

Fazer conclusão após o cumprimento das diligências e do escoamento do prazo para resposta.

Cumpra-se.

Natal/RN, 05 de maio de 2020.

Claudio Alexandre de Melo Onofre

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, CEP: 59064-160, Natal/RN  
Telefone: (84) 99691-0237 - Email: 28pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO Nº 427811

A 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 032323430000070201825, instaurado para apurar notícia sobre vala aberta na rua Marcassita, bairro Neópolis, nesta capital, que foi construída por um morador sem qualquer ou orientação da STTU e que vem causando prejuízos aos motoristas, podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Natal/RN, 14 de Maio de 2020.

Cláudio Alexandre de Melo Onofre

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI  
Rua Manoel Henrique, 321, Centro - São Paulo do Potengi. CEP:59460-000  
Telefone: (84)99972-204

E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

PA 33.23.2325.0000246/2019-74

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível recusa no fornecimento do medicamento insulina humalog a Sra. M. J. da C.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de São Paulo do Potengi/RN.  
REPRESENTANTE: J. A. da C.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Lex Mater);

Considerando o Inquérito Civil nº 06.2016.00003525-1, onde notícia possível recusa no fornecimento do medicamento insulina humalog a Sra. M. J. da C., pelo município representado;

Considerando, por fim, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles no pólo passivo da demanda" (RESP 719716/SC, DJ 05/09/2005, Min. Relator Castro Meira);

Determino:

- 1)Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
- 2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
- 3) Notifique-se a Sra. M. J. da C. para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se o medicamento insulina humalog está sendo disponibilizado de forma regular pelo Município de São Paulo do Potengi, podendo tal informação ser colhida pelo oficial de diligências no momento da notificação, certificando o ocorrido;
- 4) Em caso negativo da resposta do item anterior, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se o município disponibiliza o medicamento insulina humalog e, em caso negativo, em quanto tempo poderá adquiri-lo para disponibilizá-lo a Sra. M. J. da C. Junto ao ofício requisitório, envie-se cópia dos termos de declarações do representante, da prescrição e dos laudos médicos, bem como do documento pessoal da paciente.
- 5) Concomitante com a diligência anterior, requirite-se a Diretoria-Geral da UNICAT de Natal/RN, no prazo de 30 (trinta) dias, informações se o medicamento insulina humalog é disponibilizado na rede de saúde pública.

São Paulo do Potengi/RN, 12 de maio de 2020.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

PA 33.23.2325.0000250/2019-63

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:  
OBJETO: Apurar possível recusa no fornecimento de sonda uretral ao Sr. M. J. da S.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de São Paulo do Potengi/RN.

REPRESENTANTE: M. J. da S.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Lex Mater);

Considerando o Inquérito Civil nº 06.2016.00001007-1, onde notícia possível recusa no fornecimento de sonda uretral ao Sr. M. J. da S., pelo município representado;

Considerando, por fim, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles no pólo passivo da demanda" (RESP 719716/SC, DJ 05/09/2005, Min. Relator Castro Meira);  
Determino:

- 1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
  - 2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
  - 3) Notifique-se o Sr. M. J. da S. para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se a sonda uretral, em quantidade necessária para o seu tratamento, está lhe sendo disponibilizada de forma regular pelo Município de São Paulo do Potengi, podendo tal informação ser colhida pelo oficial de diligências no momento da notificação, certificando o ocorrido;
  - 4) Em caso de resposta negativa ao item anterior, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se o município disponibiliza a sonda uretral e, em caso negativo, em quanto tempo poderá adquiri-la para disponibilizá-la, em quantidade suficiente, ao Sr. M. J. da S. Junto ao ofício requisitório, envie-se cópia dos termos de declarações do representante, da prescrição, bem como do documento pessoal do paciente.
  - 5) Concomitante com a diligência anterior, requirite-se a Diretoria-Geral da UNICAT de Natal/RN, no prazo de 30 (trinta) dias, informações se a sonda uretral é disponibilizada na rede de saúde pública.
- São Paulo do Potengi/RN, 12 de maio de 2020.  
Sidharta John Batista da Silva  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL

Rua Deputado Herzizinho Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN

Telefone: (84)3353-2037 - e-mail: pmj.saomiguel@mprn.mg.br

PORTARIA - IC Nº 04.23.2184.0000012/2020-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL nos termos que seguem:

FATO: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor da Prefeitura de Coronel João Pessoa/RN, no período de 2017 a 2019, tendo em vista ter ultrapassado o limite (prudencial ou legal/máximo) de gastos com pessoal sem que tenha adotado, em tese, quaisquer das medidas eficazes de redução de despesas previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e/ou realizado as condutas vedadas previstas no art. 22, parágrafo único da LRF;  
FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.429/92;

INVESTIGADO: Antônio Lopes Filho;

Em face do exposto, DETERMINA-SE:

- 1 .publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, por e-mail;
2. requirite-se ao Prefeito de Coronel João Pessoa/RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) o encaminhamento de todos os Relatórios de Gestão Fiscal encaminhados ao TCE/RN no período de 2017 a 2019; b) informe se houve, no período em tela, concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; ou criação de cargo, emprego ou função; ou alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; ou provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; ou contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias; c) informe se foram adotadas algumas das medidas no art. 169, §3º, da CF/88; d) informe se existe algum plano de realinhamento a fim de reduzir o percentual exce-

dente de despesa com pessoal do Executivo Municipal, indicando quais medidas concretas previstas no art. 22 e 23 da LRF, bem como no art. 169, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal, estão sendo ou serão tomadas pelo Poder Executivo Municipal; e) se há estudo realizado pela Prefeitura apontando quais são os cargos, de natureza efetiva e comissionada, que precisam ser extintos, bem como os cargos que precisariam ser criados e impactos orçamentários nos quadrimestres seguintes às alterações ora mencionadas; e f) se todos os impostos de competência municipal foram previstos em lei e estão sendo efetivamente arrecadados (art. 11, parágrafo único, LRF).

3. realize-se a juntada dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do RN ao Município de Coronel João Pessoa/RN no período investigado (2017-2019);

4. realize-se o pensamento do PA 31.23.2324.0000001/2018-48, ora convertido no presente IC;

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 06 de maio de 2020.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL

Rua Deputado Herziqio Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN

Telefone: (84)3353-2037 - e-mail: pmj.saomiguel@mprnr.mb.br

#### PORTARIA - IC Nº 04.23.2184.0000011/2020-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL nos termos que seguem:

FATO: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor da Prefeitura de São Miguel, no período de 2017 a 2019, tendo em vista ter ultrapassado o limite (prudencial ou legal/máximo) de gastos com pessoal sem que tenha adotado, em tese, quaisquer das medidas eficazes de redução de despesas previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e/ou realizado as condutas vedadas previstas no art. 22, parágrafo único da LRF;

FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.429/92;

INVESTIGADO: José Gaudêncio Diógenes Torquato;

Em face do exposto, DETERMINA-SE:

1. publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, por e-mail;

2. requisi-te-se ao Prefeito de São Miguel/RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) o encaminhamento de todos os Relatórios de Gestão Fiscal encaminhados ao TCE/RN no período de 2017 a 2019; b) informe se houve, no período em tela, concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; ou criação de cargo, emprego ou função; ou alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; ou provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; ou contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias; c) informe se foram adotadas algumas das medidas no art. 169, §3º, da CF/88; d) informe se existe algum plano de realinhamento a fim de reduzir o percentual excedente de despesa com pessoal do Executivo Municipal, indicando quais medidas concretas previstas no art. 22 e 23 da LRF, bem como no art. 169, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal, estão sendo ou serão tomadas pelo Poder Executivo Municipal; e) se há estudo realizado pela Prefeitura apontando quais são os cargos, de natureza efetiva e comissionada, que precisam ser extintos, bem como os cargos que precisariam ser criados e impactos orçamentários nos quadrimestres seguintes às alterações ora mencionadas; e f) se todos os impostos de competência municipal foram previstos em lei e estão sendo efetivamente arrecadados (art. 11, parágrafo único, LRF).

3. realize-se a juntada dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do RN ao Município de São Miguel/RN no período investigado (2017-2019);

4. realize-se o pensamento do PA 31.23.2324.0000004/2018-64, ora convertido no presente IC;

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 06 de maio de 2020.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA

Rua Antônio Alexandre, n. 385, Pêgas, Upanema/RN, CEP 59670-000

fone: (084) 99972-3066; E-mail: pmj.upanema@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº. 078.2020.000078

#### PORTARIA Nº. 2020/0000143818

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Upanema, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; e art. 8º da Resolução nº 012/2018-CPJ, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional" e declarou a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2);

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e medidas de fiscalização de recebimento e emprego das verbas públicas relacionadas ao enfrentamento e mitigação da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e informações do CAOP Saúde, a Prefeitura de Upanema recebeu o recurso de R\$ 50.358,57 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) para enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto consiste em acompanhar os valores recebidos pelo Município de Upanema em razão da pandemia da COVID19, determinando as seguintes diligências:

a) a atuação da presente portaria, registrando-se no sistema MP Virtual;

b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Caop Patrimônio Público;

c) a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, aplicando-se o princípio da publicidade dos atos;

d) expeça-se ofício ao Prefeito de Upanema, Luiz Jairo Bezerra de Mendonça, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe qual a verba recebida pela Prefeitura de Upanema para enfrentamento ao COVID-19, devendo encaminhar documentação comprobatória;

e) expeça-se Recomendação ao Prefeito Municipal de Upanema e aos Secretários Municipais de Saúde e de Finanças do referido Município.

Cumpra-se.

Upanema/RN, 30 de abril de 2020.

Engrácia Guiomar Rego Bezerra Monteiro

Promotora de Justiça em substituição legal

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA

Rua Antônio Alexandre, n. 385, Pêgas, Upanema/RN, CEP 59670-000

fone: (084) 99972-3066

Procedimento Administrativo nº. 078.2020.000078

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 2020/0000143819

##### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotora de Justiça em substituição legal na Comarca de Upanema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, cujo teor autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", bem como:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional

CONSIDERANDO que, em 6 de fevereiro de 2020, entrou em vigor a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, trazendo ao ordenamento jurídico previsão de várias medidas emergenciais a serem tomadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que dentre as medidas emergenciais trazidas pela Lei nº 13.979/2020, destaca-se a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º, caput, com redação dada pelo Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 é aplicável a todos os entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), sendo expressa ao prever que a dispensa de licitação baseada na emergência em razão do COVID-19 é temporária e deve ser aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 não afasta a incidência do dever de observância pelo Administrador Público aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais preceitos que lhe sejam correlatos;

CONSIDERANDO que a referida Lei trouxe determinação expressa da imprescindibilidade da disponibilização, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas pelo procedimento de dispensa de licitação, verbis: Art. 4º - (...) § 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO, por conseguinte, o teor do art. 8º, §§ 2º e 3º da Lei nº 12.527/2011, que regula o direito fundamental de acesso a informações previsto nos arts. 5º, XXXIII, art. 37, II, §3º, e art. 216, §2º da Constituição Federal, verbis: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via

eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que, como regra geral para dispensa de licitações, é necessário que o gestor cumpra todas as demais determinações da legislação cabível, em especial os cuidados com a publicidade (arts. 16 e 26, caput da Lei 8.666/93 e 4º, §2º da Lei 13.979/2020 - divulgação imediata) e os casos em que é obrigatório o instrumento contratual (art. 62, caput, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que o Poder Público deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação, cabendo ao cidadão e aos órgãos de controle - tal qual o Ministério Público - o direito de se obter uma informação primária, íntegra, autêntica e atualizada acerca da administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.527/11);

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagrou como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, caput), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, consequentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo, visando o direito fundamental a uma boa administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consagrando o princípio da transparência da gestão fiscal, assim dispõe quanto aos instrumentos de transparência: Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016) (...) II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016);

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a rede mundial de computadores pode ser considerada como o meio mais democrático e efetivo de divulgação das atividades estatais, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo e, como consequência, sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO que, embora estejamos vivenciando um estado de excepcionalidade, não há razão justificável para, em um Estado Democrático de Direito, dificultar a obtenção de informações pelos cidadãos e órgãos de controle sobre os assuntos que a todos interessam;

CONSIDERANDO ainda que essa Promotoria de Justiça instaurou procedimento para acompanhamento e medidas de fiscalização de recebimento e emprego de verbas públicas relacionados ao enfrentamento e mitigação da Pandemia do Covid-19; CONSIDERANDO, portanto, que se faz necessário que o Município de Upanema/RN implante em seus sítios eletrônicos, de forma célere, link contendo TODOS os dados referentes a despesas específicas para o combate ao COVID-19, possibilitando o pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real e por meio eletrônico, dos diversos atos administrativos praticados;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, nas pessoas de seu Prefeito Municipal, Secretários Municipais de Saúde e de Finanças, providências para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Procedam à disponibilização em sítio eletrônico da prefeitura, por meio de aba específica, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), de todas as contratações e aquisições realizadas, relacionadas especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do COVID-19, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020, e legislação correlata;

b) No link acima indicado, deve constar a apresentação de forma discriminada dos valores orçamentários e de execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra; contendo, no que couber, os nomes dos contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos SEI de contratação ou aquisição, com identidade visual que torne as informações acessíveis à população. Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde e de Finanças de UPANEMA, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comunicar a esta Promotoria de Justiça, via correio eletrônico, quanto ao eventual acatamento da presente Recomendação.

Em caso de não cumprimento do disposto nesta Recomendação, adotar-se-ão as medidas legais necessárias, inclusive com o ajuizamento de ações judiciais próprias, a fim de assegurar um direito previsto na Constituição Federal e nas legislações infraconstitucionais, bem como de eventual responsabilização.

Ademais, DETERMINO a remessa de cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CAOP Saúde e Patrimônio Público, além da sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN.

Publique-se.

Upanema/RN, 30 de abril de 2020.

Engrácia Guiomar Rego Bezerra Monteiro

Promotora de Justiça em substituição legal

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXTREMOZ/RN

Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Conj. Estrela do Mar, Extremoz/RN

Fone: (84) 3279-3003 - E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

PORTARIA MINISTERIAL nº 2020/0000154819

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 - CNMP e n. 002/2008 - CPJ, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar acompanhar e fiscalizar políticas públicas:

OBJETO: Acompanhar a transparência e o acesso à informação de dados públicos a respeito dos gastos municipais específicos para combate ao coronavírus (COVID-19)

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei n. 8.429/92, Lei n. 12.527/11 e Resolução n. 174/2017-CNMP.

NOTICIANTE: De ofício.

NOTICIADO: Secretaria de Saúde de Extremoz/RN e Prefeitura de Extremoz/RN.  
DILIGÊNCIAS INICIAIS:

(a) publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado, nos termos da Resolução n. 174/2017-CNNMP;

(b) expeça-se ofício à Prefeitura de Extremoz/RN e à Secretária de Saúde de Extremoz, requisitando a remessa de informações, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (informar os valores já recebidos e que eventualmente ainda irão receber), bem como em que consistiram os gastos relacionados a tais valores até o presente momento (informar o que foi adquirido, o que foi contratado e os valores pagos/contratados). Remeter os números dos processos de compras relacionados aos recursos recebidos e cópia integral do que foi recebido;

(c) informar, recebendo cópia dos documentos, o que foi recebido do Estado do Rio Grande do Norte e de eventuais doações de pessoas jurídicas e físicas, seja em dinheiro, seja em equipamentos e insumos.

(d) expeça-se ofício à Prefeitura de Extremoz/RN, encaminhando a Recomendação Ministerial em anexo.

Cumpra-se.

Extremoz/RN, 12 de maio de 2020.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXTREMOZ/RN

Rua Comandante domingos machado, S/N, Conj. Estrela do Mar, Extremoz/RN  
Fone: (84) 3279-3003 - E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 2020/0000155226

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar n. 75/93, art. 27, par. único, IV e art. 80 da Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, e que o atual momento requer a atuação colaborativa em consonância com o esforço coletivo das instituições públicas e privadas para o enfrentamento da pandemia, sem prejuízo da observância às normas e princípios de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO que dentre as medidas emergenciais trazidas pela Lei n. 13.979/2020, destaca-se a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º, caput, com redação dada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei n. 13.979/2020 não afasta a incidência do dever de observância pelo Administrador Público aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais preceitos que lhe sejam correlatos;

CONSIDERANDO que a referida Lei trouxe determinação expressa da imprescindibilidade da disponibilização, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas pelo procedimento de dispensa de licitação, verbis: Art. 4º. (...)

§2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 3º do art. 8º da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO que, como regra geral para dispensa de licitações, é necessário que o gestor cumpra todas as demais determinações da legislação cabível, em especial os cuidados com a publicidade (arts. 16 e 26, caput da Lei n. 8.666/93 e art. 4º, §2º da Lei n. 13.979/2020 - divulgação imediata) e os casos em que é obrigatório o instrumento contratual (art. 62, caput, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (art. 37, caput), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, conseqüentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo, visando o direito fundamental a uma boa administração pública; CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para

a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a rede mundial de computadores pode ser considerada como o meio mais democrático e efetivo de divulgação das atividades estatais, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo e, como conseqüência, sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO que, embora estejamos vivenciando um estado de excepcionalidade, não há razão justificável para, em um Estado Democrático de Direito, dificultar a obtenção de informações pelos cidadãos e órgãos de controle sobre os assuntos que a todos interessam;

CONSIDERANDO, portanto, que se faz necessário que o Município de Extremoz implante em seus sítios eletrônicos, de forma célere, link contendo TODOS os dados referentes a despesas específicas para o combate ao COVID-19, possibilitando o pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real e por meio eletrônico, dos diversos atos administrativos praticados;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Extremoz/RN, JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, que:

(a) Proceda à disponibilização em sítio eletrônico da Prefeitura, por meio de aba específica, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), de todas as contratações e aquisições realizadas, relacionadas especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do COVID-19, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, e legislação correlata;

(b) No link acima indicado, deve constar a apresentação de forma discriminada dos valores orçamentários e de execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data de compra; contendo, no que couber, os nomes dos contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição, com identidade visual que torne as informações acessíveis à população;

(c) proceda a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de informação clara e acessível sobre todos os recursos recebidos de repasses da União ou dos Estados para a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, em que conste o valor recebido, data de recebimento e correspondente destinação, inclusive das quantias repassadas às entidades do terceiro setor

(d) a mesma obrigação prevista no item anterior deve ser observada com relação a recursos provenientes a título de doações por entes privados, constando valores, origem e identificação do doador, e correspondente destinação, inclusive das quantias repassadas às entidades do terceiro setor;

(e) com relação às contratações de funcionários por tempo determinado (art. 37, IX, da CF/88), que tenham como fundamento a necessidade de combate ao COVID-19, observância de ampla publicidade aos respectivos processos seletivos, de que conste:

1. o número do processo seletivo e edital respectivos;
2. o valor dos vencimentos fixados para cada função temporária disponibilizada;
3. nome e CPF das pessoas contratadas, função exercida, o prazo da contratação;
- (f) com relação aos pagamentos, a funcionários públicos, de verbas ou vantagens extraordinárias de qualquer natureza, inclusive horas extras, autorizadas em razão da necessidade de enfrentamento ao COVID-19, observação de que se exija a publicação do valor total desses desembolsos, identificando-se:

1. o cargo e/ou função ocupado pelo servidor beneficiado por meio de sua matrícula funcional;
2. natureza, dispositivo legal autorizador e valor total recebido, por mês, a título extraordinário; e
3. manutenção de relação nominal, em que conste a identidade desses funcionários para apresentação oportuna a órgãos de controle, caso requisitadas. Cabe advertir que a inobservância da recomendação ministerial poderá ser entendida como "dolo" para fins de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/92.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informar que adotará as medidas judiciais cabíveis à espécie.

Das providências adotadas, comunique-se a Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente, que por esta via fica desde já requisitado.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e Portal da Transparência.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para o CAOP Saúde e CAOP Patrimônio Público.

Remeta-se a Recomendação ao seu destinatário. Cumpra-se.

Extremoz/RN, 12 de maio de 2020

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

Procedimento Administrativo nº 332323540000344202094

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação da criança M. I. A. L. da S.; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto sobre o inquérito civil; CONSIDERANDO que, analisando a situação apresentada, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado; Por fim, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a acompanhar a situação da criança M. I. A. L. da S. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: I - Autue-

se o procedimento, registrando-se no E-MP; 2 - Junte-se aos autos o termo de audiência ocorrido com os órgãos da rede de proteção local de Governador Dix-Sept Rosado, via virtual, realizada no dia 24/04/2020, às 10h. 3 - Publique-se no DOE a presente portaria; 4 - Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN; 5 - Após, voltem-me conclusos os presentes autos. Mossoró, 06 de maio de 2020.

Sasha Alves do Amaral

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL 414751/2020 -3ºPMJCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos: OBJETO:"apurar a legalidade das contratações temporárias, no Município de Pureza, durante a gestão de Maria Edilma de Araújo Lima".

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 37 e 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; art. 11 da lei 8429/92;

INVESTIGADO(a):Maria Edilma de Araújo Lima, ex-Prefeita Municipal de Pureza.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Converter a notícia de fato 02.2373.0000549/2020-39 em inquérito civil e registrar, no sistema próprio;

II) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

III) Requisite-se à Prefeitura de Pureza: 1) cópia das leis que autorizaram a contratação temporária por excepcional interesse público nos anos de 2015 e 2016;

2)cópia de todos os contratos temporários celebrados nos anos de 2015 e 2016; 3) relação dos contratados temporariamente nos anos de 2015 e 2016, com cargo e função; 4) os demonstrativos de receita e despesa de execução orçamentária dos anos de 2015 e 2016; 5) as fichas funcionais dos secretários municipais de administração, saúde e educação na gestão de Maria Edilma de Araújo Lima.

IV) Notifique-se Maria Edilma de Araújo Lima da presente instauração, concedendo o prazo de dez dias para resposta e notificando-a para prestar depoimento pessoal em 24/08/2020, às 11h;

V) Requisite-se à Câmara Municipal de Pureza cópia das leis que autorizaram a contratação temporária por excepcional interesse público nos anos de 2015 e 2016;

VI)Remessa do arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN;

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 06 de maio de 2020.

Izabel Cristina Pinheiro

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

FATO: Investigar situação de risco vivenciada pela criança J.V.S de M

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 227, caput) e Resolução nº 012/2018 - CPJ (art. 8º, III)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Pais da criança J.V.S de M

RECLAMANTE: Conselho Tutelar de Parelhas/RN

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome da criança, para fins de preservação da sua imagem e intimidade, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Oficie-se o CREAMS de Parelhas solicitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e via e-mail institucional, considerando a suspensão do trabalho presencial nesta instituição em atendimento às medidas de isolamento social em razão da pandemia do COVID 19 (art. 1º, caput, do Ato Conjunto nº003/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN), relatório completo do caso, com visita domiciliar na casa dos pais da criança, a fim de averiguar a situação na qual o

infante se encontra, informando se a família é inserida em algum serviço ou programa de proteção, bem como se a avó materna da criança apresenta as condições adequadas para assumir sua guarda, orientando-a a buscar a assessoria jurídica disponibilizada pelo órgão caso precise ajuizar a ação de guarda do neto.

Encaminhe-se em anexo ao e-mail cópia da representação.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Após a resposta ao ofício, nova conclusão.

Parelhas/RN, 14 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 100.2020.000202

Documento 2020/0000158189 criado em 14/05/2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

FATO: Investigar suposta omissão do Município de Parelhas em providenciar cirurgia vascular para a paciente Edélise de Macedo Azevedo

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 196) e Resolução nº 012/2018 CPJ (art. 8º, III)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Parelhas

RECLAMANTE: Edelize de Macedo Azevedo  
DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume;

2 - Diante do transcurso de significativo lapso temporal desde o registro da Notícia de Fato que originou o presente procedimento (09.01.20), determino que a Secretaria Ministerial entre em contato telefônico com a noticiante, questionando-lhe se o problema foi resolvido ou se persiste;

3 - Caso o problema persista, determino o envio de ofício ao Município de Parelhas, requisitando que se manifeste sobre o fato narrado na representação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, esclarecendo especialmente se foi registrada a solicitação da cirurgia de urgência da paciente no sistema respectivo, devendo comprovar documentalmente suas alegações. O encaminhamento do ofício e sua resposta deve ser feito por e-mail institucional, considerando a suspensão do trabalho presencial nesta instituição em atendimento às medidas de isolamento social em razão da pandemia do COVID 19 (art. 1º, caput, do Ato Conjunto nº003/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN). Anexe-se ao ofício cópia da representação e dos documentos que a acompanham.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Após o cumprimento da(s) diligência(s), nova conclusão.

Parelhas/RN, 14 de maio de 2020. (assinado eletronicamente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 100.2020.000002

Documento 2020/0000158228 criado em 14/05/2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - PmJ Parelhas

A Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

FATO: Investigar suposto descumprimento da carga horária e não realização de visitas domiciliares por Agentes de Combate às Endemias do Município de Equador FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 196 e seguintes) e Lei Federal nº 11.350/06 (art. 2º, § 2º c/c art. 4º) PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Equador e Agentes de Combate às Endemias RECLAMANTES: Manifestação anônima à Ouvidoria do MPRN nº 1487711032020-7

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público (art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

3 - Oficie-se o Município de Equador requisitando que se manifeste sobre os fatos narrados na representação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O encaminhamento do ofício e sua resposta deve ser feito por e-mail institucional, considerando a suspensão do trabalho presencial nesta instituição em atendimento às medidas de isolamento social em razão da pandemia do COVID 19 (art. 1º, caput, do Ato Conjunto nº003/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN). Anexe-se ao ofício cópia da manifestação nº 1487711032020-7.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Após a resposta ao ofício, nova conclusão.

Parelhas/RN, 14 de maio de 2020. (assinado eletronicamente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Inquérito Civil 100.2020.000121

Documento 2020/0000157716 criado em 14/05/2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - PmJ Parelhas

A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

FATO: Investigar poluição sonora decorrente do uso de "paredões" por particulares durante o evento "Bode Elétrico", que ocorre durante o mês de janeiro no Município de Parelhas, bem como a falta de banheiros químicos FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 225)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A esclarecer RECLAMANTE: Anônimo

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Meio Ambiente (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Apraze-se audiência extrajudicial com o responsável pelo evento "Bode Elétrico", o Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Parelhas, o Prefeito de Parelhas, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Parelhas, segundo disponibilidade de agendas conforme contato prévio com os envolvidos. A audiência deve ser marcada somente após o retorno à rotina normal das atividades, considerando a suspensão do trabalho presencial nesta instituição em atendimento às medidas de isolamento social em razão da pandemia do COVID 19 (art. 1º, caput, do Ato Conjunto nº003/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN).

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Parelhas/RN, 14 de maio de 2020. (assinado eletronicamente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Inquérito Civil 100.2019.001006

Documento 2020/0000158103 criado em 14/05/2020.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - PmJ Parelhas A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

FATO: Averiguar a possibilidade de desviar o tráfego de veículos pesados da Rua Pedro Clóvis de Lucena, situada no Município de Parelhas, que não é pavimentada, diante dos transtornos causados aos moradores locais

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 225)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Parelhas

RECLAMANTE: Moradores da Rua Pedro Clóvis de Lucena

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Meio Ambiente (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Oficie-se o Município de Parelhas requisitando que se manifeste sobre o fato narrado na representação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informando especialmente se há interesse e possibilidade do Município desviar o tráfego de veículos pesados da Rua Pedro Clóvis de Lucena para outra via com melhores condições e, em caso positivo, para qual trajeto e como se daria a efetivação deste desvio (exemplo.: implantação de sinalização; orientação aos motoristas etc). O encaminhamento do ofício e sua resposta deve ser feito por e-mail institucional, considerando a suspensão do trabalho presencial nesta instituição em atendimento às medidas de isolamento social em razão da pandemia do COVID 19 (art. 1º, caput, do Ato Conjunto nº003/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN). Anexe-se ao ofício cópia da representação.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Após a resposta ao ofício, nova conclusão.

Parelhas/RN, 14 de maio de 2020. (assinado eletronicamente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Inquérito Civil 100.2020.000206

Documento 2020/0000158143 criado em 14/05/2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - PmJ Parelhas A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

FATO: Investigar suposta poluição sonora do "Bar do Encontro", situado na estrada do Sítio Salgado, Município de Parelhas

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 225)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: "Bar do Encontro"

RECLAMANTE: Anônimo

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Meio Ambiente (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Notifique-se o(a) proprietário(a) do "Bar do Encontro" para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de tratar sobre o caso, devendo na oportunidade trazer seus documentos de identificação pessoal (RG e CPF), além de documentação que comprove ser o(a) responsável pelo empreendimento; 4 - Considerando que os atendimentos presenciais nesta Instituição estão suspensos em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Ato Conjunto nº 003/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN, determino que o presente feito aguardar na Secretaria Ministerial o retorno do trabalho presencial, para só então ser aprazada a referida audiência extrajudicial.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Parelhas/RN, 14 de maio de 2020. (assinado eletronicamente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Inquérito Civil 100.2019.000965

Documento 2020/0000158474 criado em 14/05/2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - PmJ Parelhas

A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

FATO: Investigar suposta poluição ambiental causada pela padaria do Sr. Juarez Almeida da Silva, situada na Rua Custódio Pereira da Silva, nº 144, Maria Terceira, Parelhas

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 225)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Juarez Almeida da Silva

RECLAMANTE: Anônimo

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Meio Ambiente (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Notifique-se o Sr. Juarez Almeida da Silva para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de tratar sobre o caso, devendo na oportunidade trazer seus documentos de identificação pessoal (RG e CPF), além de documentação que comprove ser o(a) responsável pelo empreendimento, bem como Alvará de Funcionamento e documento de aprovação da Vigilância Sanitária do Município de Parelhas, além de licença ambiental do empreendimento.

4 - Considerando que os atendimentos presenciais nesta Instituição estão suspensos em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Ato Conjunto nº 003/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN, determino que o presente feito aguardar na Secretaria Ministerial, para que só depois da volta do trabalho presencial ser aprazada a aludida audiência extrajudicial.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Parelhas/RN, 14 de maio de 2020. (assinado eletronicamente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Inquérito Civil 100.2019.000991

Documento 2020/0000158507 criado em 14/05/2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARTINS

Rua Desembargador Moreira Dias, 252, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000

Tel./Fax (84) 3391-2600, e-mail:

pmj.martins @ mprn.mp.br

INQUÉRITO CIVIL 096.2019.000125

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 096.2019.000125 no presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do estabelecimento de revenda de combustíveis Posto Boa Esperança, localizado em Antônio Martins/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 225, caput, § 1º, Inc. IV; art. 10 da Lei 6.938/81; Resolução 273/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

INVESTIGADO: R. R. DE OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - POSTO BOA ESPERANÇA;

DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Oficie-se ao IDEMA, requisitando informações atualizadas acerca do processo de emissão da Licença de Instalação do Posto Boa Esperança, devendo esclarecer se o estabelecimento adotou as medidas necessárias à obtenção da referida licença, no prazo de 10 (dez) dias; b) Com a resposta, voltem os autos conclusos.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS: a) Afixe-se a presente portaria no local de costume; b) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado - DOE/RN; c) Comunique-se ao CAOP-Meio Ambiente, por correio eletrônico.

Martins/RN, 27 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARTINS

Rua Desembargador Moreira Dias, 252, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000

Tel./Fax (84) 3391-2600, e-mail:

pmj.martins @ mp rn . mp . br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (EXTRAJUDICIAL) 096.2019.000736

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter a notícia de fato nº 096.2019.000736 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Averiguar dificuldades na obtenção de equipamento de ventilação mecânica não invasiva por pessoa com deficiência, junto ao Sistema Único de Saúde;

FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 13.146/2015;

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) À Secretaria Ministerial para manter contato com a Sra. A. E. de O, a fim de orientar-lhe a adotar as medidas informadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública mediante o ofício de fl. 46; III) Em seguida, voltem os autos conclusos.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS: I) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado - DOE/RN.

Martins/RN, data da assinatura no sistema.

ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Aviso nº 426105

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Extrajudicial que se segue:

1) Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000164/2018-27 - Objeto: Apurar conduta de conselheiros tutelares de Ceará-Mirim durante atendimento de criança e sua genitora, com impedimento de ingresso de advogado ao recinto.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim, 14 de maio de 2020.

Heliana Lucena Germano

Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Número do Procedimento: 332323730000140201885

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000140/2018-85 Objeto: apuração de risco em razão da própria conduta do adolescente T. P. C. de A. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça. Heliana Lucena Germano 1ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim/RN

Número do Procedimento: 332323730000140201885 Documento nº 427373 assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 14/05/2020 16:04:06 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4aa66427373

AVISO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n 33.23.2373.0000161-2018-03

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000161/2018-03 Objeto: apurar situação de risco das crianças M. e M., em razão de notícia encaminhada pelo Disque 100 da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, registrada em data de 14 de novembro de 2011, apontando supostos maus tratos praticados pelos genitores. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça. Heliana Lucena Germano 1ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim/RN

Número do Procedimento: 332323730000161201803 Documento nº 428702 assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 15/05/2020 11:46:01 Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ace1a428702

Inquérito Civil 118.2017.001965

Documento 2020/0000153556

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN.

CONSIDERANDO que no dia 22 de setembro de 2017, esta Promotoria de Justiça recebeu representação em que a notificante Renata Suzana de Oliveira (fls. 2) relatou ser deficiente visual, com visão reduzida e que em razão disso necessitava de acompanhamento especial e de material específico para sua deficiência, tendo em vista que a escola na qual estuda não é adaptada para as suas necessidades; CONSIDERANDO que, em função disso, foi determinada a instauração de Procedimento Preparatório nº 118.2017.001965, com fundamento no art. 6º, § 4º da Resolução nº 02/08 - CPJ;

CONSIDERANDO que a denunciante, durante a instrução do feito, passou a estudar na Escola Municipal Santa Luzia, Cajazeiras, Macaíba, bem como relatou que a escola atual não possui estrutura física adequada para receber deficientes em geral;

CONSIDERANDO que a denúncia relativa à falta de pessoa habilitada para trabalhar com deficiente visual será tratada nos autos do Inquérito Civil 118.2017.000072, cujo objeto é: "Apurar a falta de professor com formação na área de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na rede municipal de ensino de Macaíba";

CONSIDERANDO que em inspeção realizada pela equipe do CAOP Cidadania, no tocante à estrutura física da E.M Santa Luzia, em Cajazeiras, foi identificado: "Escola com estrutura física geral razoável com espaço limitado e por isso tem um anexo do outro lado da rua. O anexo é dividido por divisórias, sem paredes. A parte mais complicada do anexo é que a merendeira faz toda a refeição na escola sede e leva os pratos da merenda já postos para o anexo, necessitando atravessar a BR 226. Além disso, a escola não é acessível, inclusive um aluno não utiliza o banheiro por não conseguir acessar com a cadeira de rodas"

CONSIDERANDO que a Resolução nº 023/2007 (art. 2º, §7º), do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 012/2018 (art. 17), do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, determinam que os procedimentos preparatórios deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, por motivo justificável; CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil, nos termos do art. 18, da Resolução nº 012/2018-CPJ;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: "Apurar a falta de acessibilidade da E.M Santa Luzia, localizada em Cajazeiras, Macaíba, em especial, no tocante à estrutura física, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1) Envie-se cópia desta Portaria ao CAOP Inclusão, por meio eletrônico, em atendimento ao que dispõe o artigo 24, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
- 2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial;
- 3) Junte-se cópia da denúncia formulada por Renata Suzane de Oliveira, fl.4 e 21 aos autos do Inquérito Civil 118.2017.000072;
- 4) Solicite-se ao CAOP Inclusão, através do procedimento operacional padrão, a realização de perícia de arquitetura na E.M Santa Luzia, localizada em Cajazeiras, Macaíba, com vistas a identificar irregularidades no tocante à acessibilidade.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Macaíba/RN, 11 de maio de 2020.

Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 003/2020

O Ministério Público Estadual, por meio do Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos que seguem:

FATO: Apurar o cumprimento de divulgação ampla e específica, por parte dos gestores públicos, sobre gastos públicos com despesas relacionadas ao COVID-19. FUNDAMENTO: Constituição Federal; Lei nº 13.979/2020; Lei nº 12.527/2011; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 8.666/93; Portaria nº 188/2020-MS; Decreto Estadual nº 29.534/2020.

INVESTIGADO(A): Sr. ROSANO TAVEIRA DA CUNHA, Prefeito do Município de Parnamirim/RN;

Em face do exposto, DETERMINO:

- 1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de email;
- 2) que o interessado seja requisitado para apresentar no prazo de 10 dias:

(i) informações com breve relato das contratações realizadas pelo Município desde o mês de janeiro deste ano, detalhando: o contratado, o objeto da contratação, e o início e término da vigência contratual;

(ii) indicação do site específico, ou aba/página específica, para a disponibilização de informações das contratações e aquisições realizadas exclusivamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme art. 4º, caput e §2º da Lei nº 13.979/2020;

3) Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Parnamirim/RN, 12 de maio de 2020.

Sérgio Gouveia de Macedo

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 2020/0000159162- PmJs da Comarca de João Câmara/RN

As Promotorias de Justiça da Comarca de João Câmara/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 114.2018.000807, instaurado com a finalidade de apurar suposto desvio de função de servidor municipal de Bento Fernandes/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

João Câmara/RN, 15 de maio de 2020.

Leonardo Dantas Nagashima

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2166.0000063/2020-33

PORTARIA Nº 394195

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do artigo 7º, da Resolução nº 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça do MPRN, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 02.23.2363.0000022/2020-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº nº 04.23.2166.0000063/2020-33, nos seguintes termos.

FATO: Apurar denúncia de acúmulo ilegal de cargos por Secretários do Município de Lagoa D'Anta/RN;

ÁREA: Patrimônio Público;

FUNDAMENTO LEGAL: art. 129 da Constituição Federal de 1988;

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Renato Sena de Moraes, Edson Raimundo da Silva, Jéssica Gomes de França e Mícarla Juliany Barbosa;

REPRESENTANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz/RN;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

A) Autue-se e registre-se em Sistema Eletrônico de Cadastro ou livro próprio denominado Livro de Registro e Distribuição de Inquérito Civil;

B) Comunique-se a instauração ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, por meio eletrônico, instruído com esta Portaria, até o dia dez do mês subsequente ao da instauração (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN);

C) Afixe-se a Portaria no local de costume, bem como remeta-se em arquivo digital ao setor competente da PGJ para publicação (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN);

D) Reitere os documentos nº 311096, 311191 e 311112;

E) Requisite informação ao Presidente da Copac/Searh acerca das providências adotadas. Encaminhe-se em anexo cópia do documento nº 314675;

F) Não havendo resposta de alguma das diligências, reitere-a.

Nova Cruz/RN, 22 de abril de 2020.

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO (2020/0000157705)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau, cujo representante abaixo sub-screve, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 1º, II, da Resolução nº 034/2017 do CPJ-MPRN, e, ainda; CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente prevê expressamente que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, da CF) (grifos acrescidos); CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, no seu art. 18, diz que: "A direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; [...] IV - executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) vigilância sanitária; [...] XII) normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação"; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)"1, o que gerou a necessidade da adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe "sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"2; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) elaborou o Plano de Contingência Estadual sobre infecção humana pelo COVID-19, objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais3; CONSIDERANDO as disposições trazidas pelo Decreto Estadual nº 29.583/2020, que consolida "as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências4", cujo prazo foi prorrogado até 20 de maio de 2020, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 31 de maio de 2020, conforme Decreto Estadual nº 29.668/20205; CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado

do Rio Grande do Norte, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Macau, com atribuição institucional para atuar em defesa da saúde6, instaurou em 25/03/2020 o Procedimento Administrativo nº 113.2020.000326, para "acompanhar as medidas adotadas pelos Municípios de Macau, Guimarães e Galinhos na prevenção à 1 Disponível no endereço eletrônico <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm)>. Acessado em 13 de maio de 2020. 3 Disponível no endereço eletrônico <<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC00000000230848.PDF>>. Acessado em 13 de maio de 2020 4 Disponível no endereço eletrônico <[http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id\\_jor=00000001&data=20200402&id\\_doc=678994](http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200402&id_doc=678994)>. Acessado em 13 de maio de 2020. 5 Disponível no endereço eletrônico <[http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id\\_jor=00000001&data=20200505&id\\_doc=681949](http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200505&id_doc=681949)>. Acessado em 13 de maio de 2020. 6 Art. 1º, inciso II, Resolução nº 034/2017 do Colégio de Procuradores de Justiça. pandemia do novo coronavírus (COVID-19)"; CONSIDERANDO o disposto no art. 267 do Código Penal, que prevê como crime a conduta de "causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos", com pena de "reclusão, de dez a quinze anos", e pena aplicada em dobro se do fato resulta morte (§ 1º); ou, no caso de culpa, com pena de "detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" (§ 2º); CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, que prevê como crime a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa", a qual é "aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro" (parágrafo único); CONSIDERANDO que o tipo penal, ao não especificar quais seriam essas determinações, configura o que em doutrina se chama de "norma penal em branco", havendo, assim, necessidade de ser complementada por outros atos normativos, dentre os quais os decretos expedidos pelo Poder Público que regulamentam as medidas de prevenção necessárias em face da pandemia, naquilo em que houver expressa determinação de prática ou abstenção de conduta; CONSIDERANDO que os decretos sobre a pandemia do Covid-19, enquanto em vigor, possuem presunção de legalidade, donde advém o dever legal de todo cidadão de respeitar a legislação em vigor, assim devendo agir até a revogação do ato ou seu eventual afastamento pela via judicial; CONSIDERANDO ser fato público e notório que o novo coronavírus se expandiu rapidamente pelo mundo, sem que exista, até o momento, vacina específica disponível ou processo seguro e cientificamente reconhecido de cura, estando as diversas autoridades médicas e sanitárias e os laboratórios farmacológicos países ainda em busca de substâncias e protocolos mais adequados para o tratamento da doença, sem prejuízo dos protocolos de tratamento já existentes; CONSIDERANDO que eventual contaminação em massa da população, mesmo que haja baixo percentual de casos graves, tem potencial para levar aos leitos de UTI, ao mesmo tempo, uma quantidade de pessoas superior à capacidade de acolhimento dos estabelecimentos públicos e privados de saúde, daí advindo o risco de elevado número de óbitos por falta de suporte hospitalar; CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento à pandemia, quando expedidas pelo meio formalmente adequado e pela autoridade competente, com fundamento em argumentos técnicos e visando à proteção de valores legítimos, possuem amparo constitucional, na defesa do direito fundamental à saúde (art. 6º da CF); CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde deve ser compatibilizado com outros valores igualmente constitucionais em vigor, como a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 5º, XIII, da CF); as liberdades de locomoção em território nacional (art. 5º, XV) e de reunir-se pacificamente, sem armas (art. 5º, XVI); a garantia de educação, lazer, liberdade e convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade (art. 227, caput); a especial proteção à família (art. 226, caput); e o amparo aos idosos, com execução dos programas de amparo preferencialmente em seus lares (art. 230, caput e § 1º, da CF); uma vez que não consta, até o momento, a decretação de estado de defesa ou de estado de sítio pelo Presidente da República (arts. 84, IX, 136 e 137 da CF), nem alteração recente de tais direitos constitucionais pelo poder constituinte originário ou derivado; CONSIDERANDO que o Poder Público não pode transferir, exclusivamente para o cidadão, os ônus decorrentes da pandemia, sob pena de descumprir sua missão constitucional, sendo, antes, seu dever o de propiciar meios, a partir dos recursos públicos e das técnicas de tratamento disponíveis, para uma urgente melhoria na qualidade e na abrangência dos serviços públicos de saúde, incluindo a ampliação do número de leitos e a realização de testagem em massa da população para Covid-19, visando a uma atuação preventiva e precoce quanto às fases de agravamento da doença; CONSIDERANDO que a Comarca de Macau é formada pelas cidades de Macau, Guimarães e Galinhos, havendo notícias, até 13 de maio de 2020, de que há 13 casos confirmados e 50 casos suspeitos em Macau7; 10 casos confirmados e 48 casos suspeitos8 em Guimarães; e nenhum caso confirmado ou sob investigação em Galinhos9; CONSIDERANDO que, em diligência determinada por esta Promotoria de Justiça, realizada no dia 04/05/2020, constatou-se a existência de aglomeração social em frente à Caixa Econômica Federal, em face do pagamento do Auxílio Emergencial pelo Governo Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.982/2020, havendo necessidade de compatibilizar-se o pagamento do Auxílio com medidas que evitem novos casos de contaminação por Covid-1910; CONSIDERANDO já haver nos autos reclamação de advogada atuante em Macau, para que este órgão ministerial adote as providências cabíveis visando à efetivação do isolamento social, ao fundamento de que as pessoas não estão respeitando as medidas que lhe foram impostas pelos decretos em vigor11; CONSIDERANDO, por fim, que foi juntada em 14/05/2020 publicação, oriunda de rede social, apresentando foto de garis exercendo coleta de lixo em 7 Disponível no endereço eletrônico <<https://www.instagram.com/p/CAJlHnftg7/>>. Acessado em 13 de maio de 2020. (Instagram da Secretaria Municipal de Saúde de Macau). 8 Disponível no endereço eletrônico <<https://www.instagram.com/p/CAJPKHTAXmP/>>. Acessado em 13 de maio de 2020 (Instagram da Secretaria Municipal de Saúde de Guimarães). 9 Disponível no endereço eletrônico <<https://www.instagram.com/p/CAIvdBWBAAed/>>. Acessado em 13 de maio de 2020. (Instagram da Prefeitura de Galinhos). 10 Documento nº 2020/0000154596 do PA nº 113.2020.000326, em tramitação nesta Promotoria de Justiça. 11 Documento nº 2020/0000154544 do PA nº 113.2020.000326, em tramitação nesta Promotoria de Justiça. Macau, em caminho aberto, sem o uso de EPIs12; CONSIDERANDO que, embora não haja, até o momento, reclamações nos autos acerca de condutas semelhantes em Guimarães e Galinhos, mostra-se importante a expedição de orientação uniforme para os três municípios, haja vista que integram a mesma Comarca, e que o enfrentamento à pandemia exige ações coordenadas; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de cumprimento da legislação expedida em razão da pandemia do Covid-19, como medida de precaução, até que os estudos científicos em andamento apresentem soluções adequadas para a cura da

doença, compatibilizando-se, porém, tais medidas, com o respeito aos demais direitos e garantias constitucionais em vigor; RESOLVE RECOMENDAR: I ? Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Macau, Guamaré e Galinhos, e aos Secretários Municipais de Saúde das respectivas cidades: 1) que divulguem amplamente orientação à população local, nos seguintes termos: 1.1) para que utilizem máscaras de proteção durante os deslocamentos em vias públicas e para atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, recomendando-se que a circulação se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais; 1.2) que está suspensa a utilização das áreas de praia, 12 Documento nº 2020/0000157444 do PA nº 113.2020.000326, em tramitação nesta Promotoria de Justiça. 13 Art. 20. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais. marítimas, lacustres ou fluviais, salvo para a prática de atividades físicas individuais, devendo nesta última hipótese, observar o art. 12 do Decreto nº 29.583/2020, que prevê o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os usuários; 1.3) que as pessoas em quarentena, com casos suspeitos de COVID-19, devem obedecer, na íntegra, às determinações das autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais, sob pena de incorrerem na prática de crime; 2) que divulguem, orientem e fiscalizem os pontos de comércio da cidade, esclarecendo que: 2.1) apenas poderão ser mantidos abertos os estabelecimentos listados no art. 4, § 1º, e no art. 1316, ambos do Decreto nº 29.583/2020; 2.2) que devem cumprir as recomendações das autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais, especialmente adotando os meios necessários ao distanciamento social, por meio da organização das filas, dentro e fora do § 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira. § 1º-A O disposto no § 1º estende-se à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, portarias, recepções, elevadores e demais áreas comuns em condomínios. (Decreto nº 29.583/2020) 14 Art. 12. Está suspensa a utilização das áreas de praia, marítimas, lacustres ou fluviais, salvo para a prática de atividades físicas individuais, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras. (Decreto nº 29.583/2020) 15 Art. 4º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras. § 1º O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados: I - no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes; II - em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo; III - em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas. § 2º Na hipótese do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas. 16 (conferir diretamente no decreto, tendo em vista a sua extensão); estabelecimento, pelo controle de acesso de uma pessoa por família, pela disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, bem como as demais medidas elencadas no art. 14 do decreto citado; 3) que orientem, organizem e fiscalizem as feiras livres e similares, para assegurar o distanciamento social e a higiene necessária, esclarecendo que: 3.1) é vedado qualquer tipo de venda para consumo local (art. 19, § 1º, I, do Decreto nº 29.583/2020); 3.2) deverá ser mantido um distanciamento mínimo entre as barracas de 2 (dois) metros, em todas as direções (art. 19, § 1º, II, do Decreto nº 29.583/2020), e ser feito controle de fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, mantendo-se o distanciamento de 1,5 metro (art. 19, § 1º, VI, do Decreto nº 29.583/2020); 3.3) é vedado o corte e colocar à exposição para consumo os produtos nas barracas (art. 19, § 1º, III, do Decreto nº 29.583/2020); 3.4) deverá ser garantida a disponibilização de álcool 70% e de pias com água e sabão que permitam a higienização das mãos de usuários e feirantes (art. 19, § 1º, IV, do Decreto nº 29.583/2020); e que deverão cumprir as demais determinações expostas no Decreto nº 29.583/2020, bem como aquelas impostas pela Autoridade Sanitária Municipal; 4) que promovam todo o suporte necessário aos servidores do Município, sejam efetivos, contratados ou comissionados, em especial aos profissionais da saúde, aos responsáveis pelo manejo e sepultamento de corpos, responsáveis pela fiscalização sanitária municipal, e responsáveis pela coleta de lixo domiciliar e hospitalar, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual necessários para manutenção de sua saúde (a exemplo de máscaras eficientes, luvas, óculos de proteção, avental, botas ou proteção para os calçados, e álcool gel), conforme a Nota Técnica nº 04/2020 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária 17 e Norma Regulamentadora nº 6, do 17 Endereço Eletrônico <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T+Ministerio+do+Trabalho,+que+trata+sobre+equipamentos+de+proteção+individual18>>; 5) que, em caso de morte em decorrência do vírus COVID-19, sejam adotadas as medidas previstas na cartilha publicada pelo Ministério da Saúde intitulada "Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19", e respeitado o disposto no art. 14, IX, do Decreto nº 29.583/2020, garantindo especialmente a ampla divulgação aos familiares/responsáveis sobre os cuidados em face do corpo do ente falecido, e garantindo a existência de vagas nos cemitérios da região; 6) fiscalizem o cumprimento dos decretos em vigor quanto às atividades cujo funcionamento não esteja autorizado pelo Poder Público, exercendo o poder de polícia administrativa em prol da garantia do bem-estar coletivo e do interesse público relacionado ao combate à disseminação do coronavírus; 7) reforcem, por todos os meios de comunicação disponíveis (rádio, internet, carro de som, dentre outros), a divulgação das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus; 8) observem a legislação em vigor e as atualizações que houver sobre como devem proceder nos casos de municípios sob suspeita ou diagnosticados com SARS-CoV-2, inclusive determinando a realização compulsória dos exames, testes e tratamento necessários, como expressamente permite o art. 3º e § 7º. II e %C3%A9nica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>. Acessado em 14 de maio de 2020. 18 Endereço eletrônico <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SS/Trabalho/nr-06-atualizada-2018.pdf>>. Acessado em 14 de maio de 2020. 19 Endereço eletrônico <<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corposcoronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>>. Acessado em 13 de maio de 2020. 20 Art. 14. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte: [...] IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas. III, da Lei nº 13.979/2020; 9) apliquem os recursos públicos disponíveis em matéria de saúde mediante gestão célere e com providências eficientes, respeitadas as disposições em vigor acerca das licitações e contratos administrativos, dotando os hospitais, unidades de saúde, unidades de pronto atendimento e quaisquer outros estabelecimentos de saúde sob sua responsabilidade, sem demora, de todos os equipamentos, profissionais, materiais, insumos, veículos e fluxos de atendimento necessários a uma adequada prestação dos serviços públicos, priorizando a prevenção e uma intervenção eficiente nos primeiros estágios da doença, inclusive após a superação da pandemia; 10) caso discordem da regulamentação estabelecida em nível federal ou estadual sobre o funcionamento dos serviços públicos e de estabelecimentos empresariais e demais medidas de quarentena referentes ao enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, e disponham de dados técnico-jurídicos que amparem a discordância, que expeçam, por meio da autoridade própria municipal, no exercício da competência prevista nos arts. 30, V, e 198, I, da Constituição da República, amparado pelo julgamento de mérito proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, os decretos pertinentes, para o devido resguardo da segurança jurídica, ou busquem, por suas próprias Procuradorias Jurídicas, a tutela judicial necessária contra atos e condutas que entendam ilegais, para que não haja descumprimento da legislação em vigor por mero capricho, negligência ou ideologia, sem apresentação de melhor solução no lugar; 11) em caso de expedição de atos normativos municipais sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos empresariais em seu território (Súmula Vinculante 38/STF), que busquem compatibilizar a garantia do trabalho e da livre iniciativa com as regras de funcionamento necessárias à proteção da saúde pública, e visando, sempre, ao atingimento dos objetivos fundamentais da República (art. 3º da CF); II ? Às Polícias Civil e Militar e à Guarda Civil Municipal, que adotem as providências necessárias no sentido de fiscalizar a presente Recomendação, orientando e prevenindo a realização de condutas que se enquadrem nas infrações acima mencionadas; mas, para o fim de evitar-se abuso de autoridade e encarceramento em massa de pessoas em situação de mero perigo hipotético, recomenda-se que somente conduzam e autuem penalmente aqueles cuja conduta estiver gerando, concretamente, perigo de contágio a terceiros, ou que, estando em situação de evidente descumprimento de determinação de saúde pública, assim decidam permanecer mesmo após o recebimento de ordem expressa do agente para cessação da conduta ilegal; III ? À população dos Municípios de Macau, Guamaré e Galinhos, que cumpram todas as leis, decretos e demais disposições legais em vigor sobre o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, até que haja novo ato normativo modificando a situação ou decisão judicial em sentido diverso do estabelecido, evitando assim o risco de responderem judicialmente pela eventual prática de crime. Ficam todos advertidos de que a não observância desta Recomendação, desde que injustificadamente, poderá ensejar o ajuizamento das ações cabíveis. Por fim, determino à Secretária Ministerial a adoção das seguintes providências: 1) remeta-se cópia eletrônica da presente Recomendação para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde do MPRN; 2) publique-se no DOE/RN; 3) encaminhe-se uma via desta Recomendação para os Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, Comandante da 1ª CIPM/Macau, Delegado da Delegacia Regional de Polícia Cívica de Macau e comandantes das Guardas Municipais dos três municípios da Comarca de Macau, preferencialmente por meio eletrônico pessoal, comprovando-se nos autos; 4) encaminhe-se a presente Recomendação, por via eletrônica, às rádios e blogs da região, de conhecimento desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação entre os municípios da Comarca. Macau, 15 de maio de 2020 Mac Lennon Lira dos Santos Leite Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA  
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Notícia de Fato 092.2020.000074

Documento 2020/0000154583

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 3º, inciso III da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 092.2020.000074, que tem como objeto averiguar a solicitação de orientação formulada pelo CMDCA de São Vicente, acerca do processo adequado para a substituição de membro do Conselho Tutelar por motivo de afastamento decorrente de licença maternidade. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, segundo o § 1º do art. 4º do diploma citado, para interpor recurso administrativo.

Florânia, 12 de maio de 2020.

Yves Porfírio Castro de Albuquerque

Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA

Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550.000

Fone: (84) 99972-4522

E-mail:01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Aviso nº 2020/0000159759

Procedimento Preparatório 114.2019.000140

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório 114.2019.000140, instaurado em 21 de outubro de 2019, que tem como objeto "apurar a criação de animais soltos na zona urbana do Município de João Câmara, podendo os interessados querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento. João Câmara-RN, 14 de maio de 2020.

Leonardo Dantas Nagashima

Promotor de Justiça

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 038/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 - DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no Processo nº 20561/2020 - PGJ, de 11/05/2020, CONSIDERANDO a exoneração de MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA SILVA, matrícula nº 200.192-6, das funções do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 11/05/2020, nos termos da Resolução nº 037/2020-PGJ/RN, de 06/05/2020, publicada no DOE de 07/05/2020;

RESOLVE nomear BRUNA AGRÁ DE MEDEIROS, CPF nº 072.106.864-28, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 15 de maio de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 481/2020 - PGJ/RN\*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar a Belª KARINE DE MEDEIROS CRISPIM, matrícula nº 158.076-0, 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró, de 3ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, as funções de Promotora de Justiça da Comarca de Upanema, de 1ª entrância, no período de 1º/05 a 22/05/2020, ficando revogada, a partir de 1º/05/2020, a designação para a Promotoria de Justiça da Comarca de Upanema, constante na Portaria nº 349/2020-PGJ/RN, de 12/03/2020, DOE de 13/03/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 30 de abril de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

\*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 510/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. SILVIO RICARDO GONCALVES DE ANDRADE BRITO, matrícula nº 199.655-0, 28ª Promotora de Justiça da Comarca de Acari de 2ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, as funções do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Cruzeta, de 1ª entrância, no período de 14/05 a 02/06/2020, durante o afastamento do titular.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 15 de maio de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

## CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 062/2020 – CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respetivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 071.2012.000002	PmJ de São José de Mipibu	Ministério Público Estadual; e Norma Ferreira Caldas
2	Inquérito Civil nº 071.2012.000005	PmJ de São José de Mipibu	Ministério Público Estadual; e Município de São José de Mipibu
3	Inquérito Civil nº 071.2013.000012	PmJ de São José de Mipibu	Ministério Público Estadual; e Norma Ferreira Caldas
4	Inquérito Civil nº 071.2014.000024	PmJ de São José de Mipibu	Ministério Público Estadual; e Norma Ferreira Caldas
5	Inquérito Civil nº 075.2015.000152	PmJ de São Bento do Norte	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de Pedra Grande

6	Inquérito Civil nº 076.2016.001839	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Município de Espírito Santo
7	Inquérito Civil nº 111.2018.000180	2º PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual; e Município de Currais Novos
8	Inquérito Civil nº 111.2019.000765	1º PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual; e Hospital Regional Mariano Coelho
9	Inquérito Civil nº 114.2016.000466	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Jandaíra
10	Inquérito Civil nº 114.2016.000469	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Jandaíra
11	Inquérito Civil nº 115.2016.000088	42º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Centro de Convivência de Idosos Ivone Alves
12	Inquérito Civil nº 116.2017.000626	35º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Maria Deusilene de Oliveira Silva
13	Inquérito Civil nº 116.2018.000114	44º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Naiara Costa Azevedo
14	Procedimento Preparatório nº 117.2020.000076	19º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Estado do Rio Grande do Norte

13	Inquérito Civil nº 116.2018.000114	44º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Naiara Costa Azevedo
14	Procedimento Preparatório nº 117.2020.000076	19º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Estado do Rio Grande do Norte
15	Inquérito Civil nº 118.2010.000027	3º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Empresa Flor e Oliveira LTDA - Posto São Cristóvão
16	Inquérito Civil nº 118.2012.000022	3º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual
17	Inquérito Civil nº 118.2016.000143	2º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Centro Educacional para o Futuro
18	Procedimento Preparatório nº 118.2018.001264	3º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Macaíba

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 15 de maio de 2020.

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Cláudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

RECOMENDAÇÃO de n.º 10 - CGDP/2020  
Natal/RN, 15 de maio de 2020.

*Dispõe sobre a necessidade de serem adotadas pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) medidas para ciência de decisões em processos em trâmite no PJe.*

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 3º, XV, da Resolução de n.º 136/2016, de 10 de outubro de 2016, bem como em razão do art. 4º, XVII, da Lei Complementar de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e;

CONSIDERANDO a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos arts. 13, caput e 15 da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 c/c art. 40 da Resolução de n.º 136/2016 - CSDP;

CONSIDERANDO que é dever do membro desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Complementar n.º 80/94;

CONSIDERANDO que é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos em lei, esgotar as medidas e interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal na defesa dos interesses do necessitado assistido, inclusive promover a revisão criminal e a ação rescisória, nos termos do art. 129, inciso VII, da Lei Complementar n.º 80/94;

RECOMENDA aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que acompanhem, com regularidade, as decisões transmitidas eletronicamente junto ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), com o objetivo de tomarem ciência das intimações no referido sistema, especialmente, nos feitos criminais em trâmite no 2º grau.

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da DPE/RN

Portaria nº 157/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de n.º 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina novo procedimento para a concessão de auxílio de assistência à saúde destinado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 550, de 18 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os servidores e membros que já usufruíam do benefício auxílio-saúde na data da entrada em vigor da Resolução n.º 208/2020-CSDP não necessitam formular novo pedido de inclusão no programa, ficando automaticamente incluídos e sujeitos, a partir de então, às regras nela estabelecidas, com as orientações constantes neste ato normativo.

Art. 2º. No preenchimento do requerimento, o qual deverá ser dirigido à Defensoria Pública-Geral do Estado, o membro ou servidor deve declarar que não recebe auxílio semelhante, nem possui outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 3º. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada, que decidirá sobre a inclusão ou não do membro ou servidor no Programa.

§ 1º. Após decisão do Defensor Público-Geral, a Subcoordenadoria de Recursos Humanos manterá registro com a relação de servidores beneficiários do Programa.

§ 2º. O auxílio só será devido a partir da efetiva inscrição do Servidor no Programa, que se dá com a decisão do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada.

§ 3º. O direito de usufruir o auxílio de assistência à saúde iniciar-se-á sempre no dia primeiro do mês subsequente àquele em que se der a inscrição do pedido deferido.

Art. 4º. O servidor é responsável por informações e documentos exigidos para a sua inscrição e manutenção no Programa.

Art. 5º. O auxílio de assistência à saúde dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte destina-se a subsidiar as despesas com saúde, e o valor será fixado de acordo com Portaria específica emitida pelo Defensor Público-Geral, considerando a respectiva faixa etária do membro ou servidor no qual esse se encontra enquadrado.

§ 1º. O valor será concedido, mensalmente, no contracheque do membro ou servidor, em caráter indenizatório, e não se incorpora ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuições previdenciárias.

§ 2º. No caso de servidores cedidos sem ônus para a instituição, o benefício será efetuado na mesma data do adimplemento da folha de pagamento de pessoal da instituição.

§ 3º. Na hipótese de mudança de faixa etária, o reajuste será implantado automaticamente no mês subsequente à alteração, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º. O titular perderá o direito ao auxílio nas seguintes situações:

I - aposentadoria ou disponibilidade;

II - exoneração;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - licença para tratar de interesse particular, para prestar serviço militar ou em caráter especial;

VI - quando o membro ou servidor estiver a disposição de outro órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário;

VII - a pedido.

Parágrafo único. O recebimento indevido do auxílio-saúde havido por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 7º. A Subcoordenadoria de Recursos Humanos poderá utilizar o e-mail institucional como meio de comunicação dos despachos e decisões relativas ao Auxílio-Saúde.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 532/2018 - GDPGE, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de setembro de 2018.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e regulará todos os procedimentos relativos ao auxílio-saúde a partir do exercício financeiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**CORONAVÍRUS**  
**COVID-19**

**Saiba como**  
**proteger você**  
**e sua família.**

**Acesse**  
**saude.gov.br/coronavirus**

DISQUE  
SAÚDE  
136



## PUBLICAÇÕES PARTICULARES



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

## AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

CNPJ Nº 03.848.103/0001-02

Instituição Financeira Autorizada Pelo Banco Central do Brasil em 05/04/2000

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, principalmente aos normativos baixados pelo Banco Central do Brasil - BACEN, apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., referentes ao exercício de 2019.

A Diretoria Executiva da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. tem como política dar respaldo à missão de apoiar o desenvolvimento dos diversos setores produtivos, através de programas de financiamento e da promoção de investimentos, além da gestão de fundos públicos e programas de governo voltados ao fomento dos empreendimentos privados.

Nesse contexto, ressaltamos as parcerias com os órgãos da Administração Direta, tais como a SEDUC - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, na atração de investimento, em parceria com a SEDRAF - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar, no apoio ao agricultor empreendedor; Fundação José Augusto, no apoio ao empreendedor artista e o SEBRAE, na capacitação e orientação aos empreendedores, objetivando uma maior interação no apoio ao desenvolvimento do Estado. Igualmente, destacamos a manutenção e a ampliação das ações do Planejamento Estratégico, com vista à expansão dos negócios desta Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., referenciada pela continuidade dos treinamentos e reciclagem das equipes de colaboradores.

A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. vem operando com linhas de crédito direcionadas ao Microempreendedor do Estado, em parceria com o Governo do Estado do RN, em operações cujos financiamentos variam de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00, com juros de 1,5% a.m. e bônus de adimplência dos juros contratuais, para clientes que cumpriram suas obrigações na data contratualmente acordada. A cobertura do bônus de adimplência é garantida pelo Governo do Estado, com a aprovação do Decreto nº 29.030, de 26 de julho de 2015, conforme Art. 7º, Inciso II, regulamentado pelo Decreto nº 29.042, de 30 de julho de 2019.

No exercício de 2019 foram criadas novas linhas de financiamento, com destaque para a PRO-CULTURA, com financiamentos até 10 mil reais, destinada a projetos da cadeia produtiva do setor da cultura, proporcionando a geração ou manutenção de emprego e renda e a linha direcionada à Agricultura Familiar, com o apoio da Secretaria do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF. Visando atender a demanda dos clientes, algumas linhas foram revistas e adaptadas a realidade da economia do Estado, como a linha de financiamento ao Programa de Apoio ao Melhoramento Pecuário no RN - PRO-PECUÁRIA, AGN MICRO e maior flexibilização nas renovações das operações de crédito do Programa Microcrédito do Empreendedor - PME.

Até julho do exercício de 2019, a prestação de serviços de gestão operacional e financeira do PROADI - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, coube em sua totalidade à Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., com a concessão de financiamento de até 75% do ICMS às empresas industriais, sob a forma de contrato de mútuo de execução periódica, beneficiando em média 120 empresas com contratos ativos no Estado do RN. No exercício de 2019, o PROADI gerou receitas da ordem de R\$ 8.641 milhões, dos quais R\$ 1.001 milhão foram alocados para aumento de capital, R\$ 1.061 milhão contabilizados como receita, R\$ 1.231 milhão como tarifa de gestão financeira e R\$ 5.347 milhões de amortização, com a finalidade de garantir as operações de crédito, compreendendo a não incidência de juros para o beneficiário da operação de microcrédito que se mantiver adimplente durante toda a execução da avença, o risco da operação provocada pelo beneficiário que entrar em estado de inadimplência e a cobertura dos custos operacionais do Programa. Esses benefícios foram garantidos pelo Decreto nº 29.042, de 30 de julho de 2019.

Entre as atividades desenvolvidas pela Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.,

destacamos a prestação de serviços de gestão financeira do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Rio Grande do Norte-FGPPPR/RN, inclusive no que toca à garantia das obrigações assumidas pelo Estado do Rio Grande do Norte, objeto do contrato de concessão administrativa do Estádio Arena das Dunas.

Ainda em 2019 esta Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. firmou contrato de prestação de serviços com a União, por intermédio do Ministério do Turismo, na qualidade de Agente Financeiro do FUNGETUR - Fundo Geral de Turismo, voltado ao interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas que exercem atividades econômicas relacionadas a cadeia produtiva do setor.

**Desempenho Operacional**  
Os desembolsos no exercício de 2019 totalizaram R\$ 18.407 milhões, com um total de 5.715 operações, onde 80% foram destinados para pessoa física, distribuídas em 115 municípios, representando um crescimento de 8,95% em relação a 2018, que somou R\$ 16.758 milhões, todos com recursos próprios.

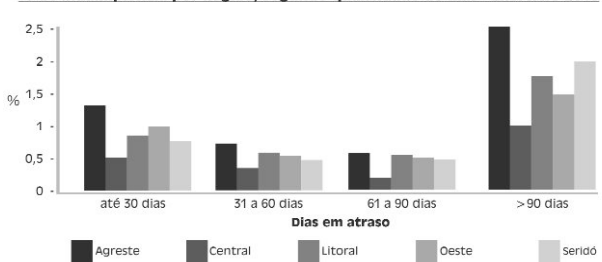
A carteira ativa de operações de crédito da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., apresenta saldo de R\$ 16.887 milhões em 31.12.2019, com 96,26% proveniente de recursos próprios e 3,74% de recursos repassados via parceria com o Banco do Nordeste do Brasil. Essas operações da carteira de crédito estão focadas na concessão de financiamentos classificados nos ratings A, B e C que representa 91,76% da carteira e a despesa de provisão para devedores duvidosos nesses níveis de risco, representa 7,71% do total. Do total de 5.715 operações liberadas em 2019, 99,88% foram de recursos destinados ao Programa de Microcrédito do Empreendedor e 0,12% para outras linhas de financiamento.

A intensificação das ações de cobrança de clientes inadimplentes, apresentou desempenho satisfatório no exercício em referência, com 210 contratos renegociados e recuperados no valor total de R\$ 841 (oitocentos e quarenta e um mil e desse total, 113 contratos estavam em CP totalizando R\$ 321 (trezentos e vinte e um mil). No final do exercício, a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. manteve a estratégia de incentivo a renovação para bons pagadores, com 100% das parcelas pagas em dia, prestigiando o cadastro positivo com a finalidade de depurar a carteira, reduzindo a inadimplência.

Os financiamentos concedidos através do Programa Microcrédito do Empreendedor, viabilizaram no exercício 2019 a geração/manutenção de 8.561 empregos diretos. As liberações por linha de financiamentos foram em seu maior volume destinadas ao Microcrédito do Empreendedor Individual, Informal com um percentual de 65,46%, enquanto a linha de Microcrédito do Empreendedor Formal, empresa obteve 32,74% e 1,8% para as demais operações. Os financiamentos abaixo de R\$ 10 mil representaram ao final do exercício, 98,19% em relação ao número de operações da carteira, refletindo a estratégia focada nas operações ao microempreendedor. Em relação aos recursos financeiros, os financiamentos acima de R\$ 10 mil representaram 14,62% da carteira, sendo 81,03% de recursos do FNE e 18,97% de recursos próprios. Os financiamentos abaixo de R\$ 10 mil representaram 91,05% da carteira, sendo 100% recursos próprios.

Por sua vez, as operações classificadas nos menores níveis de risco (A, B e C) consideradas de baixo risco, responderam em número de operações a 80,48% da carteira da instituição, percentual que indica a quantidade de operações adimplentes, enquanto que os demais níveis representaram 19,52%, onde visualiza-se a geração de provisões operacionais. Os índices de inadimplência da carteira de crédito apresentaram oscilações ao final do exercício de 2019: em 30 dias atingiu 0,89%, com redução de 51,37% em relação a 2018 (1,93%), enquanto em relação a 90 dias, passou de 1,53% em 2018, para 0,50% em 2019. A inadimplência para operações com mais de 90 dias de atraso de pagamento é de 1,78%, contra 6,89% em 2018. Até a presente data, os contratos baixados a prejuízo (CP) totalizam 1.860 operações, sendo a região Litoral a que apresenta maior número, no total de 624.

## % de Inadimplência por Região, segundo quantidade de dias - Exercício 2019



## Desempenho Econômico-Financeiro

A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. obteve no exercício, um lucro líquido de R\$ 1,5 milhões, resultado decorrente do incremento das receitas de operações de crédito, prestações de serviços e aplicações financeiras. As receitas da intermediação financeira somaram R\$ 4,9 milhões e as receitas de prestações de serviços R\$ 4,5 milhões, enquanto as outras receitas operacionais totalizaram R\$ 6,5 milhões. O lucro líquido positivo desde o exercício de 2014 reforça a necessidade de manutenção de uma gestão áufera no controle de custos e na melhoria de processos e, também uma gestão eficaz, focada na melhoria da dinâmica dos negócios, de forma a incrementar receitas.

O total de ativos alcançou R\$ 72,28 milhões no exercício de 2019, composto por 75,02% de títulos e valores mobiliários, sendo 12,28% de letras financeiras do tesouro e 89,14% de cotas de fundos de investimentos, 21,75% de operações de crédito e 3,25% de outros ativos. Em relação ao exercício de 2018, o ativo total apresenta variação a menor em 2,94%, com destaque para as aplicações no mercado financeiro em títulos e valores mobiliários com redução de 6,33% em relação ao exercício anterior, enquanto a carteira de operações de crédito apresentou resultado positivo de 17,20% em comparação com o mesmo período de 2018, demonstrando mais aplicação de recursos na concessão do crédito ao empreendedor do Estado do RN. Com maior volume de recursos aplicados em operações de crédito, suas receitas no exercício de 2019 foram superiores as provenientes de aplicações em títulos e valores mobiliários.

Agradecemos o apoio dos nossos colaboradores e funcionários e, em especial ao Governo do Estado, Banco do Nordeste do Brasil, Conselheiros, Acionistas e Clientes, importantes parceiros nos resultados alcançados.

Natal/RN, 16 de março de 2020.

**MÁRCIA FÁRIA MAIA**

Diretora-Presidente

**DOMINGOS JULIANO PACHECO PORCIUNCU**

Diretor Administrativo-Financeiro

**EDILSON FERNANDES DE ASSIS**

Diretor Operacional

BALANÇO PATRIMONIAL  
Exercícios Findos em 31 de dezembro  
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2019	2018
<b>ATIVO</b>		
<b>Circulante</b>	<b>41.478</b>	<b>34.405</b>
Disponibilidades (Nota 5)	51	31
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 6)	27.678	21.264
Cotas de Fundos de Investimento	27.678	21.264
Operações de Crédito (Nota 7)	12.614	10.718
Setor Privado	13.515	12.840
(-) Provisão para Operação de Crédito	(901)	(2.122)
Outros Créditos (Nota 8)	607	1.878
Outros Valores e Bens	527	514
<b>Não circulante</b>	<b>30.806</b>	<b>40.069</b>
Realizável a longo prazo	29.645	38.918
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 6)	26.548	36.628
Letras Financeiras do Tesouro	6.660	6.286
Cotas de Fundos de Investimento	19.888	31.849
(+) Provisão para desvalorização de títulos	(1.507)	(1.507)
Operações de Crédito (Nota 7)	3.097	2.290
Setor Privado	3.372	2.531
(-) Provisão para Operação de Crédito	(275)	(241)
Investimentos (Nota 9)	95	104
Imobilizado Líquido (Nota 10)	1.053	1.047
Intangível	13	-
<b>Total do Ativo</b>	<b>72.284</b>	<b>74.474</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Circulante</b>	<b>27.386</b>	<b>30.464</b>
Obrigações por Repasse no País (Nota 11)	299	361
Outras Obrigações	27.087	30.103
Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	0	1
Obrigações Sociais e Estatutárias	1.347	981
Fiscais e Previdenciárias (Nota 14)	315	685
Obrigações por Fundos de Financ. e Desenv. (Nota 12)	12.465	17.249
Diversas (Nota 13)	12.960	11.188
<b>Não Circulante</b>	<b>294</b>	<b>582</b>
Obrigações por Repasse no País (Nota 11)	294	582
<b>Total do passivo</b>	<b>27.680</b>	<b>31.046</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>44.603</b>	<b>43.428</b>
Capital Social (Nota 15)	40.068	40.068
Ações Ordinárias	40.068	40.068
Reserva de Lucros	4.535	3.360
Reserva Legal	496	418
Reserva de Retenção de Lucros	4.040	2.942
<b>Total do Passivo e do Patrimônio Líquido</b>	<b>72.284</b>	<b>74.474</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO  
Exercícios Findos em 31 de dezembro  
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	2º Semestre		
	2019	2019	2018
<b>Receita da Intermediação Financeira</b>	<b>2.419</b>	<b>4.964</b>	<b>5.681</b>
Resultado com Operações de Crédito	1.360	2.618	3.393
Resultado com Títulos e Valores Mobiliários	1.060	2.346	2.288
<b>Despesas da Intermediação Financeira (Nota 16)</b>	<b>(678)</b>	<b>(1.119)</b>	<b>(3.524)</b>
Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses	(21)	(48)	(73)
(Provisão/Reversão para Operação de Crédito	(657)	(1.071)	(3.450)
<b>Resultado Bruto da Intermediação Financeira</b>	<b>1.741</b>	<b>3.845</b>	<b>2.158</b>
<b>Outras Receitas/(Despesas) Operacionais</b>	<b>(1.228)</b>	<b>(1.556)</b>	<b>550</b>
Receitas de Prestação de Serviços	1.893	4.591	3.487
Despesas de Pessoal e Honorários (Nota 17)	(2.963)	(6.230)	(6.423)
Outras Despesas Administrativas (Nota 18)	(2.228)	(4.098)	(3.798)
Despesas Tributárias (Nota 19)	(420)	(926)	(854)
Depreciação e amortização	(66)	(121)	(143)
Outras Despesas Operacionais (Nota 20)	(848)	(1.295)	(1.710)
Outras Receitas Operacionais (Nota 21)	3.405	6.523	9.990
<b>Lucro/(Prejuízo) antes dos Tributos</b>	<b>513</b>	<b>2.289</b>	<b>2.707</b>
Imposto de renda e contribuição social	(206)	(728)	(690)
<b>Lucro/(Prejuízo) Líquido do Período</b>	<b>307</b>	<b>1.561</b>	<b>2.017</b>
Nº de ações em circulação no fim do exercício (em mil)	40.068	40.068	40.068
Lucro/(Prejuízo) líquido por ação (em reais)	0,01	0,04	0,05
Valor patrimonial da ação (em reais)	1,11	1,11	1,08

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
Exercícios Findos em 31 de dezembro  
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	2º Semestre		
	2019	2019	2018
<b>Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b>	<b>513</b>	<b>2.289</b>	<b>2.707</b>
Fluxo/(Prejuízo) antes do Imp. Renda e Contrib. Social	513	2.289	2.707
Ajustes do Lucro Líquido	-	-	-
Depreciação e amortização	66	121	143
Ajustes de exercícios anteriores	-	(20)	(16)
Desvalorização de ações	9	9	-
Redução (Aumento) de Ativos	-	-	-
Títulos e Valores Mobiliários	1.987	5.301	(1.713)
Operações de Crédito	(3.970)	(2.703)	1.216
Outros Créditos	1.015	1.271	(617)
Outros Valores e Bens	(8)	(13)	121
Aumento (Redução) de Passivos	-	-	-
Obrigações por repasse	(144)	(350)	(654)
Outras Obrigações	141	(4.93)	214

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Exercícios Findos em 31 de dezembro - (em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	Reserva de Lucros				Total
	Capital Social	Legal	Retenção de Lucros	Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	
<b>Saldo em 30 de Junho de 2019</b>	<b>40.068</b>	<b>480</b>	<b>3.821</b>	<b>-</b>	<b>44.369</b>
Resultado do semestre	-	-	-	307	307
Dividendos (Nota 13)	-	-	-	(73)	(73)
Reserva Legal	-	15	-	(15)	-
Retenção para Reserva de Lucros	-	-	219	(219)	-
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>40.068</b>	<b>496</b>	<b>4.040</b>	<b>-</b>	<b>44.603</b>
<b>Mutações do período</b>	<b>-</b>	<b>15</b>	<b>219</b>	<b>-</b>	<b>234</b>
<b>Saldo em 1º de janeiro de 2018</b>	<b>40.068</b>	<b>317</b>	<b>1.517</b>	<b>-</b>	<b>41.902</b>
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	(16)	(16)
Resultado do Exercício	-	-	-	2.017	2.017
Dividendos (Nota 13)	-	-	-	(475)	(475)
Reserva Legal	-	101	-	(101)	-
Retenção para Reserva de Lucros	-	-	1.425	(1.425)	-
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>40.068</b>	<b>418</b>	<b>2.942</b>	<b>-</b>	<b>43.428</b>
<b>Mutações do período</b>	<b>-</b>	<b>101</b>	<b>(1.425)</b>	<b>-</b>	<b>43.428</b>
<b>Saldo em 1º de janeiro de 2019</b>	<b>40.068</b>	<b>418</b>	<b>2.942</b>	<b>-</b>	<b>43.428</b>
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	(20)	(20)
Resultado do Exercício	-	-	-	1.561	1.561
Dividendos (Nota 13)	-	-	-	(366)	(366)
Reserva Legal	-	78	-	(78)	-
Retenção para Reserva de Lucros	-	-	1.098	(1.098)	-
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>40.068</b>	<b>496</b>	<b>4.040</b>	<b>-</b>	<b>44.603</b>
<b>Mutações do período</b>	<b>-</b>	<b>78</b>	<b>1.098</b>	<b>-</b>	<b>1.176</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Continuação



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO

## AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

CNPJ Nº 03.848.103/0001-02

Instituição Financeira Autorizada Pelo Banco Central do Brasil em 05/04/2000

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

#### f) Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico menos a depreciação acumulada. O custo histórico inclui gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamentos relacionados com ativos qualificáveis. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for possível que benefícios econômicos futuros fluam para a empresa e esses custos possam ser mensurados com confiabilidade. A empresa utiliza as taxas de depreciação fiscal e calculada usando o método linear considerando o custo do imobilizado e seu valor residual, sendo:

	% depreciação
Imóveis	4%
Móveis e equipamentos de uso	10%
Instalações	10%
Veículos	20%
Equipamentos de processamento de dados	20%

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "outras receitas/(despesas) operacionais" na demonstração do resultado.

#### g) Ativo Intangível

Referente à aquisição de software de Gestão, amortizado a taxa de 20% ao ano.

#### h) Outras obrigações

As cotas a pagar por outras obrigações são classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, estão apresentadas como passivo não circulante. São reconhecidas pelo custo amortizado. Compreendem a obrigações tributárias, previdenciárias, sociais e estatutárias e obrigações diversas.

#### i) Obrigações por empréstimos e repasses

As obrigações por empréstimos e repasses decorrem da obtenção de recursos para empréstimos com taxas que variam de 5% a 11,5%. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e repasses estejam em aberto. Os empréstimos e repasses são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha a obrigação de liquidação do passivo após 12 meses.

#### j) Imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos correntes. Os impostos sobre a renda e contribuição social são reconhecidos na demonstração do resultado e são apresentados líquidos, no passivo quando houver montante a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório. Os impostos são calculados com base na legislação fiscal atual e com base nas alíquotas previstas na legislação em vigor aplicáveis às instituições financeiras.

#### k) Reconhecimento de receitas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "pro-rata" dia para dia de natureza financeira, exceto as operações de crédito vencidas a partir de sessenta dias, conforme Resolução CMN/BACEN nº 2.682/1999, as quais não se sujeitam à atualização.

#### l) Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares do BACEN requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente provisão para risco de crédito, provisão para perdas por impairment, provisões trabalhistas e cíveis, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

#### m) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN nº 3.823/2009 e na Deliberação CMN nº 594/2009, as quais aprovaram o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Basicamente, o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC estabelece que:

- Ativos contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.
- Passivos contingentes: não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e, quando aplicável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.
- Provisão: São obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: provável, possível e remoto, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda com base na opinião de assessores jurídicos.

#### 3. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. - AGN, em atendimento às Resoluções nº 4.553/17-CMN, que estabeleceu o enquadramento no segmento 4 (S4) e nº 4.557/17-CMN que definiu a política de Gerenciamento Integrado e Contínuo de Riscos e de Gerenciamento de capital de suas atividades, implantou a sua estrutura e concebeu metodologias específicas, cujo objetivo principal é fortalecer a instituição, por meio de ações que visam minimizar possíveis falhas, deficiências de controle e inadequações nos seus processos. A estrutura de Governança e Gerenciamento de Riscos e Capital é composta pelo Conselho de Administração (CONAD), Diretoria Administrativa-Financeira (DIRAF), responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO), Diretoria Operacional (DIRO), responsável pelo Gerenciamento de Capital, Gerência de Riscos (GERIS), Gerência de Controles Internos e Compliance (GECIC), Comitê de Riscos e Controles Internos (COCIR), não se refere a exigência da Resolução nº 4.557/17, Comissão de Controles Internos (CCI), Auditoria Interna (AUDIT), Liquidadora (QUVID), Assessoria de Planejamento (ASPLA), Assessoria da Presidência (ASPRE) Gerências Executivas (GECAB e GEJUR), operacionais (GEROP, GERAC e GEPAI) e administrativas (GECOF, GETIC e GERAC), demais servidores e prestadores de serviços.

#### a) Risco Operacional

O Gerenciamento de Riscos Operacionais são estabelecidos procedimentos com o objetivo de identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito da instituição. O processo de Gerenciamento dos Riscos Operacionais inicia-se com identificação das atividades e avaliação dos riscos quanto ao seu impacto e probabilidade de ocorrência, assim como análise de todos os requisitos de controle utilizados. Com base nessas informações, são desenvolvidas, se necessário, mecanismos de gerenciamento através de Planos de Ação. As perdas financeiras decorrentes dos riscos operacionais são contabilizadas em contas contábeis específicas.

#### b) Risco de Mercado

O Gerenciamento do Risco de Mercado tem como base o grau de exposição da carteira ao risco e a classificação das operações em carteira de não negociação (Book Banking), cuja principal característica é a inexistência de operações realizadas com intenção de negociação. O modelo para o monitoramento das exposições ao Risco de Mercado adotado é o Value at Risk (VaR). Também são realizados Testes de Estresse, que consistem em avaliar o comportamento da carteira em condições extremas de mercado, a partir de simulações de cenários de crise que possam ocasionar grandes alterações nas taxas de juros, resultando em perdas não esperadas.

#### c) Risco de Liquidez

O Gerenciamento do Risco de Liquidez estabelece os processos, procedimentos e sistemas necessários para avaliar a possibilidade da instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição. Os mecanismos de gestão do risco de liquidez contemplam o monitoramento das entradas e saídas de recursos, além da reserva mínima, indicando a eventual necessidade de utilização do Plano de Contingência de Liquidez. São realizados trimestralmente testes de estresse, que consistem em avaliar o comportamento do fluxo de caixa projetado em condições adversas.

#### d) Risco de Crédito

O Gerenciamento do Risco de Crédito constitui-se em um conjunto de princípios, normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, com o objetivo de direcionar a ação administrativa da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. na tarefa de identificar, avaliar, monitorar e mitigar o risco de crédito implícito em suas operações. O Gerenciamento do Risco de Crédito contempla o monitoramento mensal da carteira de crédito, através da análise dos indicadores de inadimplência por porte, grupo econômico, linha de crédito, setor de atividade e região geográfica, analisando ainda, a provisão para devedores duvidosos, concentração por cliente e setor econômico, além da relação entre a perda esperada e a perda efetivamente ocorrida. São realizados trimestralmente testes de estresse.

O processo de Gerenciamento de Capital tem como objetivo, dotar a instituição do capi-

tal necessário para suprir possíveis mudanças nas condições de mercado. Os mecanismos de gestão de capital contemplam o monitoramento do plano de capital, a identificação e avaliação de cenários que possam afetar o capital da empresa, indicando a eventual necessidade de utilização do plano de contingência de capital.

#### f) Responsabilidade Socioambiental

A Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA, define as diretrizes, princípios e normas, que possibilitam identificar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas operações da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., através da análise da matriz socioambiental que o setor de atividade, tipo de exposição, valor e prazo da operação de crédito. O Sistema de Administração de Riscos Ambientais e Sociais - SARAS, estabelece as ações requeridas para a adequação da estrutura organizacional e operacional, bem como as rotinas e procedimentos executados em conformidade com as diretrizes da política.

#### 4. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em consonância com o NBC TG 24 (R02) - Evento Subsequente que trata de eventos que ocorrem e após a data do balanço e antes da autorização da divulgação das demonstrações contábeis, esses eventos são divididos em favoráveis e desfavoráveis para as empresas. No dia 06 de fevereiro de 2020, o congresso nacional publicou a Lei nº 13.979 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública, em virtude do surto do corona vírus. Conforme definido na NBC TG 24 (R02) - Evento Subsequente as condições da crise sanitária causada pelo COVID-19 surgiram após exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e, portanto, não originam ajustes nas demonstrações contábeis deste período findo. Com a edição do Decreto nº 29.420 que regulamenta a Lei nº 10.640 que instituiu o PROEDI - Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, e revoga a Lei Estadual nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, em substituição ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROADI), a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., deixou de receber os recursos destinados sobre os financiamentos do PROADI Juros de 3% (três por cento) ao ano, sendo 1% (um por cento) destinado a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte a título de remuneração dos serviços que lhe incumbem e 2% (dois por cento) para fins de integralização de seu capital social. Devido a essas mudanças, a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. deverá planejar ações para dar continuidade ao plano de capitalização.

#### 5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Conforme resolução do CMN nº 3.604/08, os caixas e equivalentes de caixa compreendem numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, respectivamente. Conforme especificamos abaixo:

	Saldos em mil R\$	
	2019	2018
Caixa equivalentes de caixa		
Recursos em Depósitos Bancários	51	31
Fundos de investimento renda fixa	27.678	26.043
<b>Total de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>27.730</b>	<b>26.074</b>

#### 6. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os saldos dos títulos e valores mobiliários são apresentados no ativo circulante e não circulante.

a) Letras Financeiras do Tesouro - LFT com vencimento em 01.03.2022. Os rendimentos são calculados utilizando-se a taxa SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ajustados pelo valor de mercado com base na Resolução 550, divulgada pela ANDIMA.

	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
Título		
LFT 10400550	636	6.286
<b>Total</b>	<b>636</b>	<b>6.286</b>

b) As cotas de fundos de Investimentos são compostas, conforme quadro abaixo:

	Saldos em mil R\$			
	2019		2018	
Título	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
FDCI	-	-	-	1.507
(-) Provisão para dev. de títulos	-	-	-	(1.507)
Sub Total - FDCI	-	-	-	-
Fundos de Renda Fixa	27.678	19.888	21.264	30.342
<b>Total</b>	<b>27.678</b>	<b>19.888</b>	<b>21.264</b>	<b>30.342</b>

b.1) Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, estão aplicados os valores de R\$ 0,00 e R\$ 1.507 mil, respectivamente, no Fundo Estadual de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte - FDCI, a taxa de 100% da CDI a.m., sendo provisionado o valor R\$ 1.507 mil (R\$ 1.527 mil, em 31 de dezembro 2018) para perdas. Em 31 de julho de 2019 o saldo da aplicação do Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte FDCI foi baixado do ativo para a conta de compensação, em virtude do término do programa e a expectativa mínima de recebimento dos valores devidos;

b.2) Em 31 de dezembro de 2019, estão aplicados R\$ 47.566 mil, em Fundos de Renda Fixa (em 31 de dezembro de 2018 - R\$ 51.606 mil) com rentabilidade anual entre 2,0504% e 5,4159% a.a.

#### 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As operações de crédito reconhecidas no ativo circulante e não circulante da AGN decorrem de repasses do FNE e recursos próprios da Instituição. As operações de crédito estão classificadas de acordo com os riscos apresentados em relação ao tomador e seus garantidores, levando-se em conta situações de renda/faturamento, patrimônio e demais informações cadastrais, conforme preconizado nas Resoluções 2.682/99 e 2.697/00 do BACEN. As rendas foram registradas pelo valor futuro, retificadas pela conta rendas a apropriar, calculadas pro-rata dia. As operações de créditos são demonstradas por concentração, atividade, vencimentos e riscos, em observância às disposições da Resolução 2.682/99 do BACEN, como demonstrado a seguir:

#### a) Operações de Crédito por Tipo de Operação

	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
Operações de crédito		
Financiamentos - Ind., Comércio e Serviços	15.447	13.496
Financiamentos Rurais e Agroindustriais	1.439	1.874
<b>Total das operações</b>	<b>16.887</b>	<b>15.371</b>
(-) Provisão para operações de crédito	(1.176)	(2.363)
<b>Total</b>	<b>15.711</b>	<b>13.008</b>

#### b) Operações de Crédito por dias de atraso

Estes créditos apresentam o seguinte perfil, classificados com base no critério de vencimento de parcelas:

	Saldos em mil R\$			
	31/12/2019		31/12/2018	
Vencidas	Saldo em	%	Saldo em	%
Até 60 dias	193	38%	484	32%
de 61 a 180 dias	173	34%	649	43%
de 181 a 360 dias	136	27%	378	25%
<b>Total vencidas</b>	<b>502</b>	<b>100%</b>	<b>1.511</b>	<b>100%</b>
<b>A vencer</b>	<b>31.12/2019</b>	<b>%</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>%</b>
Até 60 dias	3.161	19%	3.272	24%
de 61 a 180 dias	5.192	32%	4.814	35%
de 181 a 360 dias	8.031	49%	5.774	42%
<b>Total a vencer</b>	<b>16.385</b>	<b>100%</b>	<b>13.860</b>	<b>100%</b>
<b>Total da carteira</b>	<b>16.887</b>		<b>15.371</b>	

#### c) Provisão para operações de crédito

A provisão para eventuais perdas de crédito foi constituída de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 2.682/99, do Conselho Monetário Nacional, baseando-se nos níveis de atraso dos contratos. A classificação das operações de crédito está demonstrada conforme o quadro comparativo abaixo:

	Saldos em mil R\$			
	Total Classificação da Carteira		Provisão Total	
Nível de Risco	Saldo em 2019	Saldo em 2018	Saldo em 2019	Saldo em 2018
A	0,50%	14.320	10.898	72
B	1%	472	749	5
C	3%	480	793	14
D	10%	155	298	16
E	30%	435	168	131
F	50%	122	315	61
G	70%	79	370	55
H	100%	823	1.780	823
<b>Total</b>	<b>16.887</b>	<b>15.371</b>	<b>1.176</b>	<b>2.363</b>

Os créditos classificados no risco H são transferidos para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação

nesse nível de risco, apresenta o valor de R\$ 14.285 mil (2019) e 12.401 mil (2018).

#### d) Estatística Econômico-Financeira do setor Privado

Classificação econômica	31/12/2019		31/12/2018	
	Saldo em mil R\$	%	Saldo em mil R\$	%
Rural	15	0%	-	0%
Indústria	295	2%	111	1%
Comércio	3.457	20%	2.732	18%
Outros Serviços	3.247	19%	3.344	22%
Pessoa Física	9.873	58%	9.184	60%
<b>Total</b>	<b>16.887</b>	<b>100%</b>	<b>15.371</b>	<b>100%</b>

#### 8. OUTROS CRÉDITOS DIVERSOS

	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
Descrição		
Rendas a Receber (Nota 8.1)	372	1.626
Impostos e Contribuições a Compensar (Nota 8.2)	99	103
Outros Devedores	137	148
<b>Saldo Líquido de outros créditos</b>	<b>608</b>	<b>1.878</b>

#### 8.1 Rendas a receber

Os valores a receber no ativo circulante de rendas a receber compreendem principalmente a administração de fundos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROADI), Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (FCPPP) e rendas de Cartões.

#### 8.2 Impostos e contribuições a compensar

Os valores compreendem a saldos de antecipações de imposto de Renda Retido na Fonte e estimativas a serem compensados e IOF de operações de crédito canceladas.

#### 9. INVESTIMENTOS

Valores referentes à subscrição e integralização Ações Ordinárias na AZMAC-Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S/A.

	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
Descrição		
AZMAC - Ações e Cotas	(9)	104
Desvalorização de Ações	104	-
<b>Total</b>	<b>95</b>	<b>104</b>

#### 10. IMOBILIZADO DE USO

O ativo imobilizado encontra-se demonstrado pelo custo de aquisição ou construção, menos a depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear sobre o custo de aquisição ou construção, conforme as taxas definidas em função de suas vidas economicamente úteis. O quadro demonstrativo da movimentação do imobilizado está descrito no quadro a seguir:

	Terrenos e Edificações	Instal., Móveis e Equipos. de Uso	Sistema de Procc. de Dados	Sistema de Segurança	Sistema de Transporte	Total
Descrição						
Custo em 1º de Janeiro de 2019	1.123	599	788	3	195	2.707
Adições	-	19	104	-	-	123
Transferências	-	-	-	-	-	-
(-) Baixas	-	-	-	-	-	-
em 31 de dezembro de 2019	1.123	617	892	3	195	2.830
Depreciação Acumulada						
Taxa de Depreciação anual em 1º de Janeiro de 2019	4%	10%	20%	20%	20%	-
Depreciação do período	(413)	(519)	(589)	(3)	(136)	(1.660)
Transferências	(34)	(6)	(62)	-	-	(117)
(-) Baixas Depreciação	-	-	-	-	-	-
em 31 de dezembro de 2019	(447)	(525)	(651)	(3)	(151)	(1.777)
Saldo Líquido em 31/12/2019	676	92	241	-	44	1.053
Saldo Líquido em 31/12/2018	710	80	198	-	59	1.047

#### 11. OBRIGAÇÕES POR REPASSE

As obrigações junto BNB/FNE decorrem da obtenção de recursos para empréstimos nos mais diversos ramos da atividade econômica e estão assim distribuídos:

	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
Operações por repasse		
Recursos do FNE do passivo circulante	299	361
Recursos do FNE do passivo não circulante	294	582
<b>Total de Recursos do FNE a vencer</b>	<b>593</b>	<b>943</b>

As operações concedidas com recursos do BNB/FNE são praticadas as taxas mínimas de 2,94% a 8,25% a.a., num prazo máximo de 12 anos incluindo carência.

Continuação



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

## AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

CNPJ Nº 03.848.103/0001-02

Instituição Financeira Autorizada Pelo Banco Central do Brasil em 05/04/2000

Acionistas	Capital Social - 2019			Capital Social 2018		
	Quant.	Partic.	Valor	Quant.	Partic.	Valor
Rio Grande do Norte Governo do Estado	39.569.893	98,76	39.569.893	39.569.893	98,76	39.569.893
Federação da Agricultura do R. G. do Norte - FAERN	37.984	0,10	37.984	37.984	0,10	37.984
Assoc. de Emp. de Pesca do R. G. do Norte-ASPESCA	37.984	0,10	37.984	37.984	0,10	37.984
Federação do Comércio do RN - Fecomércio	18.375	0,05	18.375	18.375	0,05	18.375
Associação Comercial do R. G. do Norte	3.699	0,01	3.699	3.699	0,01	3.699
Sindicato Com. Varej. Deriv. de Petróleo do R. G. Norte	3.699	0,01	3.699	3.699	0,01	3.699
Sindicato do Com. Varejista do R. G. do Norte	82.724	0,21	82.724	82.724	0,21	82.724
Federação das Câmaras Dirig. Logistas do R. G. do Norte	6.105	0,02	6.105	6.105	0,02	6.105
Federação das Indústrias do R. G. do Norte - FIERN	306.277	0,76	306.277	306.277	0,76	306.277
Sindicato dos Turistas do R. G. do Norte - SINDETUR	1.233	0,00	1.233	1.233	0,00	1.233
Demais acionistas	10	0,00	10	10	0,00	10
<b>Total</b>	<b>40.067.983</b>	<b>100</b>	<b>40.067.983</b>	<b>40.067.983</b>	<b>100</b>	<b>40.067.983</b>

Nota: Os valores apresentados neste quadro não estão representados em Reais.

Foi aprovado por unanimidade na Trigésima Oitava Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2019 autorização para futuro Aumento de Capital Social de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cujos recursos têm origem assim definida: 1. Em espécie: Estado do Rio Grande do Norte - R\$ 5.002.152,00 (PROADI) e FIERN - R\$ 150.000,00 = R\$ 5.152.152,00; 2. Dividendos R\$ 980.662,00 originários e autorizados pelos acionistas; 3. Lucros Remanescentes R\$ 2.941.985,00 totalizando R\$ 9.074.799,00. Após os trâmites de direito de preferência aos acionistas minoritários será submetido e referendado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para homologar o aumento de capital e a sequência dos procedimentos de homologação pelo Banco Central do Brasil. Em 31 de dezembro de 2019 o acionista FIERN depositou o valor de R\$ 150 mil a título de Adiantamento para aumento de capital registrado no passivo circulante.

### 16. DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA - REVERSÃO / (PROVISÃO) PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Estão representadas pelos seguintes valores:

Descrição	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
Despesas de obrigações por empréstimo e repasse	(48)	(73)
Reversão (Provisão) - Devedores Duvidosos	(1.071)	(3.450)
<b>TOTAL</b>	<b>(1.119)</b>	<b>(3.524)</b>

### 17. DESPESAS DE PESSOAL E HONORÁRIOS

As despesas com pessoal e honorários estão compostas em data-base, a seguir:

Descrição	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
Honorários - Diretoria e Conselhos	1.063	1.063
Pessoal	5.168	5.360
Proventos	2.594	2.815
Benefícios	1.375	1.342
Encargos	874	853
Treinamentos	51	33
Estagiários	274	317
<b>Total</b>	<b>6.230</b>	<b>6.423</b>

### 18. OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As outras despesas administrativas estão compostas em data-base, a seguir:

Descrição	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
Energia, Água e Gás	106	111
Aluguéis	51	48
Comunicações	115	89
Manutenção e Conservação	92	86
Material	96	67
Processamento de Dados	384	438
Despesas de Promoções e Relações Públicas	3	109
Propaganda e Publicidade	-	90
Publicações	132	90
Seguro	8	7
Serviços Financeiros	318	348
Serviços de Terceiros	2.413	1.980
Serviços de Vigilância e Segurança	7	10
Serviços Técnicos Especializados	19	30
Transporte	170	155
Viagens	98	81
Outras Despesas Administrativas	85	79
<b>Total</b>	<b>4.098</b>	<b>3.798</b>

### 19. DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Composto pelos seguintes tributos:

Descrição	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
PIS	92	114
COFINS	568	699
ISS	260	24
Tributos estaduais	3	4
Outros tributos	2	13
<b>Total</b>	<b>926</b>	<b>854</b>

### 20. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

Representado conforme quadro a seguir:

Descrição	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
Despesas para riscos fiscais	376	376
Provisões de Outros Valores e Bens	-	7
Ações Judiciais Cíveis	259	141
Outras Despesas Operacionais	629	369
Despesas Operações renegociadas em CP	-	474
Desc. Concedidos em renegociações	30	67
Prejuízo na alienação de bens não de uso	-	61
Contingências Cíveis	-	215
<b>Total</b>	<b>1.294</b>	<b>1.710</b>

### 21. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Outras Receitas Operacionais são compostas, em sua maioria, por receitas geradas pela administração do PROADI - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte e do registro de créditos recuperados e de encargos e despesas:

Descrição	Saldos em mil R\$	
	31/12/2019	31/12/2018
Rendas de Administração do PROADI	14	320
Garantias de Operações de Crédito	4.533	4.254
Gestão Financeira do PROADI - TCF	-	1.881
Rendas PME	1.404	1.306
Rendas Diversas	-	120
Outras Receitas	12	30
Recuperação de Encargos e despesas	87	53

Recuperação de Créd. Baix. Como prejuízo 419 341  
Outras Rendas Operacionais 53 49  
Diferença de Correção Aplic. Financeira - 911  
**Total 6.523 9.264**

### 22. PROVISÕES: PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

Os procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 aprovado pela Resolução CMN nº 3.823 de 16.12.2009. Considerando a natureza das ações judiciais, sua similaridade com processos anteriores, a complexidade e a jurisprudência aplicável, bem como a fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco de saída financeira para a instituição: **provável**, **possível** e **remota**. Sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma eventual saída de recursos para liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, são reconhecidos contabilmente. Os passivos contingentes classificados como remotos não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes. Já os classificados como remotos não requerem provisão nem divulgação. De acordo com as informações da Assessoria Jurídica, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, existem processos com prognósticos de perda provável, cujo montante totaliza R\$ 222 mil, referente às ações cíveis. Seguem detalhamento de perdas prováveis:

Provisões para contingências	Saldos em mil R\$	
	31/12/2018	31/12/2019
Contingências fiscais - IOF	6.185	376
Contingências cíveis	215	27
<b>Saldo</b>	<b>6.400</b>	<b>402</b>
<b>Reserções de provisões</b>	<b>(20)</b>	<b>222</b>
<b>Total</b>	<b>(20)</b>	<b>6.783</b>

A Agência de Fomento do RN foi autuada a partir do Termo de início de Procedimento Fiscal, relativo ao recolhimento de IOF dos contratos de empréstimos/financiamentos com pessoas físicas ou jurídicas. Tal procedimento culminou com a lavratura do Auto de Infração do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, tendo sido provisionado integralmente e atualizado pela SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no valor de R\$ 6.560 (2019) e 6.185 (2018). A AGN apresentou impugnação aos referidos autos de infração na esfera administrativa, por considerar que os valores apurados não constituem rigorosamente uma operação que se enquadra no conceito de recolhimento do IOF.

### 23. PROADI / PROEDI

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROADI) regido pela Lei nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, com as alterações procedidas pelas Leis nºs 8.148, de 22 de julho de 2002 e 9.995 de 12 de novembro de 2015, esta última beneficiando as unidades implantadas por Cooperativas e as atividades microempresendedoras desenvolvida por todos os setores da economia, além de facilitar a empresa beneficiária do PROADI solicitar a prorrogação da data limite de fruição dos incentivos até 31 de dezembro de 2040, desde que apresente projeto de viabilidade econômica. Os benefícios econômicos têm por objetivo apoiar e incrementar o desenvolvimento industrial do Estado do Rio Grande do Norte, assegurando a concessão de financiamento a empresas industriais, agroindustriais e a atividade microempresendedoras, instaladas no Rio Grande do Norte, sob a forma de contrato de mútuo, de execução periódica, através da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. conforme Decreto nº 16.332, de 17 de setembro de 2002. Em 2019, encontram-se registrados em contas do Ativo - Cotas de Fundos de Investimento e Passivo da AGN o valor de R\$ 1.347 mil (2019) e R\$ 5.931 mil (2018), referente às disponibilidades, e os valores R\$ 794 mil (2019) e R\$ 758 mil (2018) como saldo de amortização do PROADI no Passivo, controlados em contas de compensação. Sobre os financiamentos do PROADI incidem juros de 3% (três por cento) ao ano, sendo 1% (um por cento) destinado a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte a título de remuneração dos serviços que lhe incumbem e 2% (dois por cento) para fins de integralização de seu capital. Em 26 de julho de 2019, através do Decreto nº 29.030 e posteriormente convertido na Lei nº 10.640 de 26 de dezembro de 2019, foi instituído o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), e revoga a Lei Estadual nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, em substituição ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROADI), com o intuito de promover a competitividade da atividade industrial no Estado do Rio Grande do Norte, sob a gestão da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC). O beneficiário do PROEDI deverá contribuir, como contrapartida do incentivo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor dos incentivos utilizados em cada período de apuração, a serem destinados ao Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte (FDCI), administrado pela Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. (AGN), nos termos da Lei Estadual nº 8.792, de 10 de janeiro de 2006. Em 2019, encontram-se registrados em contas do Ativo - Cotas de Fundos de Investimento referente às disponibilidades e no Passivo da AGN Recursos para destinação específica - PROEDI, o valor de R\$ 2.218.

### 24. FDCI

O Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte - FDCI, regido pela Lei Estadual nº 4525, de 12 de dezembro de 1975, alterada pelas Leis Estaduais 8.580 de 06/12/04, 8.792 de 10/01/2006 e 9.598 de 29/12/2011, passou a sua gestão, no que se refere ao inciso V do art. 2º, para Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., por meio de conta específica. Em 31 de julho de 2019 os valores aplicados pela AGN foram baixados da conta do Ativo - Fundo de Desenvolvimento Social - FDCI, para Outras Contas de Compensação Ativa. Através do Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.640/2019 que trata sobre o PROEDI em seu art. 7º, inciso II define que os beneficiários do PROEDI deverá contribuir como contrapartida do incentivo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor dos incentivos utilizados em cada período de apuração, a serem destinados ao Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte (FDCI), administrado pela Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. (AGN), nos termos da Lei Estadual nº 8.792, de 10 de janeiro de 2006. Em 2019, encontram-se registrados em contas do Ativo e Passivo da AGN o valor de R\$ 8 mil (2019) e R\$ 2 mil (2018), referente a disponibilidades, e total do ativo do fundo R\$ 728 mil (2019) e R\$ 889 mil (2018) registrado em contas de compensação.

### 25. INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Agência não possui operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

MARCIA FARIA MAIA Diretora-Presidente	DOMINGOS JULIANO PACHECO PORCUNJUNCA Diretor Administrativo-Financeiro
EDILSON FERNANDES DE ASSIS Diretor Operacional	JANIRA Mª CÂMARA MARTINS DA COSTA Contadora CRC-RN 2375/0

### RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Senhores Acionistas e Administradores da

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - AGN

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S/A - AGN, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S/A - AGN, em 31 de dezembro de 2019, o

desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem modificações.

### Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade, é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

### Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

### Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião sem modificações. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião sem modificações. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Natal/RN, 16 de março de 2020.

### EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S

Auditores Independentes - CRC/RN 5471/0-8

JOSÉ EMERSON FIRMINO

Contador - CRC/RN 6.570/0-6

FELIPE DA SILVA MOREIRA

Contador - CRC/RN 10.940/0-5

### PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., no exercício da competência que lhes é atribuída pelas Leis nºs 6.404, de 15/12/1976; 9.457, de 05/05/1997 e 10.303, de 31/10/2001 e demais composições relativas às espécies, declaram ter examinado o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do exercício de 2019, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, além das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes, elaborado pela Emerson Auditores e Consultores S/S, datado de 16/03/2020, todos relativos ao exercício de 2019, que lhe foram previamente encaminhados por sua Diretoria, através da Carta Circular 06/2020-GEFAM, datada de 30 de abril de 2020. Em análise das demonstrações financeiras anexadas de suas devidas notas explicativas e parecer de auditores independentes, opinamos pela aprovação dos referidos documentos, concordando com o Relatório dos Auditores Independentes em suas opiniões e observâncias, tendo em vista que reflete em seus aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

Natal/RN, 06 de Maio de 2020.

José Américo Ferreira da Silva Neto

Membro

Luiz Henrique Medeiros Paiva

Membro

Maurício de Fontes Oliveira

Membro

### PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

VALERIA DE LIMA XAVIER, CNPJ 13.111.344/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação, para a atividade de Comércio varejista de medicamentos veterinários, animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, localizada na Rua José Miranda, nº 35, Passa e Fica, Centro-RN, CEP 59.218-000. Valéria de Lima Xavier Proprietária

### CONCESSÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

CALVALE - Calcinção Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA., CNPJ: 07.318.501/0001-60, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA a Licença de Operação nº 2019-135537/TEC/LO-0144, com prazo de validade até 11/05/2026, para extração de calcário no Sítio Cardão, Zona Rural do Município de São Vicente/RN, CEP: 59.340-000. PAULO EDUARDO OLIVEIRA LEITE Diretor

### CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

ARIZIO MANOEL DA SILVA - CNPJ: 26.487.131/0001-39, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação, Nº 2020-148193/TEC/LRO-0009, com prazo de validade até 07/05/2022, para a atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), do empreendimento localizado na Rua 31 de março, nº 130 loteamento Vila Nova, Pedro Velho/RN. ARIZIO MANOEL DA SILVA Diretor

### CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

F G COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP, 01.998.882/0001-99, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação, Nº 2015-093563/TEC/LRO-0230, com prazo de validade até 23/04/2020, para um posto revendedor de combustíveis líquidos, localizada Praça Santa Luzia, nº 100, Centro, Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000. Dinarte Vieira Diniz - PROPRIETÁRIO

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

SRM - SOCIEDADE RIOGRANDENSE DE MOAGEM S/A.  
NIRE 24300012403 CNPJ Nº 05.587.143/0001-65 RESUMO: Data e hora: aos vinte e sete dias de abril de 2020, às 10 horas. Local: Sede Social, situada na Rodovia BR 226, s/n, km 2,1, bairro Silvio Bezerra, no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.380-000. Presença: Presente ( i ) PPW Pesquisa e Mineração Ltda., única acionista da sociedade, representada pelo seu sócio administrador Winston Diamantino, (ii) Paulo Eduardo Oliveira Leite - Diretor Geral. Convocação: dispensada a convocação, tendo em vista a única acionista presente, que representa a totalidade do capital social desta sociedade, conforme assinatura constante do Livro Presença de Acionistas. Mesa: Winston Diamantino Presidente; Paulo Eduardo Oliveira Leite Secretário. Ordem do Dia: a) Aprovar as Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; b) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade. Deliberações: aprovada sem ressalva o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras do exercício de 2019 e como foi apurado prejuízo, não houve deliberação sobre distribuição de lucros. b) outros assuntos da ordem do dia. Como não houve nenhuma manifestação, foi suspensa a secessão para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pela acionista PPW Pesquisa e Mineração Ltda. e pelo Diretor Geral Paulo Eduardo Oliveira Leite.

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**

KEZIA CRISTINA DE LIMA DA SILVA 00885655486, CNPJ 33.448.548/0001-58, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Regularização de Operação, para a atividade de Padaria e confeitaria com predominância de revenda, localizada na Rua Georgino Avelino, nº 880, São Sebastião, Nova Cruz-RN, CEP 59.215-000.

Kezia Cristina de Lima da Silva  
Proprietária

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.****PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Petróleo Brasileiro S.A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7FP0366RN, localizado no Campo de FAZENDA POCINHOS, situado no município de Macau, no estado do Rio Grande do Norte.

Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 3ET1821RN, localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do Poço 3ET1821RN com 1.773,75m, localizada no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do Poço 7ET1537RNA com 2.325,34m, localizada no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Renovação de Licença de Operação para 08 Poços 7ET1651DRNA, 7ET1656RNA, 7ET1662RNA, 7ET1668DRNA, 7ET1675RNA, 7ET1676RNA, 7ET1688RNA, 7ET1692DRNA, localizados no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do Poço 7ET1015DRN, localizada no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET1015DRN, localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Tuerte Amaral Rolim  
Gerente Geral da UN-RNCE

**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A., inscrita no CNPJ: 15.811.119/0001-11, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada (L.S) para ESTAÇÃO RÁDIO BASE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, localizada na Rua: Jaime de Souza, S/Nº, Lote 2182, Quadra 71 - Loteamento Bela Vista 2, Município de Parnamirim - Rio Grande do Norte.

PATRÍCIA CARLA FERREIRA  
ANASLISTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

Ricardo R J Ribeiro CPF: 051.286.324-58 torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente a Licença Simplificada para extração de AREIA numa área de 49,93 no Município de Fernando Pedroza/RN

Ricardo R J Ribeiro  
Requerente/Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

Brazil Development Investimentos Turísticos Ltda., CNPJ: 07.401.733/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LP para Complexo Turístico "Cabo de São Roque", localizada na Fazenda Cabo de São Roque, Zona de Expansão Urbana de Maxaranguape, no Município de Maxaranguape-RN.  
Diógenes da Cunha Lima Neto  
Procurador

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

COMERCIAL NOVA JERUSALEM LTDA - CNPJ: 03.613.359/0001-22, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação, Nº 2020-150490/TEC/LO-0085, com prazo de validade até 07/05/2026, para Transporte de cargas perigosas, empreendimento localizado na, nº Rua João Ataíde de Melo, nº 634-A, Tangará/RN.

ELANE VARELA DOMINGOS  
Diretora

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

A Petróleo Brasileiro S.A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA  
Renovação de Licença Simplificada nº 2019-146634/TEC/RLS-0194, com validade até 14/05/2023, para acesso ao poço 4GMS0001RN, com 711,02m, localizada no Campo de Guamaré Sudeste, Município de Macau/RN.

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Licença de Operação nº 2019-147531/TEC/LO-0364, com validade até 22/05/2023, para linha de surgência do poço 7ET0884RN, com 1251,19m, localizado no Campo de Estreito, Município de Assú-RN.

Licença de Operação nº 2019-147812/TEC/LO-0373, com validade até 31/05/2023, para linha de surgência do poço 7ET0887RN, com 1387,72m, localizado no Campo de Estreito, Município de Assú-RN.

Licença de Operação nº 2019-147818/TEC/LO-0375, com validade até 31/05/2023, para 02 linhas de surgência dos poços 7ET0873RN, com 1407,51m e 7ET0899RN, com 1201,46m, localizado no Campo de Estreito, Município de Assú-RN.

Licença de Operação nº 2019-147828/TEC/LO-0378, com validade até 24/05/2023, para linha de surgência do poço 7ET0818RN, com 598,94m, localizado no Campo de Estreito, Município de Alto do Rodrigues-RN.

Licença de Operação nº 2019-147829/TEC/LO-0379, com validade até 24/05/2023, para linha de surgência do poço 7ET0918RN, com 1571,92m, localizado no Campo de Estreito, Município de Assú-RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO  
Renovação de Licença de Operação nº 2019-139082/TEC/RLO-0490, com validade até 14/05/2023, para linha de surgência do poço 7ET1019RN, com 488,51m, localizada no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145867/TEC/RLO-0760, com validade até 14/05/2023, para linha de surgência do poço 7SCR0060RN, com 728,25m, localizada no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146316/TEC/RLO-0839, com validade até 14/05/2023, para o poço 7ARG0739RN, localizado no Campo de Alto do Rodrigues, Município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146727/TEC/RLO-0906, com validade até 14/05/2023, para linha de surgência do poço 3FSP0002RN, com 3193,45m, localizada no Campo de Fazenda Santa Paz, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146964/TEC/RLO-0934, com validade até 14/05/2023, para 02 linhas de surgência dos poços 7PC0044DRNA, com 1240,96m e 7PC0046DRNA, com 1203,73m, localizadas no Campo de Porto Carão, Município de Carnaubais/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147424/TEC/RLO-0963, com validade até 14/05/2023, para 05 poços 7ET1307DRNA, 7ET1309RNA, ..., 7ET1315DRNA e 7ET1320DRNA, localizados no Campo de Estreito, Município de Assú-RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147439/TEC/RLO-0967, com validade até 14/05/2023, para o poço 3ET1020RN, localizado no Campo de Estreito, Município de Alto do Rodrigues-RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147800/TEC/RLO-1003, com validade até 08/06/2023, para 03 poços 7ET1144RNA, 7ET1145RNA e 7ET1149RNA, localizados no Campo de Estreito, Município de Alto do Rodrigues-RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147806/TEC/RLO-1006, com validade até 01/06/2023, para linha de surgência do poço 7ET1023RN, com 342,91m, localizada no Campo de Estreito, Município de Assú-RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148215/TEC/RLO-0014, com validade até 19/06/2023, para linha de surgência do poço 7ET0984RN, com 376,25m, localizada no Campo de Estreito, Município de Assú-RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148220/TEC/RLO-0016, com validade até 19/06/2023, para o poço 7ET0984RN, localizado no Campo de Estreito, Município de Assú-RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146412/TEC/RLO-0871, com validade até 14/05/2023, para linha de surgência do poço 4REP0004RN, com 1446,97m, localizada no Campo de Redonda Profundo, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148825/TEC/RLO-0107, com validade até 03/07/2023, para linha de surgência do poço 7CAM1061RN, com 1919,10m, localizada no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145442/TEC/RLO-0701, com validade até 14/05/2023, para o Oleoduto com 8"x2,2km, localizado no Campo de Morrinho, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146241/TEC/RLO-0818, com validade até 14/05/2023, para o poço 7FSJ0008RN, localizado no Campo de Fazenda São João, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-149053/TEC/RLO-0131, com validade até 24/07/2023, para linha de surgência do poço 7CAM1092RN, com 1280,37m, localizada no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Tuerte Amaral Rolim  
Gerente Geral da UN-RNCE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
AVISO DE PREGÃO**

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão 010/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução do serviço de limpeza e desenvolvimento, perfuração óptica e teste de bombeamento padrão IGARN, realizar-se-á no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2020, às 09h00 (Horário Local). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: [www.saaesgarn.com.br](http://www.saaesgarn.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
AVISO DE PREGÃO**

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão 011/2020, cujo objeto é a Contratação dos serviços de renovação do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); do PPAR (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de controle médico e saúde ocupacional), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - São Gonçalo do Amarante-RN, realizar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2020, às 09h00 (Horário Local). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: [www.saaesgarn.com.br](http://www.saaesgarn.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
AVISO DE PREGÃO**

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão 012/2020, cujo objeto é a Contratação dos serviços de elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); do PPAR (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de controle médico e saúde ocupacional) e Mapa de Risco, para a unidade operacional da adutora Maxaranguape- RN, BR 101 KM 46, realizar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2020, às 10h00 (Horário Local). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: [www.saaesgarn.com.br](http://www.saaesgarn.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
AVISO DE PREGÃO**

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão 013/2020, cujo objeto é a Aquisição de Material para a sub-adutora Poço de Pedra (Luvras de redução, curvas, Tubos PVC), realizar-se-á no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2020, às 09h00 (Horário Local). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: [www.saaesgarn.com.br](http://www.saaesgarn.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

**CORONAVÍRUS  
TROQUE A  
PREOCUPAÇÃO  
PELA PREVENÇÃO**

# Diário Oficial

## DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3260 NATAL, 16 DE MAIO DE 2020 • SÁBADO

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

LICITAÇÃO Nº 012/2019  
CONCORRÊNCIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM REJUNTAMENTO BETUME/PEDRISCO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA AVENIDA NAURA SILVA DANTAS, LOTEAMENTO CAMINHO DO ATLÂNTICO, BAIRRO CAJUPIRANGA - PARNAMIRIM/RN.

#### AVISO

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS", referente a licitação acima especificada, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços supramencionados, que teve como vencedora a empresa: KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.306.141/0001-53. Prazo recursal na forma da Lei. Informações através e-mail: cpl-bras@parnamirim.rn.gov.br, no horário das 08:00 às 13:00 horas. Parnamirim/RN, 14 de maio de 2020.

Islen Rocha Barros  
Presidente da CPL/SEMOP

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

O Pregoeiro do Município de Parazinho, torna público que no dia 29/05/2020, às 09hs00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020 - Objetivo: Registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas. O edital e anexos através do [www.parazinho.rn.gov.br](http://www.parazinho.rn.gov.br) (LICITAÇÃO 2020), ou na sala da CPL, à Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN, 14/05/2020.

Rutemberg de Melo Gonzaga - Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

O Pregoeiro do Município de Parazinho, torna público que no dia 29/05/2020, às 11hs00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020 - Objetivo: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na confecção e fornecimento de fardamento para servidores e alunos da rede municipal de ensino de Parazinho/RN. O edital e anexos através do [www.parazinho.rn.gov.br](http://www.parazinho.rn.gov.br) (LICITAÇÃO 2020), ou na sala da CPL, à Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN, 14/05/2020.

Rutemberg de Melo Gonzaga - Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O Pregoeiro do Município de Parazinho, torna público que no dia 29/05/2020, às 14hs00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020 - Objetivo: Contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo (expediente) e execução de serviços (recursos humanos, gráficos, locação de veículos, locação de estrutura e lanches) com o intuito de Implementar ações de Educação em Saúde Ambiental no município de Parazinho - RN. O edital e anexos através do [www.parazinho.rn.gov.br](http://www.parazinho.rn.gov.br) (LICITAÇÃO 2020), ou na sala da CPL, à Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN, 14/05/2020.

Rutemberg de Melo Gonzaga - Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Município de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de

Licitações, torna público que promoverá em 11 de junho de 2020, às 09h00min, no prédio sede do CONVIVER, sito a Rua José Varela, nº 01, Conjunto Nova Cidade - Lajes Pintadas/RN, a Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, objetivando a Contratação dos serviços de engenharia para execução da obra de urbanização da entrada da cidade de Lajes Pintadas/RN. a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19). O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua São Francisco, 275, Centro, Lajes Pintadas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: [cpl.lp@hotmail.com](mailto:cpl.lp@hotmail.com). Lajes Pintadas/RN, em 15 de maio de 2020.

A COMISSÃO.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto por item, Processo Licitatório Nº. 026/2020, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS DE COZINHA foi republicada. A sessão pública dar-se-á no dia 29/05/2020 às 07h30min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: [www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes), endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00min às 13h00min. Macaíba/RN, 15/05/2020. Pregoeiro/PMM.

Aqui tem!



NOTA FISCAL  
POTIGUAR

Baixe o aplicativo e  
acompanhe suas  
compras!

Informe o seu CPF na  
**Nota Fiscal**  
EXERÇA SUA CIDADANIA!

DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

 [nfp.set.rn.gov.br](http://nfp.set.rn.gov.br)  
 [nfp@set.rn.gov.br](mailto:nfp@set.rn.gov.br)



  
**GOVERNO**  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria da Tributação - SET

  
**CIDADANIA**  
FISCAL RN

APLICATIVO  
NOTA FISCAL  
POTIGUAR

DISPONÍVEL NO  
 **Google Play**

Disponível na  
 **App Store**